



GOVERNO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente



**18ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Em conjunto com a**

7ª Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas

(Transcrição *ipsis verbis*)

Local: 06 e 07 de Junho de 2005.

Brasília/DF

1 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

2
3 Então, a 7ª Reunião da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas e a pauta prevista
4 para essa reunião primeiro a abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA, segundo a
5 apresentação dos componentes da Câmara Técnica, a eleição do Presidente da Câmara Técnica, indicação do
6 relator da Câmara Técnica, informe sobre as matérias que se encontram em tramitação, ordem do dia, assuntos
7 gerais e encerramento. Eu, em nome da Secretaria Executiva do CONAMA, vou coordenar a reunião até que a gente
8 eleja a nova Presidência aqui da Câmara Técnica e eu passo a palavra ao Presidente eleito. Posso falar Presidente
9 porque só tem homens aqui nesse momento. Muito bem. Antes da eleição então do Presidente, vamos passar uma
10 apresentação breve dos membros da Câmara Técnica para que fique gravada a presença dos que estão aqui, o
11 nome e a instituição que participa.

12
13 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta – RJ)**

14
15 Mauricio Lobo, representante do estado do Rio de Janeiro, Presidente da Fundação Instituto Estadual de Floresta.

16
17 **Jorge Alberto Muller (CNM)**

18
19 Eu sou secretário lá da região de Blumenau, Santa Catarina.

20
21 **José Miguel da Silva (APEDEMA/RJ)**

22
23 José Miguel da Silva, representante da Região Sudeste, APEDEMA, Rio de Janeiro.

24
25 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

26
27 João Carlos de Carli pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, CNA.

28
29 **Sylvio Romero de Souza Ribeiro (Coronel do Ministério da Defesa)**

30
31 Coronel Romero, Ministério da Defesa.

32
33 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

34
35 Muito bem. Então passamos agora ao item 3, que é a eleição do Presidente da Câmara Técnica. Inicialmente o 3.1 –
36 apresentação das candidaturas. O que a gente tem feito nas Câmaras Técnicas é abrir um espaço para a
37 apresentação de candidaturas e já apresentando e já defendendo a candidatura para a gente, inclusive, ganhar
38 tempo. Então está aberta a palavra aí aos membros da Câmara Técnica para aqueles que queiram presidir a Câmara
39 se apresentar e dizer porquê quer presidir a Câmara, enfim.

40
41 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

42
43 Maurício Lobo, não seria uma apresentação da Presidência como o primeiro presidente, ter a condição de mais um
44 período se for de interesse da Câmara eu posso permanecer. Eu não pretendo apresentar uma candidatura, mas
45 se... eu me coloco à disposição.

46
47 **Nilo Diniz – Diretor do CONAMA**

48
49 Mais algum candidato? Bom, então temos um candidato apenas, é chapa única, a eleição é mais simples. Em todo
50 caso, nós temos uma cédula que a Drª. Beatriz vai passar para os senhores apenas para a gente formalizar a
51 eleição, eu peço que os senhores preencham. Então foi eleito por unanimidade do estado do Rio para mais um
52 mandato o Dr. Maurício Lobo. Eu vou então passar a coordenação dos trabalhos para o Dr. Maurício pendido para
53 que ele então já indique o relator da Câmara Técnica.

54
55 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

56
57 Bom, inicialmente agradecer a confiança depositada, permanecer mais um período, e nós temos aquele problema
58 sempre do relator. Nós tivemos uma dificuldade com o Miguel da última vez, nós temos outra indicação que pudesse
59 ser o relator, porque esse relato são coisas bastante sucintas, não é uma ata, é um relato bastante sucinto, mas é
60 importante ter uma pessoa na relatoria que possa dar apoio à Beatriz que é o nosso apoio aqui do CONAMA. Que

61 são os tópicos que a gente pode perder, que ela está sempre acompanhando então é mais uma conferência. Então,
62 eu agradeço aí mais um apoio dos municípios exercendo a relatoria. Bom, eu vou comentar com vocês então, como
63 então a gente tem uma seqüência, essa reunião logicamente tinha uma pauta já pré-determinada que são esses
64 diversos assuntos que a gente pode até tentar comentá-los, mas necessitariam de uma preparação para nós
65 desenvolvermos. O que ocorre é que **(pessoas falando fora do microfone)**. Registrar a presença da representante
66 da Associação Nacional de Municípios de Meio-ambiente. Então, nós tínhamos já uma pauta aqui de assuntos a
67 desenvolver na Câmara Técnica, mas ocorreu que aquela nossa última reunião da Câmara Técnica se debruçou
68 basicamente na regulamentação do planejamento, recepção e aplicação das medidas compensatórias do artigo 36
69 que é um assunto de suma importância, de sumo interesse eu acho que para todos e no encaminhamento dessa
70 matéria, desse processo à Câmara Técnica de assuntos jurídicos surgiram, e eu num esforço aqui um pouco grande,
71 eu consegui participar dessa reunião e houve uma série de discussões sobre o que consta essa resolução. Algumas
72 eu digo aos senhores que de cunho técnico envolvendo inclusive o mérito da regulamentação proposta por essa
73 Câmara que é um conflito, outras também de cunho jurídico que é a função específico da Câmara de assuntos
74 jurídicos, mas eventualmente há uma tênue superposição das duas condições técnicas e jurídicas, então o
75 CONAMA, através do Dr. Nilo, seu diretor, sugeriu que a gente fizesse uma reunião conjunta sobre esse assunto e
76 tentar ver o que de fato possa ser resolvido numa alteração desse texto, mas que também não fira, eu acho que se
77 ferir cabe a essa Câmara Técnica fazer essa discussão, porque nós estaríamos voltando a uma discussão já
78 aprovada numa reunião bastante exaustiva no Rio de Janeiro que finalizou uma discussão de grupo de trabalho que
79 se reuniu por mais de 2 anos e a minha posição foi que: primeiro, tem que haver um respeito absoluto a essa
80 Câmara que tem a sua determinação, tem seus deveres e tem cumprido com eles, o outro é que as resoluções
81 seguintes possam até focar outros temas que na reunião sentiu uma certa demanda da própria da Câmara, dos
82 conselheiros que participam da Câmara de assuntos jurídicos de resolver outras situações do Sistema Nacional de
83 Conservação com relação ao próprio artigo 36 que eu creio que talvez não fosse esse momento a fazê-lo porque
84 podemos aperfeiçoá-lo à frente. Eu acho que a gente tem que avançar gradativamente porque o consenso, pelo
85 menos um certo consenso, está aqui o presidente do CNA, Dr. João Carlos, que participou ativamente, o Ministério
86 das Minas e Energia, diversas empresas do setor de produção, e chegamos ali num nível de certo consenso, pelo
87 menos divergência muito pequena, mas buscando um aperfeiçoamento da legislação existente. Então, é um pouco
88 isso, eu colocaria a palavra com os senhores e a gente quem sabe esclarecer melhor.

89
90 **Não identificado**

91
92 Deixa eu tirar uma dúvida. Chegou uma pessoa aqui depois da apresentação.

93
94 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

95
96 Eu acho que não ouvi a sua apresentação.

97
98 **Dâmaris da Silva Serafim (ANAMMA)**

99
100 Nós estamos com um problema aqui, com o CNM, com o ANAMMA. Eu sou Dâmaris da Silva Serafim e represento o
101 ANAMMA Sul. Mas a gente está vendo aqui que mudou para CNM.

102
103 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

104
105 ANAMMA fez parte da UEC que hoje é justamente a transição. A Defesa está também assumindo e a CNM assumiu,
106 mas logicamente a Dâmaris é nossa convidada. Eu acho que o nosso colega da Defesa está nos esclarecendo...

107
108 **Não identificado**

109
110 Não, não, é transição, isso?

111
112 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

113
114 É, porque ela estava na outra composição e nova composição agora substituiu por CNM.

115
116 **Não identificado**

117
118 E eu queria também conhecer, porque não houve apresentação.

119
120 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180

É que esse formato nosso aqui está meio esquisito. Normalmente você fica em U, não é. Hoje a gente está meio de lado, também é até ruim de falar. Mas a Dâmaris, como eu disse, é nossa convidada, ela pode permanecer e dando sempre a sua opinião importante. Ela trabalhou justamente, porque tem a transição...

Dâmaris da Silva Serafim (ANAMMA)

É, exatamente, a gente trabalhou na última reunião no Rio com toda a nova proposta e é interessante estar aqui para fazer essa conclusão aí.

Não identificado

Eu só queria conhecer, viu?

Dâmaris da Silva Serafim (ANAMMA)

Está tudo bem.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Bom, gostaria de mais um esclarecimento sobre esse tema e a gente tentar... A minha proposição, se não tiver outra é tentar ver justamente, porque eu recebi, isso está chegando. O que feito na Câmara de Assuntos Jurídicos foi o seguinte, pegar aquele texto que nós preparamos na Câmara de Unidades de Conservação, considerá-lo aprovado como texto base e se abrir um espaço, depois o Dr. Nilo pode aqui me complementar e corrigir, se for o caso, deixa só eu terminar, João Carlos, depois eu lhe passo a palavra, colocou então que algum tipo de ementa a ser encaminhada naquele texto, e aí nós temos uma série de ementas, inclusive eu soube que tem algumas que eu já nem tenho aqui, que são do estado do Ceará, que eu espero que estejam aí, que a gente, eu acho que em primeiro caso, primeiro dá uma avaliada, a minha sugestão seria essa, se eles ferem, alguns eu particularmente observei e aperfeiçoar o texto e não ferem nada a determinação da Câmara, e alguns são ali no limite de alterar um pouco ou não, eu acho que cabe à Câmara também decidir, nem que seja em conjunto e a reunião conjunta seria justamente para esclarecer, no caso, no meu modo de ver, Dr. Nilo, essa ilegalidade de algumas proposições feitas. Dr. João Carlos.

João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)

Só uma questão de ordem. A gente alterou a pauta ou o senhor está fazendo só os informes do que aconteceu na Jurídica?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Não, eu estou fazendo o informe porque eu creio que se a gente se debruçar sobre... primeiro que os assuntos anteriores não foram preparados em si para se discutir, porque quase todos eles, salvo engano, a gente logicamente pode criar os grupos de trabalho, formalizá-los, têm questões aqui que eu não, inclusive, como Presidente da Câmara não concordo, houve uma alteração, por exemplo, no grupo de trabalho de **SUPERVISÃO (?)** de terra indígena que agora já virou grupo de trabalho da Câmara de Ecossistemas, que eu não concordo, vou expressar isso aqui, então se a gente for utilizar essa pauta a gente já vai gastar essa pauta. Eu não sei se seria mais produtivo a gente trabalhar justamente, como foi chamado aqui pelo CONAMA, de Ordem do Dia, a gente tentar resolver essa situação de conflito ou de entendimento com as (... **ininteligível**). (**peessoas falando fora do microfone**) ... Ah, sim, fazer um... correto... é porque eu fui direto aqui ao âmagô. Ah, correto, então aqui seria informativo. Bom, podemos ler então aqui na pauta quais são os informes dessas matérias, não é? O primeiro que estaria no 5.1 é que seria um grupo de trabalho para a regulamentação do uso dos recursos naturais para fins turísticos, de recreação e lazer. Esse grupo, no meu modo de ver, teria que encaminhar ao CONAMA, eu acho até que já foi encaminhado, porque era uma atribuição que estava meio vaga no CONAMA, eu creio que ela cabe perfeitamente no nosso grupo de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas, que seria essa proposição. Então, esse aqui basicamente nós teríamos só que instituí-lo. (**peessoas falando fora do microfone**) ... Já foi instituído? Não, mas não temos indicação de Presidente. Turismo? (**peessoas falando fora do microfone**) ... Enquanto você verifica a gente leva aqui adiante. Então 5.2 também que era uma outra resolução que orientem os órgãos do SISNAMA no estabelecimento de gestão compartilhada de Unidades de Conservação com OCIPS. O 5.3 que eu já... esse já foi instituído? (**peessoas falando fora do microfone**) ... Ah, sim, está certo. Então no 5.2, não, 5.1, desculpe, naquela

181 nossa última reunião já tinha sido indicado então o Ministério do Meio Ambiente para coordenar esse grupo, que
182 também não está presente aqui nesse momento. O grupo de trabalho de OCIPS não, o 5.2 ainda não foi indicado o
183 coordenador desse grupo. O terceiro, o 5.3, seria o grupo de trabalho, aí sim, acredito, no âmbito da Câmara Técnica
184 de Ecossistemas para que... não é isso? Está errado. **(pessoas falando fora do microfone)** ... desconsidera. Nessa
185 Câmara mesmo, não é isso? Porque esse aqui volta àquela discussão, nós tínhamos uma série de dificuldades com
186 o Ministério do Meio Ambiente que em princípio estava indicado para ser o coordenador, quem sabe a gente possa
187 rediscutir esse encaminhamento, porque ele não andou nesses quase dois anos e houve uma queixa formal da
188 própria Câmara Técnica sobre isso. O 5.4 é aquela proposta de moção do Parque Nacional da Ilha Grande,
189 apresentado pela APEDEMA, que nós inclusive do Rio de Janeiro sugerimos que faríamos uma apresentação
190 específica, porque nós não viemos preparados para fazê-lo, tendo em vista a pauta mais, vamos dizer assim,
191 urgente, da medida compensatória do SNUC. E também esse outro assunto que é o 5.5, que é a criação de parques
192 ecológicos que uso múltiplo, que haveria, salvo engano, também uma apresentação do Governo do Distrito Federal,
193 que também nós tínhamos que agendar com mais cuidado. Agora, esse aqui me parece que ele já tinha sido
194 aprovado. **(pessoas falando fora do microfone)** ... deixa só eu ler aqui, que propõe a inclusão da Reserva
195 Ecológica Particular no Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Era uma proposta do Governo do estado do
196 Ceará que eu estou me lembrando que na última reunião que nós tivemos nós tínhamos aprovado a inclusão.

197
198 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

199
200 Deixa eu fazer uma pergunta aqui. Isso aqui é uma moção? Porque a gente não pode incluir por resolução nada na
201 Lei, não é? E a Lei...

202
203 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

204
205 A Lei faculta a aprovação de Unidades de Características diferentes que possam ser justificadamente incluídas no
206 SNUC e é de uso sustentável inclusive, não é... **(pessoas falando fora do microfone)** ... não é contra a inclusão...
207 que essa Unidade de Conservação já estaria sendo atendida por outra, melhor você falar.

208
209 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

210
211 Não, ela acha que uma Unidade de... é que seria o equivalente a RPPN, só que com uso. Então ela acha que não
212 pode pelos motivos que ela coloca aqui no parecer que está no processo. Não, está no processo.

213
214 **Não identificado**

215
216
217 A justificativa é o uso que é diferente da RPPN.

218
219 **Não identificado**

220
221 Nesses casos, como é que funciona? Ela é anterior ao SNUC, não é isso?

222
223 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

224
225 Ela é anterior ao SNUC.

226
227 **Não identificado**

228
229 E aí se não se adequa a RPPN ou a outro, o que é que faz? Extingue?

230
231 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

232
233 Eu não sou advogado, não, mas eu creio que você não cria nacionalmente um tipo de reserva como essa, mas se o
234 estado do Ceará tem no seu Sistema Estadual a legislação que cria a reserva, existe a reserva no Ceará.

235
236 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

237
238 No sistema estadual e não no sistema nacional.

239
240 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

241
242 Se eu levar para o Rio de Janeiro e criar eu posso criar no Rio de Janeiro como um... de repente no município pode
243 criar, como outro estado pode criar. Ele cita uma reserva que tem no município do Rio que é um Área de Proteção
244 Ambiental, Recuperação Urbana, ela não existe no SNUC, no município pode tê-la, o estado do Rio pode não tê-la.
245 Eu acho que é isso. A idéia me pareceu aqui que pode ser uma reserva interessante, eu não li aqui nenhum
246 comentário do Ministério do aspecto jurídico, mas ela seria interessante porque eu me lembro aqui que ela tem uma
247 característica interessante para uso. Agora, talvez a gente pudesse aqui, algum relator, alguém pegar esse parecer,
248 dar uma lida e comentar conosco na próxima reunião. Talvez fosse mais... **(pessoas falando fora do microfone)** ...
249 eu vou tirar uma cópia...

250
251 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

252
253 Não, se pudesse até via e-mail mandar, o que o pessoal faz muito é escaneia isso aí e manda para os membros da
254 Câmara Técnica via e-mail para a gente poder dar uma estudada.

255
256 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

257
258 Seria uma boa... porque a gente tem um acesso. Então a gente vai estar discutindo aqui. Tem mais algum
259 comentário que vocês acham de interesse, que a gente possa então já indicar com relação a essa matéria de
260 tramitação aqui na Câmara Técnica?

261
262 **José Miguel da Silva (APEDEMA)**

263
264 Eu queria saber se não foi fechado o item 5.2, o grupo de trabalho, que eu gostaria de acompanhar.

265
266 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

267
268 Não, ele não foi instituído formalmente, nós temos que indicar o coordenador. Eu acho que a gente podia tentar fazer
269 um rodízio, se a APEDEMA se dispusesse a querer coordenar esse grupo a gente poderia colocar, se não houver
270 objeção da... então a gente estaria indicando, estaria instituindo esse grupo de trabalho e eu solicitaria ao Ministério
271 e ao IBAMA que dessem o suporte devido ao José Miguel da APEDEMA, que pudesse receber essas informações
272 que já tem uma Unidade de Conservação sob gestão de uma OCIP na Serra da Capivara, se não me engano, não
273 sei especificamente se há algum entendimento no Jardim Botânico, que estão se discutindo a possibilidade de fazer
274 isso, então que você pudesse receber e a gente abriria para a indicação de participantes nesse grupo que eu coloco
275 o Rio de Janeiro tendo interesse, e a gente pode divulgar, eu acho que é assim que se faz, não é isso? A gente faz
276 uma divulgação e o interessado se apresenta.

277
278 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

279
280 A gente manda um ofício para todos os conselheiros solicitando interessados. Então o coordenador é o senhor José
281 Miguel?

282
283 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

284
285 Eu queria fazer uma pergunta. Nesse 5.1, que é de Uso dos Recursos Naturais para Fins Turísticos, de Recreação e
286 Lazer, já teve alguma reunião? Não? Obrigado.

287
288 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

289
290 A gente já recebeu a indicação dos interessados, mas ainda não houve a reunião.

291
292 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

293
294 Já receberam da CNA? Porque a CNA também...

295
296 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

297
298 Recebemos.

299
300 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

301
302 Ok.

303
304 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
305

306 Olha, o que me preocupa nessa pauta aqui é o 5.3, que esse assunto não está realmente desenvolvendo, sabe? O
307 Ministério, eu não sei, eles têm, apresentou na última reunião, vocês se lembram, recordam o Diretor Dr. Maurício
308 Mercadante apresentou uma demanda de um projeto existente, mas isso aí está sendo... eu acho que caberia a essa
309 Câmara criar, porque essas situações não só ocorrem no âmbito da esfera federal, mas dos estados, não sei se
310 municípios, certamente também têm problemas, a gente se defronta hoje com uma série de problemas com áreas
311 indígenas e Unidade de Conservação, nós temos até invasão de áreas de Unidade de Conservação por reservas
312 indígenas, uma coisa que não está, não só na Amazônia, mas tem isso até no Sudeste. Então eu creio que esse
313 grupo de trabalho a gente tem que estar criando aqui e eu colocaria em discussão se a gente substitui então a
314 coordenação do Ministério do Meio Ambiente para o membro aqui da Câmara Técnica. Pois não?

315
316 **Sylvio Romero de Souza Ribeiro (Coronel do Ministério da Defesa)**
317

318 Eu gostaria de conhecer o texto do item 5.4, Proposta de Monção pela Criação do Parque Nacional Marinho da Ilha
319 Grande, tendo em vista que os assuntos relacionados ao Mar são de interesse da Marinha do Brasil.

320
321 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
322

323 Desculpe, acabei perdendo a sua...

324
325 **Sylvio Romero de Souza Ribeiro (Coronel do Ministério da Defesa)**
326

327 Os assuntos relativos ao Mar são de interesse da Marinha. Então eu gostaria de conhecer a proposta.

328
329 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
330

331 Correto. É o que nós discutimos na última reunião, como é um assunto bastante afeto ao próprio estado do Rio de
332 Janeiro que detém uma série de Unidades de Conservação nesse local, algumas inclusive marinhas, que é o Parque
333 Estadual Marinho do Aventureiro, nós tínhamos solicitado que nós fizéssemos a apresentação da situação daquela
334 Unidade de Conservação da Ilha Grande numa próxima reunião, que logicamente não seria essa, a gente tinha que
335 estar preparado para apresentar. Mas aí, com certeza, a gente podia então marcar na próxima reunião, havendo
336 essa apresentação, o senhor pudesse convidar o representante da Marinha para estar presente conosco, que seria
337 muito importante.

338
339 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
340

341 Deixa eu fazer uma pergunta aqui. Regimentalmente o grupo de trabalho tem quantos dias para começar a se reunir
342 a partir da data de criação deles.

343
344 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
345

346 O período que existe após a instituição do grupo de trabalho, tem um período de implementação, existe no regimento
347 interno, no estatuto um período?

348
349 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
350

351 Não, para começar o grupo de trabalho não tem tempo regimental? Para acabar tem, não tem?

352
353 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**
354

355 Para acabar tem.

356
357 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
358

359 O que a Beatriz me lembrou aqui, João Carlos, deixa só eu ler a última ata, a gente acabou não lendo, talvez se
360 tivesse lido seria melhor. Passa um período e a gente acaba esquecendo. Tinha deliberado pela suspensão desse

361 grupo de trabalho sobre áreas indígenas até a apresentação de um trabalho que está havendo de criação de um
362 projeto, que eu citei brevemente, (... **ininteligível**) porque em princípio, não sei quem participou daquela reunião e
363 entende disso, estava se propondo a criação de um grupo de trabalho interministerial no qual essa Câmara Técnica
364 então solicitou que participasse. E isso aí acabou não se desenvolvendo nesse período...

365
366 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
367

368 A minha dúvida não é nem em cima de um grupo de trabalho. A minha pergunta aqui é o seguinte, se são seis
369 meses o prazo para o grupo de trabalho terminar os trabalhos, ou seja, se em seis meses ele terminar ele está
370 extinto automaticamente, e agora eu não entendo esse número de processos aqui do MMA, mas tem muitos aqui de
371 2001, 2003, 2002, 2004, 2003 e 2003, acredito que esse deve ser o prazo de abertura desse processo, que seria o
372 grupo de trabalho. Então, se não me engano, os seis.

373
374 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**
375

376 Conta a partir da data de instalação. A data da instalação é a data da primeira reunião do grupo de trabalho.
377

378 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
379

380 Data da primeira reunião? Então quer dizer que pode ficar *ad eternum* um grupo de trabalho desse...
381

382 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
383

384 Não, porque às vezes o processo é aberto também mediante consulta de um órgão, uma plenária, uma monção, não
385 quer dizer que foi instituído o grupo de trabalho.

386
387 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
388

389 Então nosso grupo pode abrir, de repente, vinte processos e nenhum dos vinte estar sendo trabalhado e ficar *ad*
390 *eternum* até começar? Essa é a minha pergunta. Eu não estou indo contra o grupo, a minha pergunta é em cima do
391 regimento mesmo.

392
393 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
394

395 Vamos tentar então retornar aqui com o representante do Ministério do Meio Ambiente, nós estamos fazendo um
396 relato, Dr. Maurício Mercadante, das matérias em tramitação aqui na Câmara Técnica, e em princípio a sugestão
397 dessa presidência é que a gente fizesse a discussão dessa Ordem do Dia do retorno desse processo de
398 regulamentação do planejamento, recepção e aplicação das medidas compensatórias do artigo 36 do SNUC. E que
399 nós teríamos inclusive uma reunião conjunta com a Câmara Técnica e Assuntos Jurídicos, mas a gente fez um
400 apanhado geral da situação dessas matérias em tramitação. Não sei se a Câmara acata então a proposta? A gente
401 acabou, como houve a discussão de alguns assuntos de serem agilizado, então no 5.2 a APEDEMA foi indicada para
402 coordenar então o grupo de trabalho, para propor resolução orientando o SISNAMA no estabelecimento de gestão
403 compartilhada de Unidade de Conservação com OCIP's. Então esse grupo já estaria instituído. Os restantes,
404 inclusive o grupo que eu teci uma crítica na sua ausência, se me permite, da criação de superposição de áreas
405 indígenas, houve um esclarecimento que realmente não é a Câmara Técnica de Ecossistemas, é de Unidade de
406 Conservação, e que na última reunião nós tínhamos deixado, o Ministério faria uma apresentação daquele projeto
407 antes da gente começar a instituir de fato o grupo de trabalho, coisa que me parece também não vai ser possível no
408 dia de hoje. Então a gente também estaria adiando para a próxima reunião, da mesma forma o 5.4, da mesma forma
409 o 5.5 e o 5.6, que houve aqui fazendo um outro relato, um parecer da Consultoria Jurídica do MMA contrário à
410 inclusão dessa Reserva Ecológica Particular no SNUC, o qual então, nós solicitamos aqui, por indicação, se não me
411 engano do João Carlos da CNA, que nós possamos receber todos esses pareceres e na próxima reunião podemos
412 debater com melhor conhecimento. Visto isso a gente poderia então passar à Ordem do Dia, de acordo?

413
414 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**
415

416 Posso fazer uma pergunta? A minha pergunta aqui é que você falou agora e eu me lembrei de outra coisa, esse
417 parecer jurídico do MMA ele é contra a criação dessa Reserva Ecológica Particular porque é ilegal ou porque não é
418 de interesse do Ministério, isso que eu não entendi nesse parecer. O que foi colocado aqui é...

419
420 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480

Pois é, eu também não entendi porque eu não pude lê-lo. Se vocês acharem que a gente tem que...

João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)

Porque se o parecer está colocando que o Ministério é contra, eu acho que então isso não é um parecer, isso é uma posição. Então por isso que eu acho que a gente deveria até ter recebido antes para discutir hoje isso aqui, porque eu acho que o parecer jurídico é uma opinião do Ministério.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Olha, eu não queria entrar muito no mérito aqui, porque eu acho que nós todos vamos poder recebê-lo...

João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)

Não, só uma questão para o pessoal pensar.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu acho que o problema é que a conclusão do 2, eu não li nada, estou lendo aqui o 2, para que possa haver integração das Reservas Ecológicas no SNUC os decretos estaduais tais e tais, (... **ininteligível**) 1996 devem ser alterados por motivo de não permitirem atividades econômicas nas referidas áreas. Eu acho que inclusive aí já é uma superposição de legalidade em cima do estado, que eu não sei dá para a gente sentar e discutir isso nesse instante. Eu preferia... nós todos recebemos cópia e a gente com calma e fazendo as devidas consultas jurídicas verificar... Ok? Então a gente pode passar para o item 6? (... **ininteligível**) (**peças falando fora do microfone**) Eu acho que talvez sim, já temos quorum aí? Foi solicitada a presença do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Dr. Sebastião, a gente pode dar uma lida aqui...

(**peças falando fora do microfone**)

João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)

Beatriz, por favor, você tem o histórico da última reunião da Câmara Técnica, a lá do Rio de Janeiro? Por favor.

(**peças falando fora do microfone**)

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Bom, a gente pode então reiniciar aqui agora com a participação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? Eu passaria então ao Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para fazer suas considerações iniciais aqui, por favor.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Eu quero cumprimentar os senhores membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas e agradecer pela manifestação de concordância em realizar essa reunião conjunta com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Aqui, pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos estão presentes eu, que sou representante do IBAMA, Presidente da Câmara Técnica recém conduzido na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, a Dr^a. Grace é representante do CNI, Dr^a. Maria Ogata, representante do estado do Pará ou então da Bahia, que de vez em quando eu troco, na vez passada era São Paulo, e o Dr. Clarismino já chegou por aqui que representa a ANAMMA. Estamos ainda aguardando os representantes do Ministério da Justiça do estado do Ceará e do Planeta Verde. Vou fazer um breve histórico da nossa última reunião, realizada há duas semanas. A matéria foi submetida à nossa apreciação e após as disposições feitas pelo ilustre Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e pelo consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente iniciaram-se os debates e de plano se verificou que várias representações junto à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos propuseram ementas no sentido de aperfeiçoar o texto. Já naquele momento o Planeta Verde apresentou uma série de sugestões, outros membros fizeram várias considerações com a intenção de aperfeiçoar o texto, embora não tivessem ali, naquele momento ainda redigidas as suas propostas. Ao final se deliberou por aprovar o texto básico da minuta de resolução, admitindo-se a apresentação de ementas que foram apresentadas até o dia 01, ou seja, na semana passada. Esse texto nós consolidamos, que estaremos trazendo aqui hoje, a Diretoria do CONAMA vai estar apresentando para

481 apreciação. Por que dessa reunião conjunta? É porque de plano a gente verificou nos debates que foram travados
482 na reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que algumas questões tinha caráter eminentemente jurídico,
483 sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade até de forma, outras questões porém nós entendíamos que
484 envolvia aspectos relacionados a mérito técnico e também de conveniência da gestão ambiental, nós entendemos
485 que seria absolutamente necessário fazer uma discussão conjunta com a Câmara Técnica de origem para debater
486 especificamente esse tema. Nós estamos participando dessa reunião hoje com a Câmara Técnica de origem,
487 Unidade de Conservação e deveremos ter uma segunda reunião no dia 07 para deliberar sobre essa matéria na
488 perspectiva de submeter ao plenário na próxima reunião do CONAMA. Então, com essas considerações
489 preliminares, eu queria devolver o assunto para condução do senhor Presidente da Câmara Técnica de Unidade de
490 Conservação, sugerindo que a gente possa repassar todo o texto, com as suas respectivas ementas, queria propor
491 que os membros da Câmara Técnica que tenham apresentado as ementas, inclusive aquelas que foram
492 apresentadas também pelo Ministério de Minas e Energia, que pudessem, em caso de dúvida suscitada pela Câmara
493 Técnica de Unidade de Conservação pudessem explicitar as razões dessas modificações. Eu fiz aqui também uma
494 ponderação com a Diretoria do CONAMA, no sentido de que as pessoas do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA
495 que participaram do grupo de trabalho, conduziram esse assunto junto com a Câmara Técnica de Unidade de
496 Conservação pudessem estar aqui presentes para examinar esses aspectos de conveniência no ponto de vista do
497 Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA sobre eventuais modificações que possam implicar na gestão operacional
498 em face da medida. Eu gostaria então de devolver mais uma vez ao senhor Presidente da Câmara Técnica de
499 Unidade de Conservação para que pudesse conduzir os trabalhos, estaremos aqui sempre à disposição para esse
500 importante debate, na perspectiva que se possa equacionar esse assunto ainda hoje, no âmbito das duas Câmaras
501 Técnicas. Muito obrigado.

502
503 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

504
505 Dr. Sebastião, a primeira coisa é o seguinte, me parece que na reunião da vossa Câmara Técnica sob sua
506 Presidência foi enviado um prazo para envio das ementas, esse prazo foi cumprido?

507
508 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

509
510 Foi cumprido, as ementas foram encaminhadas até o dia 01, eu acho que a Diretoria do CONAMA pode me ajudar
511 nisso. O próprio CONAMA, Diretoria consolidou as propostas, estão aqui no texto, aquela versão que foi colocada na
512 *internet* com aquelas sugestões faltava ali a proposição do Ceará que hoje nós já incorporamos no trabalho de hoje,
513 e é esse o texto que nós vamos aqui, que a Diretoria do CONAMA vai apresentar.

514
515 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

516
517 Eu digo isso porque na sexta-feira à tarde eu abri e realmente não tinha, não está como texto apresentado completo.
518 Mas eu acho que o entendimento dessa Câmara Técnica de Unidade de Conservação foi no sentido da gente ouvir
519 da Câmara de Assuntos Jurídicos quais são realmente as recomendações de aspecto legal sobre isso e alguma, dito
520 aperfeiçoamento, se é que eu entendi, só posso interpretar assim, que pudesse ser importante para melhor
521 esclarecimento da resolução que está em discussão. Então eu acho que podemos seguir a sugestão do senhor
522 Presidente Sebastião, que a gente pudesse então apresentar o texto e serem comentados pelos que apresentaram
523 as ementas que a gente possa apreciar uma a uma e tentar, porque realmente aumentou muito o texto nessas
524 últimas inclusões inclusive. Podemos seguir? Nós temos o texto?

525
526 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

527
528 Nós temos um probleminha aqui. Não estão presentes os representantes do Planeta Verde e nem do estado do
529 Ceará que apresentaram aqui sugestão, e o Ministério de Minas e Energia também... tem aqui, tem aqui, está
530 presente.

531
532 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

533
534 Podemos fazer o seguinte, Sebastião, a gente pode verificar algumas coisas, como eu estive presente na sua última
535 reunião de Assuntos Jurídicos, algumas coisas realmente, inclusive Planeta Verde inclui os considerandos, quer
536 dizer, são coisas que eu acho que podemos resolver, sem nenhum problema, mas a gente podia seguir e tentar ver o
537 que cabe. Porque me parece que o Governo do estado do Ceará fez uma nova resolução, eu não sei... é uma
538 absoluta nova resolução, eu não sei se tem condição da gente se redebucar sobre ela, porque ela é completamente
539 adversa. Eu só pude ler hoje, pode ser que eu esteja cometendo alguma injustiça. **(pessoas falando fora do**
540 **microfone)** ... Aqui está em cor diferente ou não? Está em negrito a diferença? **(pessoas falando fora do**

541 **microfone)** ... Olha, o primeiro aspecto aí, já que o Ceará não está presente, eu acho que o original seria esse aqui:
542 estabelece definições e diretrizes para a aplicação da compensação ambiental de que trata a Lei 9985 de 18 de julho
543 de 2000. O Governo do Ceará, pelo que eu estou vendo ali (... **ininteligível**) para o órgão ambiental licenciador
544 quanto à cobrança, liberação, aprovação e controle de gastos, medidas compensatórias, conforme definição do
545 SNUC. Me parece, salvo engano aqui, que o nosso grupo de trabalho que trabalhou, não trabalhou nessa
546 proposição. E também já vejo, é uma dificuldade porque nem sempre o órgão licenciador é o órgão aplicador da
547 medida compensatória. Então me parece aí prejudicado, eu não sei, temos que tentar ser um pouco ágil, se a gente
548 ficar debatendo demais coisas que não tenham condição, o meu comentário seria esse, eu deixaria em aberto sobre
549 isso.

550
551 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

552
553 Não, eu acho que talvez a dificuldade é essa, a pessoa que fez a proposta não sei se está chegando agora, não está
554 aqui para defender. A gente, em certa medida, não tem como, até porque recebemos ontem e não sabemos qual a
555 intenção. Aí a pessoa não estando presente...

556
557 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

558
559 Nós recebemos ontem então não cumpriu o prazo.

560
561 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

562
563 Também, isso.

564
565 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

566
567 E aí que eu perguntei especificamente ao CONAMA se as resoluções foram encaminhadas a prazo, porque senão
568 complica. Eu recebi a anterior, recomendações da CNI, algumas eu concordei, algumas não concordei, do Planeta
569 Verde muitas eu concordei, quer dizer, dei meu parecer, lógico, eu não sou soberano, mas receber assim em cima é
570 complicado, inclusive ela muda absolutamente. Se foi entregue ontem não atendeu ao prazo. Aí a gente já fere... pois
571 é, se quiser encaminhar à plenária.

572
573 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

574
575 Eu queria propor o seguinte encaminhamento, Maurício, eu acho que nós vamos fazer um debate aqui, essa matéria
576 para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não é deliberativa nesse momento, podemos até fazer uns ajustes de
577 entendimento de redação prévios, agora eu acho que é fundamental que a Câmara Técnica de Unidade de
578 Conservação sob o mérito técnico e sobre aspectos de conveniência dizer se concorda ou se não concorda com a
579 proposta e nós já vamos com essa posição amanhã para a reunião, dizendo, olha, a Câmara Técnica concorda ou
580 não concorda por isso, por isso e por aquilo. Aí nós vamos debater lá.

581
582 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

583
584 Vamos fazer o contrário. Eu ponho à apreciação então da Câmara Técnica de Unidades de Conservação no qual, já
585 fazendo até uma defesa, se é possível, o grupo de trabalho trabalhou naquele texto inicial, que é a aplicação de
586 compensação ambiental, não o estabelecimento de diretrizes por órgão licenciador quanto à cobrança... então me
587 parece prejudicada essa alteração. Mas eu colocaria em discussão com a Câmara Técnica para ver qual é o parecer,
588 Dr. Maurício, Dâmaris participou da discussão diretamente, o José Miguel, João Carlos.

589
590 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

591
592 Senhor Presidente, a Doutora Grace da CNI gostaria de...

593
594 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

595
596 Bom dia a todos, é um prazer estar reunida aqui com vocês na Câmara Técnica de Unidade de Conservação. Eu me
597 lembro que quando da apresentação feita pelo Dr. Maurício na nossa última reunião da Câmara Técnica de Assuntos
598 Jurídicos, uma das coisas que eu acho que, assim, todos os conselheiros de alguma forma entenderam pertinente
599 naquele momento seria a gente entender um pouco mais como está sendo desenvolvida essa metodologia, que ao
600 que parece está cabendo ao IBAMA desenvolver, os critérios, as metodologias...

601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Não, me permita, Dr^a. Grace, esse é o tipo de assunto que a nossa Câmara Técnica, grupo de trabalho não trabalhou. Recebemos informações do IBAMA como trabalhava, no sentido de haver um entendimento dessa aplicação, mas inclusive encaminhei isso à Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente que para mim fere, é uma interferência, criar uma metodologia que seja única. Eu acho que a metodologia dispõe de cada condição de cada estado ou até cada município de aplicar a compensação. Então no meu entender e é verdade, o grupo de trabalho não trabalhou em tentar normatizar uma metodologia, mas deixando espaço, inclusive regulamentando no sentido de que os licenciadores que não detenham essa metodologia técnica já explicitada na própria proposta da resolução, que seria mantido o valor mínimo da compensação. É esse o sentido. Então não entramos muito em detalhe, eu notei uma certa preocupação do Dr. Romeu na última reunião e discuti com ele até pessoalmente sobre isso, discutir até pela *internet* com outros membros dos estados justamente para esclarecer que no meu modo de ver não cabe essa resolução estipular uma metodologia única no Brasil. Eu acho inclusive é o contrário que me parece que de um modo geral o CONAMA tem que trabalhar, tem que dar metodologias gerais no qual particularmente possa...

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

É, justamente a preocupação era essa, porque no momento em que essa resolução está estabelecendo ou pretende estabelecer diretrizes gerais, até que ponto a metodologia que está sendo desenvolvida pelo órgão licenciador federal, o IBAMA, estaria influenciando nas metodologias que devem ser conseqüentemente elaboradas pelos estados. Se entendermos que é dessa maneira, entendo sim que deveremos partir para uma avaliação da metodologia no âmbito das Câmaras Técnicas, principalmente a Câmara Técnica de origem do assunto, daí a preocupação.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Não, aí, se a senhora me permite, eu acho que a Câmara Técnica de Unidade de Conservação estaria, eu creio, dentro da sua atribuição, receber a metodologia, apreciar e fazer comentários, desde que ela não fosse adequada à legislação, me parece ser nesse sentido. Mas volto a reafirmar, não há intenção dessa resolução, pelo menos, a criar uma metodologia única para o Brasil para aplicação. E já tivemos apresentação mais de uma vez na Câmara Técnica de uma metodologia anterior aplicada pelo IBAMA, salvo engano, uma outra apresentação no grupo de trabalho fez essa proposta de resolução, e posteriormente creio que, não sei se no âmbito da Câmara houve, mas pelo menos na Associação, na ABEMA houve uma apresentação da nova metodologia que está sendo aplicada. Mas a Câmara Técnica e o grupo de trabalho não se debruçaram nisso para criar uma metodologia única, volto a dizer.

Nilo Diniz (Diretor do CONAMA)

É o seguinte, apenas um esclarecimento, questão mais de ordem em relação à reunião das duas Câmaras conjuntas aqui, como está acontecendo, apenas um esclarecimento sobre procedimento. Nós instalamos inicialmente a reunião da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, ela está instalada, com quorum, agora instalamos a Câmara de Assuntos Jurídicos, também com quorum, aliás, entre parênteses, estamos aguardando ainda a chegada do Dr. Romeu que representa exatamente o estado do Ceará e que poderá nas ementas dele talvez justificar melhor no debate. Mas o que eu quero esclarecer aqui é o seguinte, a rigor esse item da pauta, da reunião da Câmara de Unidade de Conservação referente à resolução sobre compensação está em pauta na Câmara de Assuntos Jurídicos, as ementas estão em pauta e estão sendo apreciadas pela Câmara de Assuntos Jurídicos. Então nesse momento da reunião aqui, da Unidade de Conservação, não se vota as ementas. Por que não se vota? Porque elas estão, na verdade, em apreciação na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A proposta da reunião conjunta aqui e que está acontecendo, é que a Câmara de Assuntos Jurídicos tenha esclarecimentos da Câmara de Unidade de Conservação sobre a matéria para que ela possa amanhã deliberar.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Sim, mas senhor Diretor do CONAMA, eu acho que há uma inversão de valores, eu acho que a Câmara Técnica de Unidade de Conservação fez uma determinação de discussões, está aí o Dr. Ernesto que coordenou o grupo de trabalho por quase dois anos, aprovou um texto no qual, aí a inversão de valores, eu quero saber o contrário, o que a Câmara de Assuntos Jurídicos apresenta como alteração jurídica e legalidade na resolução. Se entrar no mérito técnico há uma inversão. Eu acho que é o contrário.

661 **Nilo Diniz (Diretor do CONAMA)**

662

663 Não, só esclarecendo melhor. As ementas que interferem no mérito técnico da matéria, se bem que essa separação
664 às vezes é um pouco confusa, mas a gente indo ementa a ementa apreciando, a Câmara Técnica de Unidade de
665 Conservação se posiciona, mas ela não vota, mas se posiciona sobre a ementa, informando à Jurídica no mérito
666 como é que a Unidade de Conservação vê a matéria. Aí, de certa maneira é uma espécie de votação ou uma
667 espécie de esclarecimento que a Unidade de Conservação apresenta. Mas em última instância a Jurídica é que vai
668 definir na seqüência da reunião amanhã. Mas sobre aquelas ementas de mérito, a Unidade de Conservação se
669 manifesta e passa a orientação para a Jurídica. Como a gente não faz, não é freqüente fazer reuniões conjuntas de
670 Câmara Técnica, é um, vamos dizer assim, é um ritual que nós temos que ir conformando aqui pela própria
671 experiência. Então o que a gente está vendo aqui é isso, aquelas ementas que têm interferência no mérito técnico a
672 Unidade de Conservação se manifesta entre seus membros, se houver dúvidas entre os seus membros vota-se para
673 ter uma posição única da Câmara definida e amanhã a Jurídica se posiciona sobre o conjunto das ementas, já
674 considerando que as de mérito técnico a Unidade de Conservação já deu indicação de como é que deve ser votado.
675 Eu estou entendendo que é nessa linha.

676

677 **Maurício Mercadante – DAP/MMA**

678

679 A pergunta que eu ia fazer era exatamente nesse sentido, eu realmente estou sentido a necessidade de entender em
680 nível melhor como é que a gente vai trabalhar, quais são os procedimentos. O que você falou já esclareceu bastante,
681 mas mesmo assim eu continuo com algumas dúvidas. Enfim, eu entendo que a Câmara Técnica de Unidade de
682 Conservação deve fazer uma discussão técnica no mérito da proposta. Uma vez fechada a proposta na Câmara
683 Técnica, é encaminhada para a Câmara Jurídica para que a Jurídica se debruce sobre os aspectos de legalidade,
684 constitucionalidade, técnica de redação da resolução, da proposta. Eu só vejo sentido na Câmara Técnica de
685 Assuntos Jurídicos solicitar a manifestação da Câmara Técnica de Unidade de Conservação que se manifeste sobre
686 o aspecto técnico da proposta quando modificações motivadas por razões jurídicas possam de alguma forma
687 interferir no mérito da proposta, que isso é comum acontecer. Na hora que você ou não entende qual foi exatamente
688 a intenção técnica daquela redação e isso cria dificuldade na hora de fazer uma interpretação jurídica, ou você quer
689 corrigir do ponto de vista jurídico, isso interfere no mérito da proposta, então é importante fazer esse diálogo entre as
690 duas Câmaras. Agora salvo o melhor juízo, ao fazer uma lida, uma primeira leitura aqui da proposta que foi
691 apresentada, ela não faz simplesmente ajustes ou discussões ou considerações ou modificações com base em
692 justificativas ou argumentações jurídicas, tem uma série de modificações propostas aqui que interferem diretamente
693 no mérito da resolução sem nenhuma justificativa jurídica. Se ainda eu estivesse lendo aqui no texto e encontrasse
694 vários argumentos jurídicos para justificar aquela mudança, mas os argumentos são de mérito. E como o Maurício
695 disse meio **ANPASSAN (?)** o Governo do Ceará quase que propôs uma resolução nova e aí perguntar para a
696 Câmara Técnica se a Câmara Técnica simplesmente concorda ou não e a Câmara Jurídica que vai decidir eu acho,
697 aí concordo, vamos ter dificuldade para trabalhar nesses termos. Então nós começamos aqui pela ementa, eu acho o
698 seguinte, a ementa realmente deve traduzir o conteúdo da resolução. Eu acho que cabe à Câmara Técnica de
699 Assuntos Jurídicos ler a resolução que foi proposta e ver se a ementa traduz ou não traduz aquilo que está na
700 resolução. Se não traduz faz as correções devidas e não precisa nem consultar a Câmara de Unidade de
701 Conservação, isso é uma questão, eu posso até discordar depois, dizer que o trabalho da Câmara Técnica de
702 Assuntos Jurídicos não foi bem feito, eu posso ter essa opinião, mas é papel da Câmara de Assuntos Jurídicos
703 definir a melhor ementa que traduz o conteúdo da resolução e ela não precisa consultar a Câmara de Unidade de
704 Conservação. Por outro lado, quando a Câmara de Assuntos Jurídicos propõe artigos novos que interferem
705 diretamente no mérito da resolução, que nós gastamos anos, meses discutindo, na verdade nós estamos reabrindo
706 uma discussão que em tese deveria ter sido encerrada na Câmara. Nós estamos trazendo de volta a discussão
707 para... e com complicador, porque nós estamos trazendo a discussão de volta para a Câmara de Mérito, sem que a
708 Câmara de Mérito possa votar. Ela só pode orientar a Câmara de Assuntos Jurídicos. Então, enfim, eu não quero
709 complicar, mas eu me sinto até desconfortável em simplesmente opinar sobre o mérito. Então se a Câmara de
710 Assuntos Jurídicos quer fazer alguma pergunta técnica específica sobre uma questão que tem uma implicação
711 jurídica, ótimo, nós estamos aqui para responder. Agora se nos propõe dispositivos que mexem no mérito e nós só
712 temos o poder para opinar e a Câmara Técnica que vai decidir, então tudo bem, a Câmara Técnica de Assuntos
713 Jurídicos decida, não precisa... aí eu acho que não faz sentido. Então eu acho que nós estamos com um problema
714 aqui, porque a proposta, é óbvio que a proposta que foi apresentada não mexe em pontos específicos, ela faz
715 modificações profundas na resolução inteira. É isso.

716

717 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

718

719 Não sei nem quem preside mais isso, se é o Sebastião ou se sou eu. Pela intervenção do Nilo eu acho que é o
720 Sebastião. O João Carlos estava inscrito aqui.

721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780

João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)

Uma das coisas que eu queria colocar aqui e que o próprio Mercadante já colocou muito bem, a gente faz o nosso texto, o Assuntos Jurídicos altera, coloca o que eles querem e pedem para a gente aprovar uma coisa que eles colocaram. Então, praticamente está assim o modo como está colocado ali. E uma coisa que me deixa mais preocupado ainda se você, eu peço desculpa não ter lido esse texto aqui, porque sempre que eu tento entrar no *site* do CONAMA eu estou tendo um sério problema de não ser aceito, acho que está havendo um boicote à minha instituição, eu estou na lista negra lá do provedor. Então não é sempre que eu consigo pegar o texto. Para pegar a pauta eu consigo, agora para pegar o texto eu não consigo. Mas tudo bem. Eu vi aqui que praticamente três entidades colocaram sugestões, o Governo do Ceará, o Planeta Verde e a CNI. O do Ceará ele altera algumas coisas na parte legal e pelo menos ele colocou justificativa do porquê está alterando, mas ele também altera muita coisa no mérito. Na CNI, eu não estou puxando sardinha para o lado dos empreendedores, mas você vê aqui aonde tem o porquê da justificativa, pega na legislação e pega dentro da Constituição. E no Planeta Verde você só vê alteração do mérito, você não vê praticamente nada de jurídico e pior, não coloca justificativa para a gente entender o porquê deles estarem alterando e não comparece na reunião de hoje. Então a gente vê uma proposta aqui que pede para riscar, por exemplo, o artigo 1, que pede para retirar planejamento e recepção, Ok, se me der o porquê legal de se retirar isso aqui é uma coisa que tem a ver com o mandato da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas primeiro ele só risca e segundo ele só coloca a justificativa. Então a gente fica: por que? Porque para mim isso é mérito, se é mérito já podia tirar, nem analisar isso aqui. Então a minha preocupação é essa, não é a primeira vez que a gente tem essa briga com Assuntos Jurídicos, tem algumas alterações de mérito aqui, até de ementa do Governo Ceará que se você alterar na ementa de alguns considerandos você tem que seguir exatamente, como você colocou, toda a resolução vai ser do Ceará, então essa é que é a uma grande dúvida aqui sobre esse choque de Câmaras Técnicas, de idéias das Câmaras Técnicas.

Não identificada

Eu queria fazer uma pergunta. No caso da ementa, eu não vi definições, eu vi diretrizes gerais e particularmente o artigo 36 não tem outra coisa que esteja sendo tratada a não ser o artigo 36. Se não seria mais adequado: estabelece as diretrizes gerais para a aplicação da compensação de que trata o artigo 36, eu acho que é muito mais enxuto e eu acho que é mais a cara do que eu li aqui. Então eu estou fazendo essa pergunta porque às vezes vocês podem me dizer, não, tem definições sim, elas estão aqui ou ali, mas eu acho que é muito mais diretrizes gerais do que definições.

Maurício Mercadante – DAP/MMA

Presidente, sem querer ser chato, mas já sendo, quer dizer, esse é o tipo de questão que não precisava estar sendo discutida pela Câmara de Unidade de Conservação. Essa é uma questão para discutida e decidida pela Câmara de Assuntos Jurídicos, nós não temos nem que opinar sobre isso. Então eu não sei se a gente... por exemplo, uma questão como essa eu... a Câmara de Assuntos Jurídicos vai ter outra reunião para decidir? Vai ter amanhã? Então eu sugeriria para ela, uma questão como essa a minha opinião é a seguinte, a Câmara de Unidade de Conservação não opina sobre isso, a Câmara de Assuntos Jurídicos amanhã decide se está adequado ou não. Eu acho que a gente deveria entrar no mérito, opinar somente sobre as questões de mérito.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Se me permite, Mercadante, um dos pontos da reunião que eu assisti lá de Assuntos Jurídicos foi no artigo 1º, que fala cálculo e depois planejamento e recepção. Se a gente observar esse detalhe a resolução que está colocada para a nossa Câmara não fala realmente em planejamento de recepção, então foi sugerida a supressão que, em princípio, eu não vejo problema nenhum, não altera em nada. Quer dizer...

Não identificado

Mas é isso que está faltando, a justificativa. Foi isso que eu disse, eu não estou sendo contra a proposta, estou sendo contra aqui é que você não tem a justificativa do porquê da retirada. Porque, por exemplo, a gente passou quase dois anos trabalhando isso daqui e muita coisa a gente esquece, porque você já está tão viciado naquele texto que você acha que tem uma coisa que foi tirada e você muitas vezes não presta a atenção. Por exemplo, como o Presidente está colocando, o planejamento de recepção não tem no texto e se tivesse a justificativa do porquê não está sendo colocado no texto esses dois itens, é uma coisa a ser colocada. O planejamento de recepção não tem no texto e se tivesse a justificativa...

781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Senhor Presidente, eu acho que não há necessidade dessa polêmica. Essa expressão “briga”, nós não estamos aqui para brigar, nós estamos aqui para tentar equacionar essa questão e obter alguns esclarecimentos como bem colocou o Mercadante e essa questão jurídica sob o aspecto de constitucionalidade, legalidade e forma é matéria reservada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não temos a pretensão aqui de Câmara Técnica de Unidade de Conservação se (... **ininteligível**) nessa discussão. Nós queremos saber apenas o seguinte, o que é que tem aplicação de mérito técnico nos aspectos de conveniência, é só isso. Amanhã nós vamos para o nosso debate e vamos levar essa questão à frente e amanhã teremos uma posição. E o que eu queria sugerir era aquela proposta que eu fiz anteriormente, vamos discorrer sobre as propostas, se for o caso, nós fazemos a apresentação, se aí, nesse ponto a Câmara Técnica de Unidade de Conservação, em título de uma questão de mérito que nós achamos que tem que ser considerados aspectos desse e aquele, nós recolhemos isso como contribuição para uma discussão amanhã, só isso que se quer aqui. Eu acho que esse é que é o ponto. Eu acho que já tem questão de ordem legal, o Mercadante foi muito correto na posição dele, na ementa esse problema é meramente de ordem jurídica, não tem porquê se colocar esse assunto para apreciação da Câmara de Unidade de Conservação. Eu queria ver se a gente pudesse então discorrer disso. A grande dificuldade que nós temos, e agora chegou o representante do Ceará, é o fato, o que eu tinha colocado no início de nem todos estarem presentes, porque muitas das justificativas foram apresentadas na reunião anterior em que estava presente o Presidente, Planeta Verde justificou porquê estava sugerindo. E outras vão ser colocadas aqui e na dúvida nós vamos conversando e chegando a um consenso. Eu acho que não tem necessidade, nós temos que desarmar os espíritos, viu colega? Tem que desarmar os espíritos para discutir esse assunto aqui. A questão é que não avança, nós temos aqui (... **ininteligível**) objetivo, querendo chegar na aprovação de um texto que vá ao plenário com o máximo de consenso possível, esse que é o objetivo. Daí a necessidade, em concordância com o Presidente da Câmara Técnica, de fazer essa reunião conjunta, não foi para confrontar a Unidade de Conservação, não foi esse o objetivo. Se isso estiver prejudicando também, a gente retira a matéria e vai discutir, não tem nenhum problema. A idéia aqui é chegar a um consenso. Pois não, Doutor?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

José Miguel da APEDEMA, eu acho que a proposição sua é perfeita, vamos retomar, até porque tem a presença aí do Dr. Romeu do Ceará, ele pode dar o pontapé, porque a primeira ementa já vem dali. Mas o José Miguel já tinha inscrito e depois...

Não identificado

Eu até prefiro que ele coloque primeiro.

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Tem uma questão, vai de encontro a preocupação dos colegas da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e Recursos Naturais, que eu acho que abrange os aspectos técnico e jurídico, principalmente sob o ponto de vista da abrangência e eu já coloco de antemão a minha suspeição, já como representante da ANAMMA dos municípios, dos secretários de meio-ambiente, que é em relação ao artigo 2º, o parágrafo 1º, a emenda do Planeta Verde. Veja bem, o texto original, advindo da Câmara Técnica competente colocava a questão dos impactos ambientais causados ao meio-ambiente natural. A emenda do Planeta Verdade, no meu entender sobre o aspecto, pertinente, relata uma questão de ordem jurídica, mas que também altera substancialmente a questão de ordem técnica. Eu acho que é um tema relevante, interessante para ouvir a Câmara Técnica de Unidade de Conservação e Recursos Naturais. Porque vejam bem, da maneira como veio o texto original, a abrangência da compensação ambiental estava limitada não ao meio-ambiente da cidade, não ao meio-ambiente urbano, e agora essa proposta que eu entendo ser pertinente, ela também leva os impactos ambientais, as compensações ambientais aos impactos de vizinhança, quando coloca os impactos psíquicos, econômicos e sociais, ela também dá essa abrangência à questão das cidades, que nós poderíamos ter qualquer grande empreendimento ou mega empreendimento, um hipermercado, um *shopping center*, que vai de uma certa forma traduzir impactos e efetivamente não vai afetar rigorosamente nenhum ecossistema, então as atividades dos impactos dentro do meio urbano praticamente não teriam uma compensação. E o que está se propondo aqui, eu até peço desculpas também ao Mauricio e ao Dr. Sebastião, os nossos Presidentes presentes, nós gostaríamos de ter dado uma contribuição muito maior, mas em função de Semana do Meio Ambiente, uma série de coisas nós não pudemos detalhar mais, mas nós entendemos que essa seja uma pauta, uma agenda que nós poderíamos trabalhar dentro desse aspecto que o Dr. Nilo falou da relação que tem a questão jurídica e a questão de mérito também, que é uma questão jurídica porque a abrangência é diferente uma questão técnica em relação também ao conteúdo original da resolução. Então eu proponho esse tema que eu acho pertinente de todas as

841 questões que vi aqui, não que as outras não sejam, viu Dr. Maurício, não que as outras não sejam, mas eu acho
842 essa um ponto interessante para a gente começar a discutir.

843
844 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

845
846 Bom, o nosso quorum já foi ampliado. Nós temos representantes do Ministério da Justiça e o representante do
847 estado do Ceará, o tão esperado Romeu está presente aqui, está Ok? Podemos então caminhar nessa linha do
848 artigo 2º?

849
850 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

851
852 Por que não segue uma ordem, não é mais fácil?

853
854 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

855
856 Tem alguma coisa anterior a isso relevante? Porque a gente já viu que o Mercadante colocou isso muito bem, que a
857 questão aqui do preâmbulo é uma matéria eminentemente jurídica que a rigor ficará reservada à Câmara Técnica de
858 Assuntos Jurídicos. Na seqüência, se tiver ainda no considerando ou no artigo 1º algum aspecto que vocês
859 consideram importante de discutir, eu acho que não. Me parece que fundamental aqui é esse artigo 2º, pelo que
860 coloca aqui o conselheiro Clarissimo. Eu acho que esse a gente poderia talvez aprofundar.

861
862 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

863
864 Eu acho que esse artigo 1º a retirada me parece também que ela tem um mérito e eu acho que a Câmara tem que
865 estar ciente que é retirar planejamento e recepção, que não estava previsto. Até você pode observar que no próprio
866 caput estabelece as definições ele não entra nesse detalhe de planejamento, não. Então isso eu acho que pode ser
867 retirado, mas é bom ter ciência a Câmara. Correto? Os considerandos eu acho que são aspectos...

868
869 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

870
871 Se achar que é relevante ver a sugestão de considerando também, não tem nenhum problema.

872
873 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

874
875 O caput nós temos uma diferença, que, ao que me parece que a proposta do estado do Ceará extrapola e muito a
876 proposta da resolução.

877
878 **Maurício Mercadante – DAP/MMA**

879
880 Posso? Eu queria expressar a minha opinião. Eu vou defender aquilo que eu já sugeri. Eu acho que a ementa deve
881 traduzir o conteúdo da resolução. Então me parece que a Câmara Técnica competente, em princípio, para fazer essa
882 correção, esse ajuste, e definir uma ementa adequada, em princípio é a Câmara de Assuntos Jurídicos. Então a
883 minha sugestão é que, sem prejuízo dessa discussão, eu pessoalmente posso não concordar com a ementa
884 proposta pelo Governo do Ceará, só que a minha sugestão é que a Câmara de Assuntos Jurídicos se debruce sobre
885 isso e decida se é adequado ou não. Proponho também nessa linha que os considerandos que têm natureza
886 eminentemente, em princípio, jurídica, sejam analisadas e decididas pela Câmara de Assuntos Jurídicos. E aí
887 sugeriria que a gente passasse para o primeiro artigo da resolução que se refere ao mérito da resolução.

888
889 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

890
891 Se vocês acham que isso vai melhorar o entendimento, eu concordo aqui para evitar o debate, mas isso para mim já
892 abre a perspectiva de ter o caput definindo uma resolução que não é a definição proposta pela Câmara Técnica de
893 Unidade de Conservação, só isso. Agora vocês acham que isso contribui para a gente retornar depois de avaliar tudo
894 e verificar se esse de fato comprovou ou não, talvez (... **ininteligível**) passa à frente e volta.

895
896 **Maurício Mercadante – DAP/MMA**

897
898 Não, porque o desejo de discutir e debater, na hora que a gente começa a ler os considerandos, mesmo não sendo
899 membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ou não sendo nem advogado, que é o meu caso, a gente fica
900 estimulado a discutir, a debater, etc. Então, se a gente for entrar no debate dos considerandos, por exemplo, nós

901 vamos gastar o tempo da Câmara Técnica discutindo os considerandos quando tem coisas mais importantes aqui.
902 Então a minha sugestão, claro que é uma sugestão, é que a gente, se for o caso, se a gente tiver tempo e energia, a
903 gente volta para fazer a discussão, digamos assim, mais teórico-acadêmica em cima dos considerandos.
904

905 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
906

907 Estou de acordo, se vocês estiverem de acordo. Sebastião, onde é que nós estamos aí? É o artigo? Então fomos ao
908 artigo 2º, é isso? **(pessoas falando fora do microfone)**... não, é só uma supressão de frase, mas é a mesma coisa.
909 Se você considerar, analisar o final e ficar que a resolução não cabe aqui, pode ser suprimido pela própria Câmara.
910 **(pessoas falando fora do microfone)** ...
911

912 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
913

914 Dr. Clarismino, o senhor podia nos ajudar...
915

916 **Não identificado**
917

918 É porque o parágrafo primeiro está fora de ordem. O parágrafo segundo está vindo antes e o parágrafo primeiro está
919 vindo depois, na outra página, o Sebastião está no comecinho da outra página.
920

921 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
922

923 Já vi. Bom, esse é um ponto realmente relevante, porque o Planeta Verde sugere a expressão de impacto onde tem
924 ambiental e ele não fica distrito a ambiente natural.
925

926 **Maurício Mercadante – DAP/MMA**
927

928 Posso opinar? Eu não sei se é mais questão jurídica ou uma questão de mérito ou as duas coisas. Mas a questão
929 que eu queria colocar é o seguinte, essa resolução está sendo discutida no contexto do artigo 36 da Lei do SNUC. A
930 Lei do SNUC cuida de Unidade de Conservação, que são, em regra, criadas para proteger ambientes naturais. A Lei
931 do SNUC criou um mecanismo, um instrumento que permite a geração de recursos para implantação e gestão de
932 Unidade de Conservação. Então a pergunta é se faz sentido prever a geração desse tipo de recurso em
933 empreendimentos que não têm impacto em ambientes naturais? É evidente que esse dispositivo limita o universo de
934 aplicação do mecanismo da compensação, mas me parece que a justificativa para isso é essa, porque na verdade
935 não se trata de discutir compensação de qualquer impacto, mas sobre ambientes naturais que recomendem a
936 aplicação de recursos para compensar os danos a ambientes naturais, daí a proposta da Câmara Técnica, não sei se
937 os demais conselheiros concordam.
938

939 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
940

941 Eu acho que o Senhor Gustavo queria fazer uma... mas eu inclusive na reunião de Assuntos Jurídicos, porque eu tive
942 a possibilidade de apresentar uma dissertação sobre chuva ácida, se você considerar chuva ácida você tem impacto
943 em ambiente natural às vezes em 1.000 km de distância.
944

945 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
946

947 Só para tentar complementar, eu acho que aqui a dificuldade é de como se chamar a questão meio-ambiente natural,
948 e eu acho que é por isso inclusive a emenda do Planeta Verde a dificuldade de se definir o que é meio ambiente
949 natural. Mas o que é que se quer com essa disposição, meio ambiente natural da forma expressa, qual que é a
950 intenção disso? Em muitos estudos de impacto ambiental, isso é obrigação do estudo de impacto ambiental, devem
951 ser avaliados os impactos sociais que aquela atividade causa, então nós tivemos já metodologias avaliando que
952 aumento de **(... ininteligível)** X, aumento da taxa de juros, isso era revertido no montante do cálculo para ser
953 destinado para a Unidade de Conservação, ou seja, é algo insustentável publicamente, que um estudo ambiental que
954 me mostra que aquele empreendimento pode causar um impacto social eu reverter esse impacto social para uma
955 Unidade de Conservação. Então, como disse o Maurício, ela busca compensar os impactos ambientais causados no
956 ambiente natural, e são esses impactos exclusivamente que deveriam ser avaliados no montante do cálculo da
957 compensação ambiental, sob pena de nós perdermos e muito da legitimidade desse importante instrumento.
958

959 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
960

961 Por favor, dá uma lida no artigo 36, o que ele coloca. Eu acho, se não me engano, que está na terceira linha. Porque
962 aqui, no próprio artigo 36 se coloca aqui, eu acho que foi nesse sentido que nós colocamos impacto ambiental e não
963 só impactos, nos casos – artigo 36 da própria Lei do SNUC – nos casos de licenciamentos ambiental de
964 impedimentos significativos impacto ambiental, não coloca impacto, coloca impacto ambiental, a partir do momento
965 que a você altera isso aqui, como ele está colocando que seja social, você está indo contra a Lei. Aí eu não sei como
966 é que o Jurídico está pedindo para alterar uma coisa que está indo contra a Lei.

967
968 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

969 Não, isso não foi o jurídico, foi uma emenda de um membro.

970
971
972 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

973 Então, se chegou aqui é porque veio do Assuntos Jurídicos.

974
975 **Não identificada**

976 Eu queria saber se esse impacto natural, quer dizer, destacando natural é porque se quer mesmo isso, ou porque
977 está achando que o impacto ambiental é natural conceitualmente? Não, porque conceitualmente isso é um
978 retrocesso, agora eu quero saber se isso é a idéia é que se garanta, pelo menos para estudar esse grau, se quer
979 mesmo que seja o natural, porque se for considerar como está na Lei, o impacto ambiental não é um impacto natural,
980 ele é muito mais do que isso. isso que eu quero uma explicação.

981
982
983
984 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

985 Me parece que o Dr. Gustavo, eu entendi que a avaliação, claro que os impactos ambientais interferem em outras
986 questões sociais, mas que seria um impacto no meio natural, é essa... **(pessoas falando fora do microfone)** ...
987 nesse sentido, até porque o oposto também vale, o benefício social causado a Lei não vai interpretar também no
988 sentido inverso.

989
990 **Não identificada**

991 Agora e se o Estado quiser fazer uma interpretação no sentido de que meio ambiente é muito mais amplo do que
992 isso, eu, como Estado, eu vou ficar distrita a isso? Isso é uma limitação que eu acho que os estados e municípios
993 não devem... a gente tratou meio ambiente sempre como uma coisa mais ampla, agora a gente impõe o sapato de
994 ferro que diz ser só para ambiente natural. Como é que nós no estado, que temos uma legislação...

995
996
997
998 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

999 Especificamente para Lei de aplicação de compensação ambiental em Unidade de Conservação. Eu acho que essa
1000 é que a grande discussão dessa legislação e há um questionamento, se me permitem, me parece às vezes
1001 acalourado com relação a esse primeiro, alguns empreendedores ou o setor de produção considerando que o
1002 impacto social tem que ser... ah, mas isso vai gerar renda, vai melhorar isso e aquilo e vai reduzir o impacto. O
1003 impacto, no meu entender, é medido em cima de uma área natural como o Dr. Mercadante e o Dr. Gustavo falaram.
1004 Me parece que essa que é a avaliação e me parece que esse é que é o nosso limite para esclarecer justamente a
1005 função da resolução, no meu entender, foi esclarecer a Lei do SNUC no qual o benefício causado ao meio ambiente
1006 natural se reverta como uma compensação ambiental aí.

1007
1008
1009 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1010 Eu entendo, como muito bem colocado aqui pelo Maurício Mercadante, que nós estamos cuidando especificamente
1011 da Lei do SNUC de impactos naturais que servirão de base, de fato gerador, a uma compensação ambiental. Os
1012 impactos sociais, eles são avaliados não no âmbito dessa legislação, não no âmbito da Lei do SNUC, existem
1013 medidas compensatórias que também são inerentes ao processo de licenciamento ambiental, essas sim vão indicar
1014 e vão avaliar impactos sociais. Uma coisa não exclui a outra. Para o cálculo da compensação ambiental, deve
1015 prevalecer os impactos ambientais, por que? Aqui estamos falando de compensação ambiental no âmbito da Lei do
1016 Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Outros impactos que são inerentes ao processo de licenciamento e
1017 que de alguma forma afetem as comunidades locais vão ser avaliados no âmbito de outras medidas, as medidas
1018 compensatórias, por exemplo, dos processos de licenciamento. É apenas essa distinção, eu vejo muito claramente
1019

1020 isso. Quer dizer, são duas coisas diferentes que devem ser avaliadas cada uma dentro dos instrumentos que lhe
1021 cabem e que não são excludentes, não se excluem.

1022
1023 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1024
1025 Eu acho que já estamos caminhando para...

1026
1027 **Não identificado**

1028
1029 Presidente, posso tentar argumentar? Duas questões, quando nós propusemos a relatoria do Deputado Gabeira a
1030 questão que ele incorporasse na Lei 9985 a resolução 02/96 do CONAMA, da compensação ambiental, dentro do
1031 projeto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, era no sentido de que era uma fonte financeira,
1032 evidentemente ela recepcionou a resolução 02/96, uma fonte financeira para a implantação das Unidades de
1033 Conservação, já que lamentavelmente, isso é verdade, não vamos tapar o sol com a peneira, os Governos não
1034 colocam em seus orçamentos volumes de recursos necessários à implantação de parques, enfim, de todas as
1035 Unidades de Conservação. Então ele foi colocado dessa forma, mas também levando em conta todos os impactos
1036 ambientais e aqui muito bem lembrando pela colega, já em 1986 esse conselho, o CONAMA, deliberou sobre a
1037 definição de impacto ambiental. Então se me permite, eu vou ler, para efeito dessa resolução considera-se impacto
1038 ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por
1039 qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas, que direta ou indiretamente afetam: 1 - à
1040 saúde, à segurança e o bem-estar da população; 2 – as atividades sociais e econômicas, a biota, tal, tal, tal. Então,
1041 no meu entendimento, até a manutenção da palavra impactos ambientais atende perfeitamente à nossa
1042 preocupação. Agora, só que em relação ao meio ambiente natural, eu acho que ela estendeu a mais do que o
1043 próprio Sistema Nacional de Unidades de Conservação define. Entendo também que o Conselho Nacional do Meio
1044 Ambiente quando deliberou em 1987 a resolução 10, quando deliberou a resolução 02 em 1996, antes de ter a Lei
1045 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, manteve e hoje os volumes de recursos estão sendo cobrados
1046 independente da Lei do SNUC, até independente, porque eu acho que a Lei do SNUC recepcionou. Essa é uma
1047 maneira de entendimento, eu acho que pode se expressar de uma maneira que o CONAMA possa estabelecer, e
1048 quanto aos questionamentos jurídicos futuros, o futuro a Deus pertence.

1049
1050 **Sr.** - Eu acho que os argumentos são interessantes, agora queria sublinhar o que disse a Gleice, não se trata aqui
1051 em hipótese nenhuma de um retrocesso na definição do que seja impacto ambiental. Ninguém está discutindo,
1052 ninguém está questionando o fato de que impacto ambiental abrange outros elementos que não apenas o elemento
1053 natural, impacto na saúde, enfim, ninguém está questionando a definição de impacto ambiental, apenas, no caso
1054 específico aqui, para estabelecimento do grau de impacto, só para estabelecer o grau de impacto que vai ser usado
1055 para o cálculo do volume do valor da compensação é que se vai utilizar no cálculo deste impacto, neste caso
1056 específico apenas o impacto sobre o ambiente natural. Mas aqui não está se discutindo em hipótese alguma qual é a
1057 definição de impacto ambiental no sentido amplo que está (... **ininteligível**) na Lei da Política Nacional de Meio
1058 Ambiente e assim por diante. (**peçoas falando fora do microfone**)... Mas aí a gente tem que resgatar tudo que
1059 subsidiou e justificou essa proposta e aí eu vou repetir o argumento do Gustavo, talvez ele pudesse repetir porque
1060 fica muito claro quando ele fala do que eu falo, mas a questão é: o que vai ser usado para se fazer o cálculo do
1061 volume de recurso que vai ser devido pela compensação ambiental prevista no artigo 36? Nós vamos utilizar no
1062 cálculo do volume de recursos necessários só o impacto sobre o ambiente natural ou vamos considerar o impacto
1063 sobre a saúde e outros impactos sócio-econômicos? Obrigando-nos, aquilo que disse o Maurício, na hora de definir o
1064 grau de impacto, a gente teria que considerar também os benefícios sociais e econômicos gerados pelo
1065 empreendimento, se o empreendimento tem um impacto sobre a saúde, mas ele gera renda, renda melhora o poder
1066 executivo, melhora o acesso à saúde, então como (**peçoas falando fora do microfone**), mas a discussão é
1067 exatamente essa, é excluir toda a discussão sobre impactos positivos ou negativos sócio-econômicos e se limitar à
1068 discussão dos impactos naturais, sem entrar na discussão...

1069
1070 **Não identificado** – E você pode fazer compensação de outro aspecto como a própria CNI já colocou. O Governo do
1071 Amazonas recentemente licenciou um oleoduto lá na Quari Manaus e tem uma série de compensações feitas que
1072 não são pelo SNUC, são compensações sociais (**peçoas falando fora do microfone**)

1073
1074 **Não identificado** – Nós estamos nos confundindo aqui. O que está acontecendo é o seguinte: do jeito que está essa
1075 resolução, os empreendimentos em ambiente urbano que têm impactos sócio-econômicos sobre a saúde e etc não
1076 vão gerar para unidade de conservação. É isso que está sendo dito.

1077
1078 **Não identificado** – Eu tenho várias unidades em área urbana como o IBAMA tem o Parque da Tijuca, ele gera
1079 compensação. Nós geramos compensação até do estado de Engenhão...

1080
1081 **Não identificado** – Nesse caso, se tiver um impacto sobre o ambiente natural em área urbana vai gerar.
1082

1083 **Não identificado** – Pois é. Desde que você aumenta o fluxo de veículos...
1084

1085 **Não identificado** – O argumento é o seguinte: se a resolução incluir empreendimentos que tenham, se a gente
1086 incluir no cálculo da compensação impacto sobre a saúde, vamos incluir no cálculo da compensação o impacto sobre
1087 a saúde. Então, o empreendimento urbano que não tem impacto sobre ambiente natural, mas tem impacto sobre a
1088 saúde, então vai gerar recurso de compensação. Para onde vai esse recurso? Ele vai para a saúde? Não, ele vai
1089 para unidade de conservação. Então, nós não estamos retirando da área da saúde e outras áreas recursos que de
1090 outra forma estariam sendo gerados por esse mecanismo de compensação.
1091

1092 **Não identificado** – Eu acho que todo mundo está caminhando no mesmo sentido, eu entendo qualquer preocupação
1093 da Prefeitura de Goiânia. O que acontece? Eu tenho um empreendimento que causa o aumento da poluição sonora,
1094 causa o aumento da poluição atmosférica, isso envolve a questão mais dos centros urbanos. Isso deve ser avaliado
1095 sim na compensação ambiental, isso é objeto da compensação ambiental. É como compatibilizar a palavra “natural”
1096 e não pensar que natural é somente ambientes intocados, ambientes fora do meio urbano. A questão é: todos
1097 impactos ambientais devem ser calculados, exceto os sociais. Tudo aquilo que tiver impacto ambiental, seja poluição
1098 atmosférica, poluição sonora, seja em biomas intocados fora da zona urbana, todos esses impactos, exceto os
1099 sociais devem fazer parte da compensação ambiental. Qual a palavra melhor para ser colocada ali excluindo outros
1100 impactos que não os ambientais stritu senso?
1101

1102 **Não identificado** – Eu acho que o Gustavo entendeu bem o mecanismo. Eu acho que o nosso propósito aqui é ter
1103 evidentemente a compensação. Mas entendo o seguinte: quando nós, e aqui está falando o advogado, o advogado
1104 militante, quando nós colocarmos a palavra “natural”, o Dr. Gustavo falou é o ambiente intocado, e quando nós temos
1105 um grande empreendimento na cidade, um hipermercado com 40 mil metros de área impermeabilizada, área
1106 contínua impermeabilizada, um grande *shopping center*, com estacionamentos todos asphaltados, isso evidentemente
1107 causa um impacto ao meio natural da cidade que vai evidentemente impermeabilizar uma grande área, vai fazer com
1108 que a recarga do lençol freático seja sensivelmente diminuída e uma série de coisas. Só que quando nós lermos
1109 esse texto e a (... **ininteligível**) falar o mérito natural qualquer juiz vai questionar a cobrança por parte do município,
1110 mesmo que o município e o estado possam regular de forma mais restritiva essa questão, quer dizer, os municípios
1111 serão prejudicados na questão da aplicação, vão questionar constitucionalidade, vão questionar todas essas
1112 questões. Então, o apelo que eu faço nesse sentido é que nós aqui em conjunto, Câmara Técnica de Recursos
1113 Naturais, Câmara Técnicas de Assuntos Jurídicos, possamos com as nossas inteligências encontrar um meio termo
1114 para que possamos também aplicar isso. Então, repito, essa é uma questão de ordem técnica e jurídica ao mesmo
1115 tempo devido à abrangência. Então, é esse apelo que eu faço. Eu acho que a emenda do Planeta Verde foi oportuna
1116 nesse sentido de chamar a atenção para questão para que nós possamos detalhar um texto exequível para todos
1117 nós. É essa a nossa preocupação.
1118

1119 **Não identificado** – O Helder está inscrito, depois Ministério da Justiça e depois...
1120

1121 **Helder Naves Torres (Ministério das Minas e Energia)** – Helder, Ministério das Minas e Energia. É muita oportuna
1122 essa discussão sobre a questão de ambiente natural e ambiente urbano, principalmente dentro das cidades,
1123 principalmente os municípios que fazem o licenciamento ambiental. Eu só queria chamar a atenção que os impactos
1124 ambientais, quando se exige o EIA/RIMA, na maioria das vezes você tem, eu quase citaria 90 a 95%, dos impactos
1125 dentro das cidades são mitigáveis, o Dr. Gustavo citou o exemplo de poluição sonora, quase todos os
1126 empreendimentos têm como fazer o controle de poluição sonora, a não ser aquelas obras que são temporárias,
1127 construção de um viaduto, por exemplo, que causa em pouco tempo, mas a maioria dos impactos ambientais são
1128 mitigáveis, então não cabem dentro da compensação. Já no ambiente natural, quando você tem, por exemplo,
1129 supressão de uma vegetação, você não tem como mitigar isso, então por isso que entrou especificamente do
1130 ambiente natural, essa foi uma discussão que teve, isso foi um dos pontos no grupo de trabalho, e depois na Câmara
1131 Técnica que foi exaustivamente discutido, não foi esquecido, só que não era cabível a aplicação desse tipo de item
1132 colocando como ambiente antrópico ou impacto do ambiente antrópico, embora reconheçamos que é importante o
1133 município estar fazendo o seu trabalho de licenciamento ambiental, acho que os municípios deveriam fazer mais o
1134 controle, o municípios, a Prefeitura e a Câmara Municipal não abrangem apenas a área urbana, mas sim a área
1135 também rural. Isso é responsabilidade da Prefeitura administrar sobre isso, e quando os impactos acontecem o
1136 licenciamento ambiental pode acontecer no âmbito da competência do município, o impacto é local, ela pode aplicar
1137 a medida de compensação desde que esteja interferindo numa área natural que não foi alterada e que não tenha
1138 condição de ser medida mitigadora. No caso da maioria dos impactos dentro de municípios, você tem como
1139 minimizar esse impacto, então por isso ficou essa expressão na realidade atingindo mais o ambiente natural.

1140
1141 **Não identificado** – Dois pontos: eu acho que esse parágrafo aí só é justificado se você estiver qualificando o meio
1142 ambiente natural, porque senão não faz sentido. Você estar dizendo que para estabelecimento do grau de impacto
1143 ambiental serão considerados somente os impactos ambientais causados ao meio ambiente, isso não diz
1144 absolutamente nada. Então, se você não qualificar que é o meio ambiente natural esse parágrafo aí não faz sentido.
1145 Tem uma outra coisa que a gente deve levar em consideração é que na própria lei do SNUC ela define o que é
1146 recurso ambiental e ela não diz que recurso ambiental são aqueles ambientes intocados ou algo assim, ela
1147 simplesmente faz uma lista do que pode ser afetado, atmosfera, águas interiores, superficiais, subterrâneas,
1148 estuários, mar territorial, solo, elementos da biosfera, a fauna e a flora. Então, dentro desse contexto, se qualquer um
1149 desses elementos aqui for afetado, essa compensação vai estar sendo contemplada, inclusive no meio ambiente
1150 urbano. Então, eu acho que se a gente não deixar, não qualificar ali como elemento natural, a gente não precisaria
1151 desse parágrafo, mas eu acho que é necessário você fazer isso.

1152
1153 **Não identificado** – O colega do Ministério da Justiça acabou levantando a definição que eu ia ler de recursos
1154 ambientais, então esvaziou um pouco a minha colocação, mas é justamente isso. Tem que ver qual é a (...
1155 **ininteligível**) da compensação ambiental dentro da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Entendo
1156 que outros impactos, como eu já coloquei anteriormente, demais impactos não ficam automaticamente excluídos
1157 porque nós aqui não estamos especificamente cuidando deles. Existem outros instrumentos que cuidam deles e que
1158 não se excluem, não se opõem, são interpretados em conjunto, há toda uma sistemática de interpretação. Então, é
1159 isso.

1160
1161 **Não identificado** – Eu queria fazer também uma colocação da minha parte. Eu acho que a sua preocupação é válida
1162 e para quem já trabalhou muitos anos em municípios tem essa preocupação, agora os instrumentos legais
1163 possibilitam a gente fazer eu acho que quase todos esses empreendimentos, inclusive com relação à própria lei aqui
1164 colocada, quando se fala em impacto ambiente natural, dependendo do município, se não for um “Guarulhos”, que
1165 não tem nenhuma área verde, nada a ser afetado, você consegue sim, eu tenho experiência própria de conseguir
1166 mandar compensações com relação a isso, desde que não sejam mitigáveis, como alguém disse, são quase todos
1167 mitigáveis. Os que não forem, você tem a proximidade de um parque, nem que seja de 10 hectares próximo, ele
1168 pode ser afetado. O aumento do tráfego num *shopping* desse tipo, ele pode ser afetado. Agora, o licenciamento feito
1169 tem considerar impermeabilização e procurar fazer a mitigação do impacto, isso é normal. Agora, se não ocorrer que
1170 possa até cabê-lo aí dentro, mas eu acho que essa discussão que é muito rica, eu volto a lembrar, ela foi feita na
1171 Câmara até que muito me parece pelo Ernesto pelo grupo de trabalho.

1172
1173 **Não identificado** – Então, a questão é: vamos pegar o exemplo do *shopping*, o *shopping* realmente tem um impacto
1174 sobre o ambiente natural, impermeabilizou, vai afetar o regime hídrico, vai impactar os córregos que passam na
1175 cidade, vai ter um impacto sobre o ambiente natural. A pergunta é: seria ou não seria possível estabelecer um
1176 cálculo ou exigir a compensação nesse empreendimento? O argumento é de que pode haver dificuldade para se
1177 conseguir incluir esse empreendimento no cálculo da compensação. O Maurício Lobo já está achando que diria. Mas
1178 enfim, eu acho que a linha sugerida do Gustavo me parece a mais adequada. Nós não estamos concordando com o
1179 mérito. A questão é descobrir uma forma de definir melhor para deixar claro isso, eu estou vendo que tem aqui
1180 fazendo um esforço para tentar encontrar uma definição. Talvez não fosse pegar a própria resolução CONAMA,
1181 ainda que a redação possa não ficar muito elegante, mas incluir todos esses itens que foram citados aqui, que
1182 tiverem impactos sobre, invés de ambiente em geral ou ambiente natural, sobre a fauna, a flora, quer dizer, o cálculo
1183 será feito sobre os impactos sobre esses elementos, se quiser, excluídos impactos sócio-econômicos, alguma coisa
1184 assim. **(pessoas falando fora do microfone)**.

1185
1186 **Não identificado** – A minha preocupação acho que é interessante é com o ente mais frágil do SISNAMA. O Dr.
1187 Maurício tem uma experiência rica na questão da direção e da implantação no sistema de órgãos municipais de meio
1188 ambiente, mas nós sabemos que nas capitais o poder de barganha, o poder de pressão nos municípios maiores isso
1189 acontece, mas nos municípios médios para pequenos, nós temos eles mais de 5 mil, nós temos que nos estribar em
1190 leis mais restritivas da União para que eles possam fazer cumprir e tal essa questão. Então, eu estou desnudando
1191 essa realidade, colocando essa realidade à mostra, que essa é a verdade. Nós temos, por exemplo, essas estruturas
1192 e acontece o seguinte, eu faço parte do setor produtivo, sou produtor rural, sou membro da Federação da Agricultura
1193 do estado, mas eu acredito e vejo também, sou filho e genro de ex-prefeito de currutela, e nós sabemos que quando
1194 vai uma empresa para esse município, principalmente nessa fase ruim do país do desemprego, essas empresas de
1195 uma certa forma, aquelas que não têm a preocupação sócio-ambiental que deveriam ter, eles exploram: “olha, nós
1196 vamos gerar aqui 100 empregos, 50 empregos...”, aí ela pode tudo. E eu sou federalista, acredito que até não
1197 podemos descer a detalhes, mas se nós colocarmos isso, eu vou falar, eu, no meu escritório, eu derrubo qualquer
1198 tentativa de qualquer município com a mão e pé amarrado e a sentença de que o Juiz dá na coxa, “não tem
1199 compensação ambiental” **(pessoas falando fora do microfone)**

1200
1201 **Não identificado** – Essa preposição feita não atende, incluindo aqueles itens todos que o Ministério da Justiça
1202 colocou? (**peças falando fora do microfone**) Então eu acho que é o caminho.

1203
1204 **José Miguel da Silva (APEDEMA)** – Eu creio que quando o legislador cria a lei do Sistema Nacional ele quis buscar
1205 na compensação o financiamento do sistema e isso não interfere na aplicação, na obrigação de arrima e nem na
1206 dispensa dele. Então, eu lembro que na Câmara Técnica no Rio a gente ficou discutindo muito sobre significativo
1207 impacto ambiental e eu acho que a questão toda venha a ser redundante, em função de que nessa discussão eu
1208 estou vendo que, eu quero entender que o Ministério de Minas Energia propõe manter inalterada a proposta do jeito
1209 que ela estava, é isso?

1210
1211 **Não identificado** – A supressão é a proposta do Planeta Verde.

1212
1213 **José Miguel da Silva (APEDEMA)** – A supressão. E aí eu quero entender se a Câmara Técnica de Assuntos
1214 Jurídicos acha que a proposta do meio ambiente natural explícita ou mantendo o texto do jeito que está, não mudaria
1215 o espírito da proposta.

1216
1217 **Não identificado** – Nós temos a proposta de redação, sugestão do Gustavo. Porque a própria lei do SNUC define
1218 recurso ambiental. Então, inciso quarto do artigo segundo: “Recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores,
1219 superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a
1220 flora”. Então a sugestão era uma redação “Para (... **ininteligível**) serão considerados somente impactos causados
1221 sobre os recursos ambientais conforme definido no artigo...”.

1222
1223 **Não identificada** – Mas aí é que está. A própria lei do SNUC, no artigo 36, fala em grau do impacto ambiental. O
1224 grau de impacto ambiental não está definido no SNUC o que é impacto ambiental. No SNUC, está definido o que é
1225 recurso ambiental, mas a própria lei não fala que é recurso ambiental, está falando de impacto ambiental. Impacto
1226 ambiental tem uma definição legal que se nós formos restringir o grau de impacto ambiental ao impacto em recursos
1227 naturais nós estamos descaracterizando, tem uma coisa que é para efeito de SNUC e concordo que recurso
1228 ambiental é isso, mas para efeito da lei impacto ambiental não é recurso ambiental e a lei de SNUC fala em grau de
1229 impacto ambiental. Então, eu acho que nós estamos sendo muito mais restritivos do que a lei está possibilitando.

1230
1231 **Não identificado**

1232
1233 Aí eu vou fazer a seguinte sugestão, eu sugeriria que a proposta da Câmara Técnica fosse no sentido de incluir aqui
1234 recurso ambiental. Agora se recurso ambiental na resolução contraria a Lei do SNUC, aí é matéria para a Câmara
1235 Jurídica decidir.

1236
1237 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1238
1239 É, eu acho que é o perfeito. Realmente é o espírito da proposta...

1240
1241 **Não identificado**

1242
1243 Poderia colocar isso no texto para avançarmos?

1244
1245 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

1246
1247 Respondendo um pouco o que o colega aqui da APEDEMA colocou, o nosso objetivo aqui, eu já fui muito claro
1248 desde o início, nós queremos aperfeiçoar o texto. E quanto mais explicitadas as questões técnicas para convicção da
1249 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos avançar, tanto melhor. Então, nesse sentido eu acho que a proposta que o
1250 Mercadante está colocando é bem razoável. Põe a idéia do aperfeiçoamento, na verdade estamos avançando, com
1251 certeza, estamos aperfeiçoando, e na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nós vamos nos debruçar sobre esses
1252 aspectos de constitucionalidade e legalidade. Eu acho que o que não se deve aqui é avançar na discussão jurídica.

1253
1254 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1255
1256 Pois é, mas uma coisa que o Dr. Mercadante colocou é que já podíamos incluir então nesse texto, já encaminhado
1257 aos senhores de Assuntos Jurídicos essa proposição. Já está encaminhado nesse aspecto, (... **ininteligível**) ela já
1258 vai entrar ali.

1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319

Não identificada

Eu teria uma questão então, porque para essa decisão, entendo, da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, entendo que a Câmara Técnica de origem da matéria tem que deixar, assim, de alguma forma talvez mais bem explicitado se efetivamente entendem que esse impacto é um impacto em ambiente natural. Eu estou achando que é isso que vocês entendem e eu compreendo qual é o raciocínio utilizado pelos colegas da Câmara Técnica de origem, mas entendo que isso é uma questão de mérito, especificamente de mérito e para tanto eu gostaria de ouvir então dos colegas de uma forma muito explícita se esse impacto da Lei do SNUC é efetivamente impacto sobre o meio ambiente natural.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu acho que nós poderíamos propor para facilitar, eu acho que é o entendimento da proposta colocada pela Câmara Técnica. A gente pode até simbolicamente aqui votar esse acréscimo (... **ininteligível**)

Não identificado

Eu gostaria de ver como vai ficar o texto primeiro...

Não identificado

Maurício, vamos tentar uma redação aqui?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Vai José Miguel

(pessoas falando fora do microfone)

Não identificada

Assim, a minha preocupação é como vocês estão pontuando vocês ficam discutindo essa questão em detalhes durante anos, não é isso? Parece que foi um dos principais temas debatidos no âmbito dos grupos de trabalho e da Câmara Técnica justamente a abrangência desse impacto ambiental. Então entendo, sim, que é uma questão de mérito e para tanto eu gostaria de uma explicitação do posicionamento da Câmara Técnica de origem.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Nós vamos fazer uma proposição, uma votação indicativa de encaminhar essa emenda. Porque inclusive essa discussão, volto a lembrar, ela tinha restrições de ambos os lados, o setor de produção discriminava a necessidade de fazer cobranças de benefícios sociais e de outras esferas na compensação para serem mitigados, vamos dizer assim, abatidos do valor, quanto o contrário. Então essa foi a discussão, a senhora tem razão de chegar até o entendimento do que de fato caberia à Lei do SNUC fazer. Agora se a legalidade não permitir, a gente tem que realmente.

Não identificada

Sim, mas vocês estão entendendo que esses benefícios sociais não se dão no âmbito da compensação ambiental. Porque se dariam no âmbito de outros instrumentos. É isso que eu gostaria que a Câmara Técnica deixasse explicitado, porque entendo que de outra forma nós vamos sim alterar o mérito da resolução, de outra forma a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos estaria sim alterando o mérito da resolução.

Não identificado

Só para contribuir, eu acho que nós podíamos acrescentar umas palavrinhas ali para definir esse grau de impacto ambiental ali em ambiente não antropizado, põe entre vírgulas ali e pronto, aí mata, explícita e não confunde. Como explicativo.

José Miguel da Silva (APEDEMA)

1320 Presidente? Eu queria levantar, talvez não tenha ficado claro, o espírito dessa resolução é criar critérios para
1321 aplicação do artigo 36, ele não modifica nada que está escrito na Lei 9985 e o que estiver na Lei 9985 há de ser
1322 considerado também pela resolução do CONAMA conforme está no seu início lá, se reporta à Lei 9985, no seu artigo
1323 36. Então, toda a Lei 9985 está sendo considerada e aí, se na Lei 9985, no seu artigo 2º coloca recursos ambientais,
1324 eu acho que ele já está...

1325
1326 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1327

1328 Mas aí, Dr. Miguel, não cabe à nossa Câmara, a nossa Câmara no sentido técnico foi indicar aquilo ali como
1329 entendimento. Se a Câmara Assuntos Jurídicos determinar que legalmente aquilo não é permitido ele vai realmente
1330 retirar isso aí ou vai alterar. Essa é a autonomia que eu creio que tenha a Câmara de Assuntos Jurídicos. E já foi
1331 discutido isso aqui.

1332
1333 **Não identificada**
1334

1335 Só me permite um esclarecimento, porque eu estou conversando aqui com a colega, eu acho que vale a pena
1336 esclarecer isso, que, digamos assim, os benefícios advindos da compensação ambiental, salvo engano, eu gostaria
1337 até de ver se estou equivocada, acredito que não, mas, salvo engano, eles têm que ser aportados em bens e
1338 serviços, não em pecúnia, não é isso? Para as Unidades de Conservação receptoras, digamos assim, desses
1339 benefícios, não é isso?

1340
1341 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1342

1343 Não necessariamente. O recurso...

1344
1345 **Não identificada**
1346

1347 Pode ser em pecúnia?

1348
1349 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1350

1351 Pode ser em pecúnia, eu acho que tem uma conta específica e aquele recurso seja aplicado diretamente. A
1352 dificuldade que a gente não pode...

1353
1354 **Não identificada**
1355

1356 Mas a aplicação em si... tudo bem, o empreendedor pode na verdade retirar uma parcela de montante e separar para
1357 aquilo, mas a maneira como isso se materializa é por meio de bens e serviços, não é isso?

1358
1359 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1360

1361 Normalmente o é, alguns estados, me parece, como o Paraná, têm feito uma conta específica, conta-convênio, o
1362 qual ele determina aplicar no parque tal das quantas, ele tem uma conta-convênio, o dinheiro é depositado e ele vai
1363 aplicando. Então a gente não pode cercear as duas... normalmente, eu acho que via de regra hoje, de um modo
1364 geral, se aplicam através de execução de serviços pela facilidade do...

1365
1366 **Não identificada**
1367

1368 Tudo bem, então o mecanismo pode ser misto, mas o objeto é a Unidade de Conservação, eu acho que isso não
1369 temos dúvidas.

1370
1371 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1372

1373 Isso não tem dúvida.

1374
1375 **Não identificada**
1376

1377 Unidade de Conservação, o objeto não há dúvida quanto ao objeto, não é?

1378
1379 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438

Enquanto ela prepara, a gente podia passar para outro item, tentar antes de passar para o almoço, Dr. Sebastião? A gente podia ir à frente enquanto ela prepara o texto ali?

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Ah sim, vamos avançando. Agora que nós já estamos com a presença do representante do Ceará, eu acho que a gente poderia explicitar...

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Não, mas aquela da introdução nós deixamos para o final porque ela trabalha... **(pessoas falando fora do microfone)** ... não, mas na seqüência eu acho que tem agora o parágrafo 2º que é uma... porque tem uma que realmente eu praticamente não entendi a proposição... **(pessoas falando fora do microfone)** ... é, porque está invertido aí, é o segundo. Agora vai ser difícil a gente poder ver ali... **(pessoas falando fora do microfone)**... Ou se for o caso, está complicado aí, Beatriz, a gente faz uma leitura, **(... ininteligível)** mais fácil. Alguém só lê para a gente. **(pessoas falando fora do microfone)**...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Vamos em frente?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Vamos tentando, mas eu acho que houve um problema.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Vamos em frente então? Eu acho que no artigo segundo o que é relevante é a emenda apresentada pela CNI, porque o outro é aspecto formal, eu acho que deve-se deixar a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para resolver, se mantém, se dará publicidade ou se **(... ininteligível)**, isso é meramente formal. Agora, a CNI sim, ele tem um acréscimo que coloca que a existência de zoneamento ecológico econômico e zoneamento industrial ou de planos regionais de desenvolvimento.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Realmente eu não entendi o que foi esse acréscimo.

Não identificada

Bem, eu achei que fosse ser até auto-explicativo. Vocês querem algum esclarecimento em relação ao acréscimo. Veja bem, uma das funções principais do Estado, qual que é? Não é? Até eu cito aqui dois artigos da Constituição que remetem a essas funções principais do Estado que são as funções de planejamento, planejamento das atividades, planejamento dos recursos naturais, planejamentos que se desdobram de várias maneiras. O zoneamento ecológico econômico é uma dessas maneiras, é uma dessas formas do Estado expressar o que ele deseja enquanto planejamento para uma determinada região. O zoneamento industrial, principalmente no caso dos municípios, é outra forma do Estado manifestar como ele deseja que aquela região desenvolva, cresça economicamente ou utilize os recursos ambientais. E no âmbito mais nacional, nós temos os planos de desenvolvimento nacionais. No nordeste, por exemplo, muitas empresas, vou pegar aqui o caso da Bahia, da minha querida amiga aqui, a Fábrica da Ford foi para a Bahia por que? Porque houve uma manifestação de intenção do Poder Público inicialmente de crescimento daquele estado, daquela região, por meio de aportes financeiros de indústrias. Quer dizer, então tudo isso tem que ser levado em consideração no âmbito da compensação ambiental, porque você vai estar lidando com diferentes realidades. É diferente você fazer um empreendimento aonde não haja uma indicação do estado de que aquele empreendimento se insere numa lógica de crescimento da região. É muito diferente de você fazer um empreendimento recebendo inclusive subsídios do Estado para ali estar, para ali se instalar. São empreendimentos que compõem a lógica de desenvolvimento do estado para aquela região. É só isso. Eu acho que esses estudos, esses planejamentos que se manifestam de diversas formas devem ser incorporados sim na lógica da avaliação da compensação ambiental, é só isso. Agora como que isso vai ser feito é lá na ponta, é lá nas metodologias dos estados, da Federação, é apenas isso. E aí as justificativas da Constituição Federal, que é

1439 coordenada com um considerando que eu coloco lá atrás que é o princípio da igualdade de ônus do particular face
1440 ao Estado, de onde decorre essa discricção que eu faço aqui dos artigos da Constituição.

1441
1442 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1443

1444 Eu entendi a importância do planejamento, eu só não entendi o que isso influiria no grau de impacto ambiental,
1445 inclusive definição de percentual, porque sinceramente eu não vejo... o sentido do planejamento é uma coisa, você
1446 vai fazer o empreendimento logicamente atendendo... mas isso não tem nada a ver em diminuir ou não o grau de
1447 impacto a ser aplicado. Isso me parece, realmente não coloquei aqui por causa disso. Porque esse zoneamento é o
1448 preliminar para a instalação, não para definição do grau de impacto. Se ele vai impactar o zoneamento permite uma
1449 zona industrial, até entendo no sentido urbano na parte de município, quando você faz um estabelecimento e às
1450 vezes você tem problema até de vizinhança, mas o zoneamento está perfeito, as casas estão erradas, mas nós
1451 estamos tratando justamente do impacto no ambiente natural, então isso nem caberia, porque poderia ser uma
1452 justificativa para o planejamento. Bom, esse é o meu entendimento. Mas a gente está debatendo, eu acho que é
1453 importante. Eu acho que o Maurício está inscrito, o Hélio. Bom, vamos ver uma ordem aqui. Então Maurício, Hugo e
1454 Hélio.

1455
1456 **Maurício Mercadante DAP/MMA**
1457

1458 Eu vou manifestar a mesma dúvida. Eu realmente não estou conseguindo entender... eu entendi em parte o
1459 argumento. Quer dizer, se uma área já dispõe de zoneamento ecológico econômico pressupõe a existência de um
1460 planejamento para o uso, ocupação de uma determinada região, então o empreendimento que vai ser implantado ali
1461 deve respeitar... eu acho que é aquilo que o Maurício está falando, deve observar o zoneamento ecológico
1462 econômico, agora realmente eu não consegui entender, não consigo ver como isso vai ser incorporado no grau de
1463 impacto do empreendimento. E no caso de plano regional de desenvolvimento menos ainda. Se você está
1464 planejando o desenvolvimento de determinada região, você vai definir que tipo de atividade você vai estimular, enfim,
1465 como é que isso vai ser incorporado. Enfim, eu acho que nós estamos falando de coisas, salvo engano, diferentes.

1466
1467 **Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça**
1468

1469 Eu também não estou conseguindo ver a ligação exatamente. Tem um agravante aqui é que você está
1470 condicionando a compensação ambiental à existência de zoneamento ecológico econômico, etc, etc, e do jeito que
1471 está aqui é isso que está. E se você fizer isso basta o estado, por exemplo, decidir não ter o zoneamento ecológico
1472 econômico que a compensação ambiental não vai existir. Então isso deve ser levado em consideração também.

1473
1474 **Hélio Pereira (IBAMA)**
1475

1476 A nossa reflexão sobre esse ponto, especificamente sobre a questão do zoneamento, da forma como está colocado,
1477 primeiro nos parece uma forma de protelar a compensação, essa é a primeira consideração. Segundo que nos
1478 parece também que estaria sendo usado aqui esse instrumento de cálculo para alterar um critério, um procedimento
1479 do licenciamento. Certo? É incluir mecanismos para o licenciamento, que não é objeto da matéria, concorda? O outro
1480 aspecto que nós temos que considerar é o seguinte, é que se nós incluirmos, conforme o representante do Ministério
1481 da Justiça avaliou bem, da forma como está colocado aqui, você não vai ter o cálculo enquanto não tiver o
1482 zoneamento.

1483
1484 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1485

1486 Não, eu acho que não tenho nem delegação da Dr^a. Grace, não é para isso que ela está dizendo, não. Não é
1487 obrigatório ter o zoneamento para medir o impacto. Ela está dizendo que isso condicionaria a uma valoração do
1488 percentual de impacto que nós não vimos... não é essa a intenção...

1489
1490 **Hélio Pereira (IBAMA)**
1491

1492 Seria uma condicionante para o cálculo. Essa reflexão tem que ser feita, é uma condicionante para o cálculo. Certo?
1493 E isso, com certeza, da forma – só encerrando aqui – da forma como está colocado, zoneamento industrial,
1494 zoneamento ecológico econômico, todo mundo sabe que isso não está na governância ambiental, isso é um aspecto
1495 importante e que com certeza não sairá sem um zoneamento agrícola, sem um zoneamento industrial para se somar
1496 todas essas matérias. Então, por isso, de fato seria um retardo enorme. Um outro aspecto para o final dessa questão
1497 trata-se essencialmente o seguinte, que já nos critérios que estão sendo estabelecidos para os órgãos licenciadores
1498 que têm metodologia e aí se inclui o IBAMA especificamente e outros órgãos licenciadores, o que está sendo

1499 considerado na sua metodologia é a aplicação de área prioritárias para a conservação. Pelo entendimento da área
1500 ambiental, esse é o zoneamento, essa é a nossa contribuição do zoneamento. Então, quer dizer, resumindo, o
1501 entendimento é que esse item não contribui para a matéria, cria dificuldades e com certeza foge à governância da
1502 área ambiental. Obrigado.

1503 1504 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)** 1505

1506 Bom, bom dia a todos, é Romeu de (... **ininteligível**) no Ceará. Primeiro eu queria pedir desculpas aos companheiros
1507 pelo atraso que deu-se à VARIG e não à minha pessoa, e segundo dizer que estou de óculos escuros, estou aqui na
1508 verdade sob prescrição médica e à força porque desde a última reunião os companheiros na Câmara Jurídica que
1509 estavam viram como é que estava o meu olho, eu estou com um problema sério no olho, vim aqui apenas no intuito
1510 de colaborar, tomei a precaução de todas as emendas que nós mandamos termos feito as justificativas e dizer que
1511 são apenas contribuições para que a gente observe a melhor maneira de regulamentarmos os usos das medidas de
1512 compensação ambiental que são tão importantes para o Sistema Nacional de Meio Ambiente, para os órgãos
1513 ambientais licenciadores. Eu queria fazer essa preliminar, dizer que o intuito dessas emendas não foi para tumultuar
1514 ou prejudicar nada, muito pelo contrário, o objeto dessa resolução é o planejamento, o cálculo, a recepção das
1515 medidas de compensação ambiental. Então nós temos que fazê-la ao extremo, tentar dirimir todas as dúvidas e
1516 regulamentá-la da melhor maneira possível e mais cristalina e nós não vislumbrávamos, daí porque toda a Câmara
1517 Jurídica por unanimidade solicitou essa reunião conjunta para a gente dirimir dúvidas e amanhã poderemos trabalhar
1518 melhor o texto, de como fazer, de como termos a metodologia clara, definida, todos os instrumentos necessários de
1519 cálculo, de recepção, de utilização de publicidade, de cobrança, e principalmente dos gastos da medida de
1520 compensação ambiental. Então eu queria falar em linhas gerais e nós não vislumbramos na proposta a questão da
1521 territorialidade, não vislumbramos a questão dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, como é que seria
1522 essa repartição de competências e como é que seria a repartição dos gastos, utilização das medidas de
1523 compensação ambiental, temos uma série de propostas de substitutivos que estamos à disposição dos senhores,
1524 mas dizendo que infelizmente na parte da tarde alguns estados, principalmente o relator do grupo de trabalho e eu
1525 temos que nos ausentar, tendo em vista a solenidade com a excelentíssima senhora Ministra do Meio Ambiente,
1526 quando da adesão ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, ao qual teremos que estar lá às 15:30h. Então
1527 dizer que estaremos aqui também amanhã e em relação ao artigo segundo, o autor da questão do meio ambiente
1528 natural e a proposta substitutiva do Governo do Ceará é muito clara, engloba, eu acho que o Clarismino já disse, a
1529 própria Gravina, meio ambiente a questão como um todo, a questão da proposta da CNI, no nosso entendimento
1530 jurídico ela é muito clara, ela condicionaria, e concordo com o Dr. Helio, a existência desse tipo de zoneamento para
1531 a cobrança da compensação ambiental. Então isso é mais um instrumento protelatório, enquanto eu acho que não
1532 cabe aqui a gente fazê-lo. E também dizer que nós temos que ter muita preocupação que o CONAMA quando faz
1533 uma legislação, uma resolução do seu conselho nacional, a gente está tratando a questão como para o Brasil todo, e
1534 as discrepâncias das leis ambientais dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, nós temos estados que sequer
1535 têm Conselhos Estaduais de Meio Ambiente Paritários e Deliberativos. Então como é que nós vamos remeter isso a
1536 Conselho de Meio Ambiente e à Câmara de Compensação Ambiental se têm estados que meio ambiente é uma
1537 questão secundária ou terciária? Não tem Conselho funcionando? Não tem Conselho se reunindo? Então a nossa
1538 preocupação quando nós fizemos uma série de substitutos é dotar essa resolução de instrumentos seguros para que
1539 ela seja aplicada com efetividade em todos os órgãos ambientais licenciadores.

1540 1541 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)** 1542

1543 Antes eu gostaria de falar, Dr. Romeu está aí presente, fez uma série de emendas e de sugestões muito valiosas,
1544 mas a maior parte delas, no meu entender, Dr. Romeu, eu falei na sua ausência e volto a falar na sua presença elas
1545 alteram e muito a proposta da resolução discutida por dois anos pelo grupo de trabalho coordenado pelo Dr. Ernesto
1546 aí presente e discutida na Câmara Técnica. Eu creio, tudo bem, tudo tem que se acrescentar, mas nós dissemos na
1547 última reunião, essa resolução tem uma proposição de criar, vamos dizer assim, um dimensionamento inicial que
1548 possa ser ainda detalhado e melhorado, o qual o Governo do Ceará, da vossa pessoa tem muita condição de fazê-lo
1549 da forma como faz lá com relação a Unidades de Conservação. E eu creio que aí nós falamos inclusive dentro, e já
1550 tinha explicitado na última reunião, existem diferenças entre órgão licenciador em alguns estados e órgão gestor de
1551 Unidade de Conservação, como é o caso do Rio de Janeiro que está criando uma estrutura única de gestão de
1552 Unidade de Conservação, o Sistema Estadual, que é previsto inclusive no texto, em princípio eu acho que já até
1553 aprovado. Então essa diferença, eu acho que tem sido até produtiva essa reunião no sentido... e eu acho que o
1554 entendimento eu posso falar pela Câmara Técnica, no sentido de que a qualidade jurídica, o aperfeiçoamento, até o
1555 aconselhamento, até a mudança do jurídico é obrigação legal dessa Câmara. Nós inclusive estamos apreciando
1556 alterações que possam melhorar essa compreensão e até alguma coisa que a gente possa, quem sabe, estar dentro
1557 do sentido da criação da Câmara e da proposta de resolução. Agora tem propostas aqui que eu sinto, me parece que
1558 alteram plenamente a discussão de dois anos e meio, que nós não vamos conseguir um consenso eu acho que nem

1559 na nossa Câmara Técnica, a gente vai ter que voltar a um grupo de trabalho, e muito menos no plenário. Então eu
1560 acho que é um processo que a gente pode estar começando aqui, didaticamente é discutir, tentar implantar essa
1561 discussão, ou aprová-la no plenário do CONAMA e vamos continuar, a Câmara Técnica está aberta, ela foi criada
1562 para justamente fazer a regulamentação, como sua principal atribuição a (... **ininteligível**) do SNUC.
1563

1564 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)**

1566 Dr. Maurício, eu concordo, agora eu queria só dizer o seguinte, nós não entendemos e muitos membros da Câmara
1567 Jurídica se... (**Mudança de CD - perda de gravação**) e ultrapassa a questão da Lei do SNUC. Isso é um
1568 entendimento claro e na ementa do Governo do Ceará e nos considerandos está muito claro isso. Isso é uma
1569 questão eminentemente jurídica e isso tem que ser debatido à exaustão. Nós entendemos que existe segurança
1570 jurídica no país, todos os órgãos ambientalistas licenciadores no país cobram medidas de compensação ambiental,
1571 então que um pouco mais de discussão no tema não inviabilizaria, como foi dito na reunião passada, qualquer
1572 cobrança de compensação ambiental porque já tem sido feito pelo IEF no Rio, como o senhor disse na reunião
1573 passada, pelo IBAMA, por todos os órgãos ambientais. No Ceará, nós temos resolução de compensação ambiental
1574 há mais de dois anos, então se nós nos preocupássemos apenas com o nosso umbigo nós não estaríamos nem
1575 aqui, porque o Ceará já tem toda uma regulamentação utilizando desde 2003 de cobrança de compensação
1576 ambiental. Nós estamos procurando é fazer com que esse instrumento chegue aos 27 estados da federação.
1577 Obrigado.
1578

1579 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1581 Eu não quero abrir o debate com o meu colega Romeu, mas o Rio de Janeiro foi pioneiro na aplicação, está
1582 aplicando quase 30 milhões de reais, não é interesse próprio, do próprio estado. Agora no interesse próprio no
1583 sentido seguinte, de regulamentar situações que a gente vê conflituosas, que nós encontramos inclusive com
1584 parceiros e colegas nossos de outros estado que têm licenciado. Então eu acho que uma resolução é sempre,
1585 qualquer ato me parece legislativo, de normatização, é na medida do possível, não dá para se conseguir a mais do
1586 que se pode conseguir. Então saúdo a determinação de vossa senhoria, mas eu acho que a gente tem que tentar
1587 trabalhar no que é possível e não no que a gente vai voltar a delegar, e situações aqui nós vamos regulamentar e
1588 temos condição de regulamentar, são bastante interessantes tanto para o setor de conservação que sofreu uma
1589 pressão imensa, eu sou uma pessoa que defendi muitas vezes e até às vezes solitariamente a pressão exercida pelo
1590 poder de produção, contra a Lei do SNUC, e agora nós temos condição de ter um certo consenso da aprovação de
1591 um primeiro patamar que certamente com a (... **ininteligível**) a minha experiência pessoal em Unidade de
1592 Conservação quanto mais você implementa mais você causa o retorno da população que reconhece, há o benefício
1593 político da valorização e há o benefício também do próprio empreendedor que reconhece quando a aplicação é bem
1594 feita. Então eu acho que é um ciclo virtuoso que eu acho que essa resolução pretende, eu acho que tem intenção e
1595 apresenta proposta de encaminhar.
1596

1597 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1599 Eu acho que cabe esclarecer então a proposta feita pela CNI, inicialmente, só como, digamos assim, base para
1600 discussão eu fico imaginando que não devemos tomar como intenções protelatórias quaisquer iniciativas de mais
1601 bem discutir ou mais bem elaborar determinadas questões, principalmente questões que, assim, são funções básicas
1602 do estado e que eu acho que não caberia um desconhecimento pelos aplicadores.
1603

1604 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1606 Eu queria só que a senhora explicasse...
1607

1608 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1610 Não, não, não, vou explicar, só estou... É porque por duas vezes a gente ouviu que ah, é um intuito protelatório. Eu
1611 fico um pouco entristecida, não foi dos membros da Câmara Técnica que isso foi colocado. Eu fico um pouco
1612 entristecida porque na verdade qualquer iniciativa de mais bem discutir o que quer que seja que venha do setor
1613 produtivo já leva logo essa (... **ininteligível**) de ah, está querendo protelar, sabe? Então a gente fica assim, naquela
1614 situação, você que na verdade é o principal destinatário da regra não pode discutir em profundidade quaisquer
1615 pontos porque você está querendo protelar. Agora, na verdade, quem vai ser receptor dos montantes da
1616 compensação ambiental podem discutir o que quer, quer dizer, quem vai por a mão no dinheiro discute o que quer,
1617 quem tem que pagar tem que ouvir caladamente e não pode se manifestar ou querer discutir em profundidade alguns
1618 aspectos e eu fico entristecida com esse tipo de postura. Enfim, com relação à proposta aqui do parágrafo segundo,

talvez não tenha ficado muito bem redigido, mas está lá, observado o disposto no *caput* a existência de zoneamento ecológico, não quer dizer que sempre vai existir o zoneamento ecológico ou que se está querendo condicionar ao zoneamento ecológico, mas se ele existir ou se existir um zoneamento industrial, ou se existir um plano de desenvolvimento nacional, que na verdade manifeste, demonstre um anseio do estado para alocação de atividades produtivas em tais ou quais lugares, em tais ou quais zonas, isso tem sim, me parece, é uma lógica, digamos, sistêmica da atuação do Estado, isso tem sim que compor a avaliação da compensação ambiental. Não é para diminuir o grau de impacto ou para diminuir o percentual, é apenas para compor e indicar, mais bem indicar, qual a compensação ambiental é, digamos, melhor para aquela região, para aquele aspecto. Eventualmente até eu diria que existiria em alguns casos uma co-responsabilidade do Estado para a alocação de empreendimentos em um determinado local, regional principalmente. Por que? Você vê muitos empreendimentos se alocando, eu vou pegar novamente o exemplo lá da Bahia, vai para lá por que? Por que tem isenção de imposto? Ganha terreno? Ganha água? Ganha não sei o quê? O cara vai lá e vai pagar a mesma compensação ambiental do outro que está em qualquer outro lugar? Ele está indo para lá porque há um anseio do Estado de desenvolver a região, aquela região. É apenas isso, essa lógica tem que compor a sistemática da compensação ambiental. Se é para diminuir o percentual, eu não sei, é a metodologia que vai definir isso, eu só acho que a lógica tem que ser composta por esses elementos que são funções precípuas do Estado. Vim falar que zoneamento ecológico econômico não é matéria de meio ambiente, não se pode fazer essa manifestação. Talvez a gente tenha que desdobrar para mais bem redigir isso, eu só queria demonstrar qual é a lógica por trás do argumento.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Desculpa, eu não entendi, desculpe só Mauricio, porque eu acho que ela estava com a palavra e talvez pudesse esclarecer. Como é que isso define o percentual, porque, por exemplo um empreendimento, você deu o exemplo aí da Bahia que estimulou a criar lá um pólo de produção, fez um ZEE ou fez uma zona industrial e se instalou ali. Quer dizer, já teve o benefício do Estado, agora o impacto no meio natural que nós vamos determinar aí na redação, ele vai ficar da mesma forma. Então o que se altera, ah, está numa ZEE, eu tenho menos percentual? Não, então aí não cabe, no meu modo de ver, nesse artigo. **(pessoas falando fora do microfone)**... porque aqui nós estamos tratando justamente do percentual a ser aplicado, é o que seria um valor que pudesse ser maior ou menor, qual o benefício traz? Eu não vejo benefício nenhum. Se o impacto ambiental causado vai ser o mesmo.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Ou eventualmente o Estado aportar na mesma razão que o aporte sendo feito, porque o estado não está sendo beneficiado também?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Sim, mas aí é o aspecto social, é outra coisa. Às vezes, no estado ou no município no licenciamento o empreendimento interessa e muito ao prefeito ou governante que seja, agora o impacto sobre a unidade de conservação sobre o meio natural tem que ser sim compensado. O setor produtivo estar incorporando e tem que incorporar a vertente, a lógica ambiental dentro do seu sistema de licenciamento. Todo mundo sabe que a lei do SNUC vai ter que ter 0.5% no mínimo em unidade de conservação.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Eu acho que isso está claro, aqui ninguém está falando que **(... ininteligível)** incorporar. O senhor mesmo acabou de dar um exemplo no Rio de Janeiro vocês fazem de várias maneiras. Eu só acho que a lógica não pode deixar, o estado não pode se furtar de utilizar os seus instrumentos de planejamento também para essa questão. Como isso vai ser feito cabe na metodologia, não é aqui que a gente vai definir.

Não identificado

Então, Grace, deixa eu tentar ajudar aqui. Primeiro, a leitura que eu fiz do dispositivo, pela minha leitura não técnica-jurídica, vamos dizer assim, não me parece que o que você propôs aqui esteja condicionando como foi sugerido, agora, essa é a leitura que o pessoal fez. Nem eu nem o Maurício fizemos essa leitura, mas o Gustavo fez, o nosso colega do Ministério da Justiça fez, então, no mínimo a redação poderia ter sido melhor. Agora, a minha dúvida continua sendo a mesma. Como é que nós vamos incluir, qual é a relação que existe o zoneamento econômico-ecológico com o cálculo do grau de impacto? Então, se a gente ler o que tem lá no caput do artigo, o que está dito? "O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto ambiental avaliando os impactos ambientais significativos não mitigáveis. Isso é o que precisa ser considerado. A gente tem uma metodologia, uma forma de

1679 calcular o impacto não mitigável". Se o empreendimento industrial estiver localizado em zona industrial com o
1680 zoneamento previamente feito é de se imaginar que o impacto não mitigável vai ser menor. Então, isso não tem
1681 relação com a..., metodologia para avaliar o grau de impacto não mitigável não tem relação com nem com o
1682 zoneamento ecológico econômico, nem o zoneamento industrial, nem o plano do desenvolvimento regional. Então,
1683 se o empreendimento estiver numa zona adequada e ele deve estar, se ele tem um zoneamento é para isso. O
1684 estado já está direcionando aqueles empreendimentos industriais para a área que foi definida para isso, na
1685 perspectiva de ter uma implantação de empreendimentos industriais que causem o menor impacto possível e outros
1686 aspectos econômicos, sociais, etc.

1687
1688 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1689
1690 Eu acho que talvez a proposta ficasse melhor no caput mesmo. Eu vou tentar melhorar a redação para jogar no
1691 caput, porque é exatamente nessa linha que você está colocando, é isso mesmo.

1692
1693 **Não identificado**

1694
1695 Registrando aqui que eu estou discordando do que você está sugerindo, estou concordando com o Maurício. Eu
1696 acho que não tem relação uma coisa com a outra.

1697
1698 **Não identificado**

1699
1700 Eu queria sugerir que não se colocasse nem no caput. Nós considerando colocando uma série de princípios.

1701
1702 **Não identificado**

1703
1704 Eu acho que a jurídica vai dizer, aí pode ser que tenha uma correlação no sentido geral. **(pessoas falando fora do**
1705 **microfone)**

1706
1707 **CD 4**

1708
1709 **Não identificado**

1710
1711 ... com a permissão do Sr. Presidente, essa discussão de agora a tarde é que se a Dr^a. Grace pudesse... queria ver
1712 se os senhores membros técnicos da Câmara (... **ininteligível**) esse encaminhamento. É verdade que as emendas
1713 na proposta são as emendas submetidas à Câmara Técnicas e de Assuntos Jurídicos que vai se debruçar sobre
1714 esse assunto amanhã e daqui extrair os dispositivos que ela entenda que do ponto de vista da constitucionalidade,
1715 da legalidade e da forma é o mais razoável, esse é que é o ponto. O objetivo dessa reunião aqui é para que junto da
1716 Câmara Técnica da unidade de conservação nós diminuirmos, reduzirmos o volume de eventuais conflitos entre essa
1717 zona cinzenta da questão jurídica e da questão técnica relativamente a mérito técnico e mérito jurídico.
1718 Evidentemente, se a gente não esgotar isso aqui, não significa que amanhã a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
1719 não se debruce sobre a questão e resolva esse problema, porque para o plenário precisa ir um texto com uma
1720 posição definitiva. Nós não vamos usar o plenário com emendas, nós vamos ao plenário com proposta. Se
1721 porventura não se superar aqui as discussões relativas à emenda, se não se superar essas questões também no
1722 âmbito da Câmara Jurídica amanhã essas emendas poderão ser apresentadas no plenário do CONAMA
1723 oportunamente. Qual a nosso esforço aqui? Reduzir esse nível de conflito, no plano técnico, jurídico e dentro daquela
1724 zona cinzenta que nós já vimos aqui, que sempre o jurídico entra um pouco na técnica e vice-versa e nós vamos
1725 tentar ver como caminhamos. Então, eu acho que tem que prosseguir nessa linha, o dever de casa do jurídico fica
1726 para amanhã com o enfrentamento da norma.

1727
1728 **Não identificado**

1729
1730 É uma questão de ordem e ao mesmo tempo de encaminhamento, a indagação é a seguinte: em que momento, vai
1731 ser hoje ou amanhã na reunião da Câmara Jurídica, que o IBAMA, conforme nós aprovamos na reunião anterior, vai
1732 apresentar sua avaliação dos quase 10 anos da resolução 02/96 e na questão da metodologia? Vai ser nesse
1733 momento ou amanhã que o IBAMA vai fazer a sua apresentação? Porque nós aprovamos isso na reunião anterior.

1734
1735 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1736
1737 Já foi falado que aí foi uma lembrança, o Dr. Sílvio ia disponibilizar os valores aplicados pela lei do SNUC que eu me
1738 recordo. Mas a metodologia, me poupe de apresentar de novo a metodologia...

1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798

Não identificado

Até englobamos a metodologia Maurício, mas, não sei se você se lembra, você esteve na nossa Câmara Jurídica, a minha proposta era uma avaliação até para que nós ficássemos preparados, o que alterou na 02/96, quais foram as dificuldades, quais eram os gargalos, quais aplicação, qual a destinação que se davam aos estados, municípios, aos outros entes federados, todos esses recursos, como é que estava indo, uma avaliação global por parte da diretoria de ecossistema do IBAMA que nós aprovamos na reunião, peço testemunho aqui da Dr^a. Grace, que nós aprovamos na reunião da Câmara Jurídica, numa proposta até conjunta com essa reunião.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

O que nós solicitamos, Sr. Presidente Sebastião pode me corrigir, foi realmente uma apresentação dos recursos aplicados nas medidas compensatória 9985 e da possibilidade aventada de se fazer um seminário muito bem recebido, de fazer uma avaliação da aplicação, mas não condicione nada à resolução que nós estamos em discussão porque senão... **(pessoas falando fora do microfone)**, mas aí não está invalidando o que nós estamos fazendo aqui.

Não identificado

É preciso ver como é que está registrado nos anais aqui do CONAMA, mas eu concordo com o Dr. Maurício Lobo, eu acho que o exame dessa matéria, quer dizer, ela não pode se constituir condição para que se aprecie a resolução. Eu não queria que fosse colocado nesses termos, se não for possível apresentar essa matéria agora, a gente vai ter o momento oportuno, nem que se faça uma reunião exclusiva ou no CONAMA, se cogitou até de apresentar no CONAMA, no plenário do CONAMA. **(pessoas falando fora do microfone)**.

Não identificado

Apresentou na reunião anterior da Câmara de Assuntos Jurídicos, mas não chegou a ser apresentado aqui nessa reunião de hoje e amanhã. O CIPAM apreciou essa manifestação que foi feita na jurídica na última reunião e aprovou que entrasse na pauta da próxima reunião do CONAMA, então antes de entrar a discussão de compensação, vai ser feita uma apresentação pelo IBAMA sobre todos esses pontos, inclusive no âmbito dessa apresentação a gente então entrar com a discussão da matéria em plenário. **(pessoas falando fora do microfone)**

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu pediria até ao CONAMA a possibilidade do Rio de Janeiro apresentar os 5 anos de implantação, pelo menos do CONAMA que tem implementado a lei de SNUC. **(pessoas falando fora do microfone)** que todos os problemas estão incorporados na presente resolução.

Não identificado

Claro que seriam apresentações breves, porque nós temos que entrar logo na discussão do plenário.

Não identificado

Antes de passar, nós teremos aquele texto, só para nos darmos uma referendada?
(pessoas falando fora do microfone)

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Como a gente havia ponderado anteriormente, eu acho que só precisa talvez ficar mais bem explicitado que essa Câmara Técnica de unidades de conservação entende que a alteração proposta pelo Planeta Verde afeta o mérito, que, portanto, está fazendo uma proposta que entende resguardar os méritos das discussões encaminhadas no âmbito dessa Câmara Técnica. Eu acho que isso precisa ficar mais bem explicado.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Mas como explicitado? Estamos encaminhando o texto ao Jurídico...

1799 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1800
1801 Não, no sentido de vocês entendem que esse parágrafo primeiro proposto pelo Planeta Verde afeta o mérito da
1802 questão. Eu acho que isso precisa ficar mais bem explicitado. Você estão fazendo uma proposta alternativa, vocês
1803 podem fazer uma justificativa: “entendemos que a proposta tal afetaria o mérito se deixada como está por tais e tais
1804 razões”.

1805
1806 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1807
1808 Eu acho que você tem razão para evitar dúvida, mas se cada texto a gente tem que botar isso...

1809
1810 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1811
1812 Acho que não cada texto, se você me permite, você mesmo pontuou com toda razão, esse assunto especificamente
1813 foi assunto de grande debate no âmbito dessa Câmara Técnica, acho que por isso mereceria essa ponderação mais
1814 específica, não é o caso de fazer para todos não, mais esse. De fato, está no âmago de onde vai ser avaliada a
1815 compensação ambiental.

1816
1817 **Mauricio Mercandante – DAP/MMA**

1818
1819 Eu acho que se a gente não tiver que fazer isso para cada dispositivo... porque na verdade o Nilo acabou de
1820 comentar aqui, é uma reunião conjunta das 2 Câmaras e nós estamos apresentando diretamente para a Câmara de
1821 Assuntos Jurídicos.

1822
1823 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

1824
1825 A idéia não seria nem votar, é que aquela alteração explicitando não alteraria o mérito, a outra altera o mérito.

1826
1827 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1828
1829 Acho que aqui somos todos colegas do nosso querido Dr. Hermam Benjamin que é quem propõe, e se bem
1830 conhecemos, infelizmente por alguma razão ele não pôde estar aqui hoje, se não houver uma justificativa muito
1831 clara, nós vamos retomar esse assunto com certeza na Câmara Técnica de assuntos jurídicos amanhã. Por isso que
1832 eu estou fazendo essa ponderação com vocês, porque esse assunto está assim no âmago da questão, acho que não
1833 é caso de ficar fazendo essa justificativa para quaisquer outros, mas entendo que para esse sim.

1834
1835 **Não identificado**

1836
1837 A gente nem combinou e eu acho que eu também estou concordando. Eu acho que qualquer tipo de alteração que
1838 seja apresentada para a gente aqui, foi aquilo que eu conversei na saída, eu acho que tem que ter uma justificativa
1839 legal do porquê que ela está ferindo alguma coisa se não está mexendo no mérito, não estou concordando com a
1840 proposta do estado do Ceará, mas eu gostei do modo como eles colocaram, apresentar além da proposta, a
1841 justificativa. Então, depois de 2 anos trabalhando, você fica rendido quando uma pessoa chega aqui e tenta fazer
1842 alguma alteração e você não entende o porquê da justificativa, ainda mais de ele não estar presente aqui para ele
1843 pelo menos tentar justificar para a gente o porquê dessa alteração. Eu não sou advogado, sou engenheiro
1844 agrônomo, então por isso que eu digo que com uma justifica previamente apresentada eu posso apresentar os
1845 advogados da CNA para ver se existe mesmo essa alteração, se não está alterando no mérito ou se está alterando
1846 na parte jurídica e de pronto eu já digo que eu não concordo com nenhuma das 2 proposta, eu continuo com a
1847 proposta original da nossa câmara técnica.

1848
1849 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

1850
1851 É só para fazer um esclarecimento. Que as emendas do Planeta Verde foram apresentadas na reunião da Câmara
1852 Técnica, as demais foram apresentadas posteriormente por escrito e o representante do Planeta Verde fez a
1853 justificativa oralmente na reunião, então por isso que elas não estão por escrito...

1854
1855 **Não identificado**

1856
1857 Mas, me desculpa. Se essa proposta vai ser apresentada, então praticamente eu estou sendo obrigado a estar
1858 comparecendo a jurídica também para eu escutar a justifica dele também e eu não acho que está certo. Me

1859 desculpa, Maurício, mas eu acho que não está certo. Não tem como você está presente em todas as reuniões,
1860 acredito que no mínimo deveria ter sido apresentado para a gente a justificativa do porquê dessa alteração, alguma
1861 coisa, é mais um respeito para nós aqui dessa Câmara Técnica para nos dizer o que nós erramos, para na próxima
1862 vez nós não errarmos de novo. Você pode colocar isso também, para a gente na próxima vez a gente lembrar que
1863 houve essa discordância jurídica para no próximo texto a gente não errar de novo, porque aqui, é que nem quando o
1864 professor quando vai tentar ensinar que diz que está errado, mas não diz o porquê que está errado, então eu não me
1865 sinto esclarecido do porquê desse pedido de mudança dele e por isso que eu estou...

1866
1867 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1868

1869 O pedido de mudança dele eu acho que de fato muda o mérito da proposta que veio da Câmara Técnica, isso a
1870 doutora tem razão. Se não for para cada assunto a gente ficar repassando, se é que vocês concordam, que aquela
1871 proposição muda o mérito que nós não concordamos. O que a Câmara Técnica de unidade de conservação
1872 entendimento (... **ininteligível**) citou, achou por bem que aquele texto ajudaria porque ele fica mais explícito a
1873 explicação do que é ambiente natural. Ele explicitou utilizando o termo do artigo segundo da lei tal, só dizendo isso,
1874 não precisava nem de colocar, a bem da verdade, mas só uma tentativa de explicitar melhor para ver alguma dúvida
1875 que possa surgir, só por isso. **(pessoas falando fora do microfone)**
1876

1877 **Não identificado**
1878

1879 A verdade, pelo que eu estou entendendo da Câmara Técnica e unidade de conservação, em face da proposta, está
1880 apresentando uma alternativa de conciliação.
1881

1882 **Não identificado**
1883

1884 É, porque essa alternativa se apresentada... se a Câmara de Assuntos Jurídicos apresentar alternativa como está ali
1885 nós achamos que ela não mexe no mérito.
1886

1887 **Não identificado**
1888

1889 Eu acho que altera e muito. Eu não sou advogado para tentar colocar muitas coisas aqui, mas no meu pensamento
1890 aqui muito que rapidamente tentando ler o que é apresentado aqui altera e não é pouco. Eu não tenho como entrar
1891 em contato com os advogados lá da CNA para me dar ajuda nisso aqui agora, nessa parte, aí eu fico rendido nisso,
1892 nessa parte. Por isso que eu estou dizendo, se você tivesse apresentado para a gente antes uma justificativa do
1893 porquê que está alterando, o mérito, ou sei lá o que ele está alterando... Se tiver alterando, eu preciso ter o...
1894

1895 **Não identificado**
1896

1897 Meio ambiente não é só o natural, aqui há uma explicitação do que é o ambiente natural, então não muda o mérito.
1898

1899 **Não identificado**
1900

1901 Não, ali não é ambiente natural, é recurso ambiental. Então para mim, altera e muito.
1902

1903 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1904

1905 O problema aqui primeiro é um problema conceitual. Qual a diferença de conceito do que se entende por meio
1906 ambiente natural? Aqui, está a primeira questão. Eu vejo três tipos de possibilidade, de desejos nesse termo.
1907 Primeiro, aquele que quer englobar todo e qualquer tipo de impacto ambiental, inclusive os sociais fazer parte do
1908 montante a ser pago como compensação ambiental. A segunda hipótese, somente aqueles ambientes naturais, o
1909 conceito de ambiente natural ao conceito extremo, qualquer tipo de ambiente que não tenha sofrido qualquer tipo de
1910 antropização. Essa seria uma interpretação possível, no meu entender, errônea de ambiente natural, é só dizer
1911 aquilo que é intocável, que nunca foi tocado. A proposta apresentada como ambiente natural se busca calcular os
1912 impactos são todos os impactos causados ao meio ambiente natural, exceto os impactos sociais trazidos para aquele
1913 empreendimento. Por isso que o conceito de recursos ambientais trata de fauna, flora, ar, solo e água, recursos
1914 ambientais, recursos naturais. A questão é que conceito que se entende por recurso ambiental ou recurso natural? A
1915 questão é mais de discutir que conceito se entende por aquilo.
1916

1917 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
1918

1919 Eu estou observando ali na tela que há uma justificativa, uma ponderação apresentada pelo Ministério de Minas e
1920 Energia, eu gostaria de solicitar se há alguém aqui do Ministério de Minas e Energia que pudesse talvez esclarecer a
1921 sua justificativa, esclarecer não, mas eu gostaria de ouvir o outro membro do Governo, o MME, a respeito desse
1922 assunto. Tem alguém do MME?

1923
1924 **José Carlos Gomes Costa (Representante do MME no CONAMA)**
1925

1926 Eu vou pedir que o Dr. Luciano fale um pouco mais sobre o porquê que nós defendemos a palavra “naturais” ao
1927 invés de “ambientais”.

1928
1929 **Luciano Mendes (Petrobrás)**
1930

1931 Bom, a preocupação foi justamente a de restringir a que os impactos suscetíveis da compensação ambiental só
1932 fossem os impactos ao meio ambiente natural, isso para excluir, porque no processo de licenciamento são avaliados
1933 todos os impactos possíveis, então entre os sociais e os econômicos, como já foi falado. E, não só no gt, mas isso
1934 em discussões no Ministério de Minas e Energia com o MMA, chegamos a uma conclusão que é a melhor definição
1935 seria essa: meio ambiente natural. Por que não pode ser recursos ambientais? Recursos ambientais que está aí na
1936 lei do SNUC é o mesmo do artigo terceiro da política nacional do meio ambiente, é o mesmo, é a mesma
1937 denominação. E todos os ambientalistas, os agentes dos órgãos ambientais entendem recurso ambiental tudo,
1938 porque na verdade lá fala atmosfera, o solo, o subsolo, e assim as interpretações que se dão é que tudo que está no
1939 solo, subsolo, no ar seria recurso ambiental. Na verdade, isso é algo que a gente nem precisaria discutir bastante,
1940 porque recurso ambiental, tudo pode ser considerado recurso ambiental, que é diferente se você falasse recurso
1941 natural. Mas na verdade, a nossa preocupação não é nem colocar recurso natural ou ambiental, é meio ambiente
1942 natural. E que teve uma preocupação, no grupo, algumas pessoas técnicas tiveram dúvida se limitaria os ambientes
1943 que seriam naturais artificiais, essa foi a discussão maior, mas concluímos que o melhor é que ficasse realmente
1944 meio ambiente natural.
1945

1946 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
1947

1948 O Gustavo quer falar. Olha, a minha opinião é que inclusive a nova proposição dos recursos ambientais explicita
1949 muito melhor a intenção do que é. O senhor disse alguma coisa sobre meio ambiente natural, mas, me desculpe,
1950 caiu meio em contradição, porque recurso ambiental, o empreendimento que impactar a atmosfera está causando
1951 impacto ao meio ambiente natural sim senhor, vendo critério existente e tem que ser compensado se não for
1952 mitigado. Então, ele cabe fazer aplicação, não estou falando do grau de comprometimento do bem natural na
1953 unidade de conservação, mas no meu modo de ver, a lei buscava sempre compensar as unidades de conservação,
1954 que de uma forma ou de outra, o senhor pode ter certeza, todas elas vão influenciar, desde o ar, o subsolo, de
1955 alguma forma vão prejudicar. É isso que eu acho que é o entendimento dessa proposição, agora apartando de
1956 qualquer forma a questão sócio-econômica que dos 2 lados vão ter que encostar, que existia entendimento dos 2
1957 lados, ele tem que ser considerado não só para mitigar, mas também para poder ser aplicado, eu acho que é o
1958 errado. Então, me parece que a própria segunda proposição me parece muito melhor que a primeira, muito mais
1959 inteligível e resolve inclusive a questão relativa aos municípios, que tem uma questão às vezes de um ambiente
1960 menor, mas ele é impactado, aquilo não é uma coisa estrito senso de biodiversidade, eu acho que a questão de
1961 unidade de conservação tem outro critério também que não estão pensando só em biodiversidade, uma unidade de
1962 conservação num centro urbano pode ser uma ferramenta, um instrumento de gestão a educação ambiental para
1963 transformar diversas coisas que a gente enfrenta, é essa a minha visão como ambientalista, entende? Eu acho que
1964 isso reforça a posição dos municípios.
1965

1966 **Luciano Mendes (Petrobrás)**
1967

1968 Só para tentar esclarecer o porquê que pelo menos no entender da consultoria do Ministério do Meio Ambiente, a
1969 gente quis dizer com recurso ao meio ambiente natural é o mesmo que se buscou escrever de forma agora mais
1970 explícita e com um conceito exato recursos ambientais. Se nós buscarmos o conceito de meio ambiente da política
1971 nacional de meio ambiente vai dizer lá: “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química
1972 e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Quando nós fomos buscar a resolução 0186
1973 que regra o que deve constar no EIA/RIMA no estudo prévio de impacto ambiental, ela divide o impacto ambiental
1974 em 3 tipos de abordagens: o meio ambiente físico, o meio ambiente biológico e o meio ambiente sócio-econômico. O
1975 que se quer tirar dessa proposta que não pode fazer avaliação desse montante? A gente não quer que os impactos
1976 sócio-econômicos seja calculados para avaliação do impacto. Qual foi a melhor forma que se buscou? É explicitar. O
1977 que se entende por meio ambiente natural? É água, solo, ar, fauna e flora. Tudo que não for aspecto econômico e
1978 social não vai fazer parte do montante do cálculo da compensação ambiental. A redação é a mesma, só evita ficar

1979 uma discussão, a gente entender, bom o impacto que eu tenho numa área que sofreu qualquer tipo de antropização
1980 não é objeto de compensação ambiental. Não, tem que ser! Por que? O impacto vai ser menor? Vai, vai ter menos
1981 compensação. O impacto numa área urbana causa significativo impacto? Pode ser que não cause! Por que? Porque
1982 já é uma área antropizada. O impacto vai ser diferente de uma área sem nenhuma atropização numa área que tenha,
1983 mas o cálculo deve ser sobre o que? Sobre impacto no recurso natural.

1984
1985 **Não identificado**

1986
1987 Eu estou tentando ajudar na construção para manutenção dessa proposta da Câmara Técnica e unidade de
1988 conservação, pediria que me ajudassem aqui nesse esforço de raciocínio. Eu estou entendendo que a exigência de
1989 compensação ambiental não está diretamente relacionada ao impacto incidir ou não em ambiente natural, ela pode
1990 ocorrer em qualquer outro ambiente. O que o legislador optou é que nessas hipóteses o empreendedor estava
1991 obrigado a realizar compensação ambiental e optou por ser numa unidade de conservação de proteção integral.
1992 Então, eu acho que está se fazendo uma ligeira confusão como se necessariamente o empreendimento tivesse que
1993 estar incidindo na unidade de conservação para que se pudesse exigir essa compensação. Não é isso! Então, nesse
1994 sentido, se eu estou interpretando bem, eu acho que está correta a posição da segunda alternativa aqui sugerida
1995 pela Câmara Técnica de unidade de conservação.

1996
1997 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

1998
1999 Eu também entendo que a discriminação de recurso ambiental atende muito mais à lógica e à *racional* da existência
2000 desse mecanismo na lei do sistema nacional de unidades de conservação. Eu acho que talvez o que a gente
2001 pudesse incluir nessa proposta da Câmara Técnica de unidades de conservação para talvez compor de uma vez a
2002 situação é justamente excluir dos riscos da operação do empreendimento e impactos sócio-ambientais, algum termo
2003 que remeta à exclusão que a gente quer fazer quando a gente discrimina exatamente que são sobre recursos
2004 ambientais que devem ser calculados os graus de impactos ambientais. Acho que se a gente talvez colocar
2005 excluídos riscos da operação e impactos sócio-ambientais, e o Gustavo talvez possa ajudar na redação, algo assim.

2006
2007 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2008
2009 Eu acho que está razoável essa posição da Dr^a. Grace, mas para nós, do ponto de vista da Câmara Técnica jurídica,
2010 está boa essa proposta e nós vamos acertá-las lá as exceções, vamos colocar, isso que você está colocando, nós
2011 podemos discutir amanhã, para que não se perca tempo. Eu acho que já avançou bastante. **(pessoas falando fora
2012 do microfone)** Eu acho que a gente mantém como está e amanhã nós fazemos o refinamento com esses
2013 acréscimos. **(pessoas falando fora do microfone).**

2014
2015 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta – RJ)**

2016
2017 Agora, essa aí é uma proposta de redação... Olha, eu andei lendo, não sei se todos puderam ler agora com esse
2018 tempinho da parte da manhã, a proposta do Governo do Ceará para nova redação do artigo segundo...

2019
2020 **João Carlos de Petribu de C. Filho (CNA)**

2021
2022 Só para deixar claro, a CNA continua na proposta original.

2023
2024 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2025
2026 Mas a proposta do artigo segundo, Sebastião, não sei se altera substancialmente o que nós estamos vendo. É uma
2027 redação nova, não sei se vale a pena... é uma redação completamente diferente. **(pessoas falando fora do
2028 microfone)**

2029
2030 **Não identificado**

2031
2032 Eu tenho a impressão que ele tentou dar uma nova forma redacional e eu acho que está mais no plano jurídico
2033 formal, eu acho que ele pegou as idéias, redigiu, não sei se... eu tenho a impressão que ele pode ter aperfeiçoado a
2034 redação.

2035
2036 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2037

2038 Porque aqui ele já começa a ferir algumas questões que me parecem uma emenda da CNI já apresenta sobre
2039 confidencialidade, coisas que eu não sei, juridicamente não me parecem de mérito, pode ser que os colegas aqui
2040 encontrem. Como não fala em apresentar planilha com valor de contrato de horas, serviços. Pois é, mas isso fere
2041 uma proposição da própria CNI de garantir confidencialidade. Eu não estou vendo mérito.
2042

2043 **Não identificado**

2044
2045 Isso prejudicaria a norma, isso que está posto aqui? Do ponto de vista operacional, do objetivo?
2046

2047 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2048
2049 Eu não estou vendo mudança de mérito.
2050

2051 **Não identificado**

2052
2053 Só lembrando, todas as emendas, inclusive essa do Ceará, vão ser examinadas amanhã e nós vamos avaliar a
2054 pertinência de manter. Isso não é definitivo.
2055

2056 **Bernardo Marcelo Brummer (Unesco)**

2057
2058 Para mim, sempre tem uma coisa que não fica bem clara e aqui minha preocupação que se perca que é o problema
2059 dos serviços ambientais, quer dizer, diferenciação que existe entre mitigáveis e não mitigáveis, os serviços
2060 ambientais, quer dizer, os serviços ambientais que se perderão através do impactos são serviços que ficam *in*
2061 *eternum*, quer dizer, de repente, a idéia de um pagamento único de uma pequena quantia não compensaria de
2062 nenhuma forma um serviço ambiental que se venha (... **ininteligível**) através do tempo, então não sei se isso daí
2063 está ressaltado também, mostrado que não pode ser incluído como compensação ambiental, que seriam perdidos
2064 através da obra. Não sei se o Tião poderia dar uma idéia mais...
2065

2066 **Sebastião Azevedo - IBAMA**

2067
2068 A proposta do Governo do estado do Ceará, eu estava lendo o caput do artigo. Só para chamar a atenção que ela
2069 mexe sim no mérito. Aliás, estou aqui na questão que a gente estava discutindo aqui. Então quando diz
2070 “considerando os impactos negativos não mitigáveis ou que causem danos ao meio ambiente...” aí não está falando
2071 se é natural ou se é... “... bem assim aqueles que importem risco e/ou comprometimento da qualidade de vida da
2072 região”. Então, está mexendo no mérito.
2073

2074 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

2075
2076 Com licença, então vocês estão afirmando que altera o mérito. E então? Vão fazer um debate na Câmara Técnica,
2077 se vale a pena alterar o mérito? Então vocês são pela redação original?
2078

2079 **Não identificado**

2080
2081 Na verdade, nesse ponto em particular nós já fizemos o debate Grace. A discussão é exatamente sobre esse
2082 assunto e a nossa posição está definida. Não é que nós não vamos fazer, nós já fizemos, passamos uma hora aqui
2083 fazendo o debate exatamente sobre esse ponto.
2084

2085 **(pessoas falando fora do microfone)**

2086
2087 **Helder Naves Torres (Ministério de Minas e Energia)**

2088
2089 A questão de mexer no mérito ou não é bem clara porque a lei fala que essas análises de compensação ambiental
2090 só serão consideradas quando se tratar do EIA/RIMA. No texto, ali você fala de estudos ambientais, então ela é bem
2091 clara nisso, ela é muito mais abrangente, porque nós temos outros estudos ambientais que tratam de licenciamento
2092 ambiental, a não ser o EIA/RIMA, nesse caso é o principal e básico. Então, a sugestão é que volte o artigo que era
2093 anterior, o artigo primeiro que foi aprovado por essa própria câmara.
2094

2095 **(pessoas falando fora do microfone)**

2096
2097 **Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia**

2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157

Sim, mas se isso só se aplica nos casos onde têm significativo impacto com EIA/RIMA, qualquer entendimento que tiver aí está se referindo à EIA/RIMA.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Gente, eu acho que a Câmara de assunto jurídico pode mexer na redação que quiser, só não alterando o mérito. Então, vamos passar a diante senão a gente vai perder esse quorum aqui.

Helder Naves Torres (Ministério das Minas e Energia)

Dr. Maurício, eu estou querendo esclarecer porque quem está na ponta, Maria Gravina, quem está na ponta, o técnico que está lá vai ter outros entendimentos. Quem já aplicou as resoluções, a 0186 e a 237, quando vem um texto desse gera confusão de quem está na ponta, quem está orientando o empreendedor para fazer licenciamento ambiental. Por isso que é necessário acrescentar o EIA/RIMA aí.

Não identificado

Gente, eu só queria fazer uma observação pragmática de observador da cena, de participação como advogado de empreendedores e como dirigente de órgão ambiental licenciador. A 237 trouxe uma flexibilização em seu artigo terceiro parágrafo único, se não me engano, que pode, segundo entendimento do órgão ambiental competente, dispensar o EIA/RIMA, acho que foi um grande mérito da resolução 237, eu acho que avançamos muito no sistema de licenciamento ambiental brasileiro, saímos do chamados “eismo”, “remismo”, eu acho que foi um grande avanço. Contudo, vamos analisar sob o ponto de vista pragmático. Talvez para os empreendedores, fosse até interessante que ficasse dessa forma porque com a penúria dos órgãos ambientais, eu estou fazendo uma observação pragmática, com a penúria dos órgãos ambientais ninguém vai, o artigo terceiro, parágrafo único da resolução 237 vai ser letra morta, tudo vai ser EIA/RIMA. Se eu fosse empreendedor, estivesse aqui representando o setor de infraestrutura, o setor de empreendimento, o setor produtivo, eu pensaria melhor nessa questão. Isso é uma experiência, é um depoimento de uma experiência que a gente vê no dia-a-dia. Eu acho que poderia flexibilizar... **(pessoas falando fora do microfone)**. Eu fiz um alerta.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Uma das necessidades dessa resolução, é deixar claro que só mediante estudo prévio de impacto ambiental é que o instrumento que se pode existir a possibilidade de avaliação da (... **ininteligível**) da compensação, quer dizer, está explícito, no SNUC está dito “existindo potencial significativo de impacto ambiental, eu devo fazer o EIA/RIMA”. **(pessoas falando fora do microfone)**. É fundamental que nós deixemos claro que o instrumento claro para existir a possibilidade disso é o EIA/RIMA e só.

Não identificado

Na proposição do Ceará, nós examinamos só o caput ou vocês consideram que tudo altera mérito?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Olha gente, se a gente vai ter que olhar tudo que mexe no mérito também, eu acho que cabe à Câmara também conhecer o sentido da proposta, vocês podem analisar.

Não identificado

Podemos fazer um acerto sobre esse entendimento aqui, viu Dr. Maurício. Se houver alteração de mérito no caput do artigo, nós vamos considerar que todas as subdivisões, que os parágrafos e incisos estão prejudicados e nós vamos analisar isso amanhã. Amanhã nós vamos para cima disso. Considerações do Planeta Verde sobre cálculo, artigo terceiro: “O texto básico para o cálculo...”

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Aí só muda, invés de custo considerado base de cálculo, não tem problema nenhum.
É só a palavra, ao invés de custo considerado chama base de cálculo. Eu não vejo problema nenhum de mérito.

2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217

Romeu Aldigueri Arruda Coelho – Gov. do Estado do Ceará

O Ceará sugere a exclusão.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Sugere a exclusão baseada no artigo segundo que já foi vencido, então podemos seguir a diante. **(pessoas falando fora do microfone)**

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

A justificativa existe, já está ali no texto, nós apresentamos todas as justificativas. É que nós ficamos imaginando que o principal aí deveria ser na verdade tentar minimizar os impactos ambientais de alguma forma. Uma das maneiras de minimizar os impactos ambientais é utilizar as melhores tecnologias disponíveis, só que no momento que você opta pela utilização das melhores tecnologias disponíveis você aumenta o seu custo de implantação do empreendimento e a compensação ambiental, a base de cálculo, já para usar o termo sugerido no parágrafo anterior, a base de cálculo da compensação ambiental são os custos, então, quer dizer, eu imagino que fica uma coisa um pouco distorcida porque você acaba estimulando o empreendedor a utilizar tecnologias mais baratas para pagar menos compensação ambiental, quando eu acho que o objetivo dos órgãos licenciadores não deveria ser otimizar os ganhos da compensação ambiental, mas minimizar os impactos ao meio ambiente por meio das melhores alternativas tecnológicas. Isso eu já havia levantado na reunião da Câmara Técnica de assuntos jurídicos, ao que parece há uma explicação para isso, então eu gostaria de ouvi-las, mas a proposta com as justificativas legais aí estão.

Mauricio Mercadante – DAP/MMA

Não, o que eu quis dizer foi o seguinte: essa foi uma questão arduamente discutida na última reunião da Câmara Técnica, essa não é uma questão jurídica, essa é uma questão técnica que foi matéria vencida na última reunião da câmara técnica, trazer essa discussão para essa reunião aqui significa retomar uma discussão que nós já fizemos e a posição que está registrada aqui nesse documento foi aquela que foi majoritária na reunião passada, eu não vejo sentido da gente... podemos fazer a discussão, se é para fazer novamente toda a discussão técnica vamos fazer, então vamos encarar, vamos enfrentar a discussão, mas eu queria resolver essa questão preliminar, porque é matéria vencida. **(pessoas falando fora do microfone)**.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Maurício, então talvez só explicar, então explica pelo menos. Não precisa discutir, só explica.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu tentei explicar na reunião passada, vou tentar de novo. Esse valor abate no valor e diminui o percentual porque abate no valor. Só que o que é exigido no licenciamento, o que é obrigação legal ele não pode se abater, é um valor de custo. Se ele é obrigado e fazer uma estação de tratamento de esgoto (... **ininteligível**), desde que não exigido para fins de licenciamento, não pode retirar. Porque o que é exigido no licenciamento é o que é legal, o que o empreendedor quiser fazer a mais, inovar, dar melhor qualidade do ar, melhor tratamento, não entra no custo e vai diminuir o percentual.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Eu entendi, eu acho que processos que são inerentes ao licenciamento ambiental é claro, precisa construir uma ET, é lógico. Mas, por outro lado não está o que você não fala ao final, por exemplo, não há uma garantia de que a utilização das melhores tecnologias não vão reverberar nos custos de compensação ambiental.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Ser tirados os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e mitigação de impacto não integrarão custo. Qualquer melhoria a mais que o licenciamento exigiu não vai integrar o custo, vai diminuir o seu percentual. Já está garantido, houve uma discussão muito grande, com o MME, no setor de produção.

Não identificado

2218
2219 Ok, em resumo a Câmara de unidade de conservação entende que deve ser mantido o texto como está, não é isso?
2220 **(pessoas falando fora do microfone)**. Vamos para a proposta do Ceará. A Drª. Maria Ogata tinha uma proposta de
2221 encaminhamento para essas questões todas do Ceará. Você poderia colocar globalmente como é que a senhora
2222 acha que deveria ser encaminhada?
2223

2224 **Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia**
2225

2226 Porque se existirem algumas diferenças, amanhã vocês não vão estar conosco. Então, essas questões que são
2227 apresentadas com relação ao Ceará, mesmo que eu não esteja aqui, eu acho que valeria a pena centrar bastante a
2228 discussão em torno delas já que amanhã vai ser só a Câmara Técnica e aí é a minha proposta, que nós
2229 discutíssemos bem o que é que tem do Ceará naquilo que inova ou não como já estávamos fazendo. **(pessoas**
2230 **falando fora do microfone)**
2231

2232 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2233

2234 O outro do Ceará volta a dizer, ele fala do artigo segundo entra no mesmo mérito, então acho que já foi debatido, ele
2235 pede aquela planilha que já foi vencida. **(pessoas falando fora do microfone)**
2236

2237 **Não identificado**
2238

2239 Tem diferença entre o quarto do Ceará, substancial? É uma coisa mais procedimental?
2240

2241 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2242

2243 O Ceará entra numa planilha que tem que apresentar com valor, eu não sei se isso altera, inclusive mexe com
2244 confiabilidade, sei lá, isso eu não sei se cabe não, muda um pouco o entendimento existente. O Planeta Verde
2245 propõe nesse aí uma supressão que me parece também sem sentido.
2246

2247 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2248

2249 Gente, só um minutinho. Voltando ali no artigo quarto da proposta do Ceará, a Câmara Técnica entende que mexe
2250 com mérito, não é isso? Então, por favor, registra para facilitar o nosso trabalho amanhã na Câmara Técnica de
2251 assuntos jurídicos.
2252

2253 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2254

2255 Eu acho que ela mexe não no mérito, no mérito jurídico, vocês vão debater amanhã, que eu acho que não é no
2256 mérito não, se vai ser o valor por planilha determinado por obra a Câmara de unidade de conservação não tem que
2257 opinar, vocês opinam ilegalmente. Agora, ela referencia o parágrafo segundo do artigo segundo que nós já... Agora
2258 esse aqui me parece que mexe, mexe muito. A proposta era justamente antes da emissão da licença de instalação,
2259 não entendi porque ele colocou isso, isso mexe demais. Que é o prazo justamente de quando se apresentar os
2260 valores e tal. **(pessoas falando fora do microfone)**
2261

2262 **Não identificada**
2263

2264 Não seria o caso de escrever o artigo quarto, que a Câmara não concorda com a exclusão da proposta do Planeta
2265 Verde abaixo do quarto. **(pessoas falando fora do microfone)**
2266

2267 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2268

2269 Isso aqui foi um acréscimo da CNI que me parece até pertinente, mas não altera o mérito, mas tem que ser discutido
2270 legalmente com vocês, aí vocês discutem amanhã, garantindo sigilo... **(pessoas falando fora do microfone)**. Aqui,
2271 o sentido que me recordo bem e é um problema que enfrentamos da aplicação devido à compensatória
2272 eventualmente, nem sempre, volto a dizer, o órgão licenciador é o órgão gestor, você aplica uma compensação e
2273 acaba que esse valor faz-se uma licença de instalação sem colocar um valor do empreendimento que fica um
2274 prejuízo imenso para isso, então ali se determina quando tem que ser definido o percentual e se possível até ser
2275 aplicado. **(pessoas falando fora do microfone)** e fica uma situação complicada, às vezes para o próprio
2276 empreendedor, às vezes você está com uma licença de operação sem estar aplicada a compensatória, já vi
2277 situações desse tipo, em 3 dias o cara quer definir a compensatória porque ele não tinha feito. **(pessoas falando**

2278 **fora do microfone).** Esse também acho que é o entendimento, você não vai numa licença prévia solicitar o recurso,
2279 acho que é o esclarecimento solicitado pelo setor me parece.

2280
2281 **Não identificado**

2282
2283 Maurício, a indagação que faço é a seguinte: há necessidade de constar esse dispositivo?
2284

2285 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2286

2287 Foi uma solicitação do setor.
2288

2289 **Não identificado**

2290
2291 Porque isso milita em favor do empreendedor, não é isso? Não foi o empreendedor que pediu?
2292

2293 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2294

2295 Pode ser que alguém está pedindo uma licença prévia para fazer compensação, pode ser. Eu tenho situações de
2296 licença prévia do estabelecimento que só quando ele começa a fazer a instalação que a gente começa a fazer o
2297 plano de trabalho ser desenvolvido, mas não existe uma legislação que obrigue ou não.
2298

2299 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2300

2301 Sabe por que eu estou falando isso? Porque normalmente em procedimento a questão formal você para incluir um
2302 dispositivo dessa natureza você tem que fazer remissão também sobre outras formas de licenciamento, na licença
2303 prévia, na licença de instalação, na licença de operação, até quando. Porque senão você fica com um dispositivo
2304 isolado aí só se referindo à licença de instalação. Quer dizer, depois dessa instalação continua a se exigir o
2305 pagamento, ou quando é que se celebra o compromisso, essas coisas de procedimento não ficaram muito claras
2306 na...

2307
2308 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2309

2310 Mas eu acho que isso aí também já entra no detalhe da Câmara de compensação.
2311

2312 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2313

2314 Pois isso que eu estou perguntando se é absolutamente necessário colocar isso aí, senão não existia um
2315 procedimento se suprimiria, está certo?
2316

2317 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2318

2319 Porque se você ler o artigo, você não está lendo o artigo, o artigo diz “o percentual estabelecido para compensação
2320 ambiental de novos empreendimentos deverá ser definido no processo de licenciamento quando da emissão da
2321 licença prévia ou da licença de instalação quando a licença prévia não for exigida”. Esse é só o parágrafo primeiro
2322 dizendo isso, que o desembolso só pode ser exigido após ali. Nós estamos voltando a discutir a resolução.
2323

2324 **Não identificado**

2325
2326 Desculpa Maurício, pelo momento que você leu, eu não sei se não tem uma contradição entre o disposto no *caput* e
2327 o disposto nesse parágrafo primeiro. O *caput* diz assim: “o percentual estabelecido para a compensação de novos
2328 empreendimentos deverá ser definido no processo de licenciamento, quando da emissão da licença prévia ou
2329 quando da licença de instalação quando a prévia não for exigível”. A questão depois é desembolso, mas vamos lá.
2330 Não será exigido desembolso da compensação antes da emissão da licença de instalação.
2331

2332 **Não identificado**

2333
2334 Salvo engano... não, tem uma contradição, eu posso estar enganado, mas... eu estava pensando isso também...
2335 porque se você só vai definir o percentual quando da licença de instalação...
2336

2337 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397

Não, é a prévia.

Não identificado

Não, a prévia quando não houver.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Sim, claro, mas e na situação que tem uma prévia.

Não identificado

Tem uma coisa que precisa ficar explícita. Uma coisa é definir o percentual com a análise do estudo ambiental, a definição dos valores vai se dar depois, quando eu sei quanto vai custar a implantação do empreendimento, mas a definição do montante a ser pago de compensação ambiental é no momento anterior ao desembolso que está previsto no parágrafo primeiro. Então são duas coisas a serem diferenciadas. O *caput* está falando de qual o momento que vai ser definido o percentual. Parágrafo primeiro está dizendo a partir de quando pode ser exigido o desembolso, são duas coisas diferentes.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

O desembolso talvez estivesse em outro lugar... é, talvez esteja em outro lugar. Porque eu não sei se tem. **(pessoas falando fora do microfone)** ... eu creio que não, só acho que fica, realmente tem razão, fica uma coisa falando em outra. Eu acho que ele tinha que ter a aplicação dos recursos, não é? Porque aplicação dos recursos é mais adiante. Mas eu acho que cabe também ordenar isso na Câmara de Assuntos Jurídicos. **(pessoas falando fora do microfone)**... me parece que é no artigo 11º, se é que não vai mexido... é ordenar? É, inclusive esse pode deixar uma observação porque parece que esses... então anota aí esse parágrafo... vem a aplicação de recurso, não é? O item aplicação de recurso deve ser ali, não é? Talvez tenha que ser um artigo...**(pessoas falando fora do microfone)**.

Não identificada

Estaria correto eu dizer nesse 5º, você poderia voltar por favor um pouquinho no artigo 5º, no *caput*, se eu disser, ao invés de quando da emissão da licença prévia ou, essa parte final, se eu disser quando da primeira licença, porque às vezes a primeira licença nem sempre poderá ser a prévia. Então quando da primeira licença... **(pessoas falando fora do microfone)** no caso nosso da Bahia nós estamos mexendo na legislação e onde tiver zoneamento não vai ser exigida licença de localização porque ela já está se localizando em local adequado, nós vamos simplificar esse processo. **(pessoas falando fora do microfone)**... não, porque o estado tem autonomia para fazer isso, a localização poderá estar já definida.

Não identificado

Há no caso do parcelamento do solo os projetos urbanísticos acima de 1 milhão de metros quadrados se exige o EIA/RIMA a rigor, e no caso dos loteamentos nós não temos a LO, nós só temos a LP e a LI, que não se faz lá, pelo menos não é tradição dos órgãos licenciadores brasileiros dar licença de operação para loteamento, nem para estrada... a não ser que ele tenha uma estação de tratamento de efluentes, uma ETE, nem para estradas, nem para marginais, marginais que eu estou falando são aquelas... então não há essa tradição. Era só uma observação.

Não identificada

Por isso que eu digo, a idéia é quando da primeira licença, porque não for exigível a prévia a primeira vai ser de instalação. Então eu pergunto se atende se eu disser quando da primeira licença, porque essa primeira pode ser a prévia, pode ser alguma outra.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Isso muda o mérito.

2398 **Não identificada**
2399
2400 Muda o mérito? Não, é isso que eu queria saber, eu poderia propor, vamos dizer, essa alteração? **(pessoas falando**
2401 **fora do microfone)**
2402
2403 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2404
2405 A primeira proposta é levar um outro artigo porque trata de... **(pessoas falando fora do microfone)** mas a idéia é
2406 propor se vai para um outro item, aplicação de recursos, não estabelecer percentual **(pessoas falando fora do**
2407 **microfone)** passa o outro aí.
2408
2409 **José Miguel da Silva (APEDEMA)**
2410
2411 Eu lembro que nessa discussão a gente colocou caderneta de poupança em função de que a gente não tinha claro
2412 qual o instrumento **(pessoas falando fora do microfone)**...
2413
2414 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2415
2416 Aplicado. Alguma coisa que não perca... isso é com vocês.
2417
2418 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2419
2420 Até porque a gente não está discutindo supressão.
2421
2422 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2423
2424 Isso é discussão jurídica, vamos deixa para vocês discutirem. Vocês discutem. A gente mexe o que for e a
2425 justificativa técnica foi feita uma vez, inclusive isso coloca na LO, porque justamente na LO, vamos dizer assim, o
2426 impacto **(... ininteligível)** impacto, então, condescendentemente entendemos que a partir da LO pode esse valor
2427 aplicado inicialmente pode ser até de 2 anos da aplicação do recurso, o que sobrou de saldo e não foi aplicado, **(... ininteligível)**
2428 **ininteligível)** atualizado monetariamente.
2429
2430 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2431
2432 A questão eu entendi. A questão é a seguinte, fixada a obrigação, imediatamente o empreendedor ao invés de reter
2433 o recurso com ele, ele coloca numa conta... tudo bem, eu não vejo nenhum problema de inovação de ordem jurídica
2434 também, pelo menos ao meu ver. Vamos em frente.
2435
2436 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2437
2438 Aqui tem à frente também um negocinho que é... **(pessoas falando fora do microfone)** ... aí já remete ao segundo
2439 e terceiro dele que são completamente **(... ininteligível)**
2440
2441 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2442
2443 Altera mérito.
2444
2445 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2446
2447 O que eu acho que o Governo do Ceará coloca aí, se isso esclarecer, me parece que pode ser aproveitado, no
2448 sentido de que ele diz que pode ser tanto em moeda corrente, como alguém perguntou aqui, quanto em termo de
2449 convênio e cooperação. Se acharem por bem **(... ininteligível)** explicitado, não sei Mercadante, me parece que
2450 explícita aquilo ali. Se há o entendimento...
2451
2452 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2453
2454 Mas não há o inconveniente de ser moeda ou outra forma de compensação? Qual seria a outra forma?
2455
2456 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta) –**
2457

2458 Outra forma é termo de convênio que se faz com o órgão empreendedor e o executor... **(pessoas falando fora do**
2459 **microfone)** ... o dinheiro não entra no caixa (... **ininteligível**) que não entra no caixa único, que é... **(pessoas**
2460 **falando fora do microfone)** ... me parece que sim, não, Mercadante, não sei se vocês estão lendo ali também.
2461
2462 **(pessoas falando fora do microfone)**
2463
2464 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta) –**
2465
2466 O anterior não entra nesse detalhe, porque isso pode ser feito pelo órgão licenciador na Câmara de Compensação.
2467
2468 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2469
2470 Fica a critério dele?
2471
2472 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2473
2474 Mas se acharem que isso explícita, explica... eu particularmente não gosto, porque isso aí vai dizer que pode ser
2475 recurso financeiro, daqui a pouco o Clarismino já falou alguma coisa de município, vai receber o dinheiro e colocar
2476 numa conta, esse dinheiro entra num caixa único, entendeu? Então isso aqui não me parece produtivo colocar para o
2477 meio-ambiente. **(pessoas falando fora do microfone).**
2478
2479 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2480
2481 O parágrafo primeiro do Ceará...
2482
2483 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2484
2485 Eu não recomendo fazer isso, não. **(pessoas falando fora do microfone)** ... tendo como titular, isso não existe, quer
2486 dizer, ele está entrando no mérito de quem é o titular da conta de aplicação, isso é uma conta governamental, me
2487 parece que isso não... é complicado, isso aí está meio fora da ordem...
2488
2489 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2490
2491 Vamos em frente? Andando. **(pessoas falando fora do microfone)** não, ele tem duas posições, uma delas é que
2492 ele diz que forma de escolha (... **ininteligível**), não, aí altera o mérito.
2493
2494 **Não identificado**
2495
2496 O quarto não altera o mérito? Mas se colocar lá: o empreendedor deverá cumprir medida compensatória durante
2497 etapa de implantação e aqui a gente tinha dito que só seria depois da concessão da licença de operação.
2498
2499
2500 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2501
2502 Eu vejo várias questões, o artigo primeiro também determinando que o pagamento será lançado no patrimônio do
2503 órgão licenciador, o quarto sumiu, cadê? **(pessoas falando fora do microfone)** ... é, exatamente, altera o mérito sim
2504 o quarto.
2505
2506 **Não identificado**
2507
2508 Altera o mérito, correto?
2509
2510
2511 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2512
2513 Sim, altera, porque lá atrás...
2514
2515 **Não identificado**
2516
2517 É porque muda o momento em que tem que ser feito o pagamento.

2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Está muito explicadinho isso aí. Aonde vocês estão?

Não identificado

Certo Maurício. Não, eu voltei lá no quarto porque a primeira afirmação é de que não alterava o mérito, mas ela está mudando o momento de pagamento da compensação, para anteriormente da licença de operação, certo? ´

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

É, pode ser antes. Altera o mérito. Essa questão aí de conta é complicado, provado pelo órgão ambiental, isso não existe. **(pessoas falando fora do microfone)** ... não, isso é uma (... **ininteligível**) jurídica, me parece, eu não posso determinar que uma conta vai ser movimentada pelo estado, pelo órgão ambiental, porque o CONAMA não tem esse poder, parece que não. Certo? Aqui me parece que o Planeta Verde só altera isso aqui, ampliação e modificação de empreendimento ou atividade. **(pessoas falando fora do microfone)** ... isso é o nome do item, o título. Você acha que altera isso?

Não identificado

Não, não altera nada, está só explicitando. Ampliação, modificação de que? Do empreendimento ou atividade?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Agora aqui é uma confusão de ordem jurídica, eu não sei nem o que falar, porque eu acho que esses 7º e 8º aí é... 6º foi mantido, não é isso? **(pessoas falando fora do microfone)**...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

... que mantenham os artigos 7º, 8º, 9º e 10º sejam mantidos inalterados. Não precisava nem ter falado isso, mas vem o estado do Ceará com proposta de nova redação, vamos ver?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Olha, isso é uma confusão que tem outra do Planeta Verde, não tem não? **(pessoas falando fora do microfone)** ...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

... com base nos custos do projeto de ampliação, modificação. Algum problema nisso?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Sujeito a EIA/RIMA.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Sim, mas se a gente não fez a previsão de regra para modificação, ampliação não seria interessante ter essa regra aí? Como é que seria a base dos custos? Já tem para ampliação e modificação?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu acho que o 7º é esse aqui, o nosso, não é esse? Esse é o nosso.

Não identificado

O do Ceará é o de cima, Maurício, é o 6º. Esse que está com o artigo 7º é uma nova redação para o 6º. Ampliação ou modificação.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

2578
2579 Ele retira o EIA/RIMA? Aí já mexe no mérito. **(pessoas falando fora do microfone)** ... aí tem uma proposta, me
2580 parece do Planeta Verde, fazendo uma inclusão. **(pessoas falando fora do microfone)**
2581
2582 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2583
2584 ... comparar o do Planeta Verde com o original? **(pessoas falando fora do microfone)** ... também...
2585
2586 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2587
2588 Olha, esse aí, aí eu discordo um pouco, ele confronta com esse do Planeta Verde que cria no final uma proposição
2589 que eu não sei se legalmente me parece cabível, que ele fala: salvo os casos de ampliação e modificação, não,
2590 desculpa, de comprovada **(... ininteligível)** de dados, fraude, omissão de informações relevantes, não precisa isso?
2591 Porque o que ele fala aqui em cima é quase a mesma coisa.
2592
2593 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2594
2595 Isso é jurídico. Nós vamos ver se cabe isso aí. Isso é estritamente jurídico.
2596
2597 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2598
2599 Maurício?
2600
2601 **Maurício Mercadante – DAP/MMA**
2602
2603 Não, eu acho que é assunto para a Jurídica.
2604
2605 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2606
2607 Isso é assunto para a Jurídica, vamos em frente.
2608
2609 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2610
2611 Mesma coisa o 8º, não é?
2612
2613 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2614
2615 O 8º acrescenta isso também?
2616
2617 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2618
2619 O 8º acrescenta isso também.
2620
2621 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2622
2623 Vamos ver. O que ele diz? Repensar a redação desse artigo? Ah, sim.
2624
2625 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2626
2627 Esse vocês se lembram que houve uma discussão acalorada na Câmara Jurídica porque tem uma questão relativa
2628 que está realmente, me parece, mal escrita, sobre licenciamento, que houve um certo consenso de que não... teria
2629 que ser alterado, não sei se você lembra? Mas existia um entendimento ali sobre quando estar aplicando o
2630 percentual e por acaso o empreendimento que se instalou entre a Lei e o Decreto teria o benefício de manter o 0,5%,
2631 desde que requerindo em 1 ano. Mas eu acho que a questão é muito mais legal do que...
2632
2633 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2634
2635 Vamos em frente. O que o Ceará sugere nesse aspecto?
2636
2637 **Não identificado**

2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697

Supressão pura e simples.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

O artigo 9º, Ceará sugere o que? (**peças falando fora do microfone**) ... exclusão do artigo? E o Planeta Verde? (... **ininteligível**) de conduta e outros instrumentos (... **ininteligível**) ele simplifica, não é? Tem alguma incompatibilidade entre o do Planeta Verde e o 9º do... (**peças falando fora do microfone**)... ele faz uma simplificação aí.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Ele faz uma simplificação, mas não coloca a questão temporal, de qual período teria o benefício do tal 0,5%. Ele dá a entender que qualquer TAC feito, até porque um TAC teria que ser um instrumento legal para se fazer, se não tivesse um licenciamento, não é isso? Então eu acho que agora isso é jurídico, eu acho que a intenção da Câmara Técnica é colocada dessa diferenciação. (**peças falando fora do microfone**) ... sim, mas se você está operando uma... não, operando sem licença, não é por não ter pago.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Só para entender uma questão técnica. A fixação do valor da compensação está diretamente relacionado o grau de impacto ou o laço temporal? É o grau de impacto. Então não tem que se falar em laço temporal. (**Mudança de CD – perda de gravação**) Se aplica a regra vigente da época... esse é que é o problema...

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Só que a Câmara Técnica, Sebastião, discutiu o seguinte, há um entendimento, pode ser discutível ou não. Aquele dia eu vi um debate jurídico de vocês sobre isso, que não me cabe reproduzir aqui em íntegra porque eu não vou nem poder fazê-lo, mas diz o seguinte, que qualquer empreendimento, e realmente não está bem escrito na nossa resolução proposta que fala em licenciamento, quer dizer, o empreendimento sem licenciamento poderá ter o benefício de ter 0,5%, quer dizer, está errado, tem que escrever de uma forma diferente. Mas sugeriu-se o quê? Porque muitos estados, muitos órgãos licenciadores não solicitaram ao empreendedor a aplicação da compensação, entende? Qual o "benefício" desse empreendedor? E qual é o órgão licenciador? Primeiro, pudesse fazer a aplicação disso daí em TAC, que seja, mas garantindo que fosse no máximo em 0,5%, que é o mínimo que a Lei determina, não é isso? Então o 0,5%. Agora daí para frente não há regra, poderia, no caso do órgão licenciador, a Câmara de Compensação deter a fórmula de cálculo de tal, tal e tal, poderia entrar no cálculo, e daí para frente os outros... então foi feita uma discussão entre o período anterior, que é o CONAMA do nosso querido 02, não é isso? Aquele período anterior que tem TAC's e termo de ajustamento, por exemplo, o MME tem vários, o período entre a Lei e o Decreto e o período daí para frente. Isso que nós tentamos colocar, agora se realmente não for possível...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Isso é uma redação de conveniência, quer dizer, nós vamos ver se do ponto de vista legal se há isonomia nisso. Nós temos que nos preocupar com o princípio da isonomia nessa discussão aí.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Isso, e aí eu não sei se os meus companheiros de Câmara concordam, se mexer no mérito, é um mérito com justificativa jurídica.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Aí na verdade não é bem técnico, é conveniência mesmo. Quer dizer, nós estamos resolvendo em certa situação...

Maurício Mercadante (Diretor do CONAMA)

Eu estou concordando, foi conveniência e eu acho que a análise tem que ser jurídica, se cabe ou não.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

2698 É, esse eu acho que é o nosso entendimento.
2699

2700 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
2701

2702 E aí o Planeta Verde diz o que sobre esse artigo? (... **ininteligível**) preverá um valor mínimo do custo de implantação,
2703 ampliação e reforma... ficou muito resumido. E a CNI? Doutora, vamos ver a CNI aqui?
2704

2705 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2706

2707 Eu acho que esse assunto vocês poderiam discutir amanhã com mais critério.
2708

2709 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2710

2711 Não, mexe no mérito sim, porque o mérito ali é prescindível de legalidade. Não podemos partir do princípio de que
2712 estamos sem licença, porque primeiro a CNI não teria interesse em apoiar empreendimentos que não cumprem a Lei
2713 no que toca principalmente o licenciamento ambiental, é crime previsto pela Lei 9605 e é crime de improbidade
2714 administrativa para o órgão ambiental que não licenciou. Então entendo que aí esse tema é muito delicado para
2715 ambas as partes e nós tentamos resolver da maneira mais simples possível com a questão a partir da publicação da
2716 Lei 9985.
2717

2718 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2719

2720 Mas aí a senhora está fixando em 0,5% o que me parece que a Lei não pode fixar.
2721

2722 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2723

2724 Não, a Lei fixa em 0,5% o piso, não é? Seria o mínimo de 0,5%. Aí a gente precisa ver como é que isso...
2725

2726 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2727

2728 É, porque a justificativa do Planeta Verde também ele vai nesse caminho que poderia ser conjugado, que é
2729 justamente o que a senhora está dizendo ali. Quando havendo um TAC, se o empreendimento (... **ininteligível**)
2730 licença, ele vai ter que fazer um TAC.
2731

2732 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2733

2734 Se um empreendimento tem um TAC e esse TAC por acaso configura um valor maior que 0,5%, vale o TAC, agora
2735 se não tem, então 0,5% eu acho que é uma maneira viável de compor essa situação, que é complicada, também
2736 muito complicada para os órgãos licenciadores.
2737

2738 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2739

2740 Só para atentar um pouco, se a gente pegar essa redação proposta, ela diz: para empreendimentos instalados a
2741 partir da Lei, com significativo impacto ambiental, vão pagar valor de 0,5% e dá prazo, para todos eles, de 1 ano
2742 depois solicitar licença do órgão competente. Mas mesmo assim, se tu olhares, Grace, você vai ver que ela está
2743 definindo que todos aqueles investimentos implantados a partir de 2000 vão pagar 0,5%.
2744

2745 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2746

2747 Não, até decreto. Nós tínhamos feito...
2748

2749 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2750

2751 Não, o *caput* não diz isso. Salvo aquilo que já foi acordado, mas e o que não foi? (**peessoas falando fora do**
2752 **microfone**) ... eu quero esclarecer. A redação que está dita ali e quero que me esclareça, que todo mundo, a partir
2753 da Lei, vai pagar 0,5%, salvo se alguém já pagou mais. Eu vou me instalar amanhã, eu pago 0,5%?
2754

2755 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
2756

2757 No mínimo 0,5%.

2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Não, aí muda a legislação. **(pessoas falando fora do microfone)** ... por isso que não está correto.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Tudo bem, a sua base é 0,5%. **(pessoas falando fora do microfone)** E qual é o problema? Qual é o problema que você está enxergando? Mas aí não estamos ressaltando a possibilidade de você acertar outros valores por meio de termos de ajustamento de compromisso, acordos? E quanto ao parágrafo 1º, que eu acho que compõe a lógica do artigo, nós solicitamos a retirada, porque não entendemos que uma resolução do CONAMA possa disponibilizar o prazo de 1 ano primeiro para o órgão ambiental licenciar, porque ele tem que licenciar de ofício, não tem nada do prazo de 1 ano para o órgão ambiental licenciar, e para o empreendedor não tem o prazo de 1 ano para ele requerer uma licença.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Só para saber se essa é a proposta da CNI. Pelo que eu estou entendendo do texto, diz assim: para empreendimentos instalados a partir da publicação da Lei do SNUC, todos a partir da Lei do SNUC, inclusive os que seriam instalados a partir de amanhã, o valor é 0,5%, salvo se existir um acordo entre o empreendedor que isso se acesse, termo de compromisso é acordo, acordo é acordo, contrato também depende da anuência das duas partes, convênio também depende da anuência das duas partes, TAC também depende da anuência das duas partes, se não existir anuência das duas partes, o valor fixo para a compensação ambiental, revogando tudo o que foi tratado anteriormente, é 0,5%.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta) –

Não, mas aí...

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Com licença, gente, vamos ler o que está escrito? São empreendimentos instalados, não que vão ser instalados. Leiam, são empreendimentos instalados. Estamos tentando resolver esse passivo que aí está. Estamos falando de empreendimentos instalados, não que venham a ser instalados. Eu acho que se está aqui querendo criar uma... são empreendimentos instalados. Eu acho que, assim, a gente observa essa tendência de se querer jogar como se a CNI estivesse aqui querendo criar um instrumento protelatório. Leiam como está aí. A gente está é querendo aliviar para o órgão ambiental.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Hoje, no dia 06 de junho...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não, eu peço desculpas Grace, eu peço desculpas... foi equivocada a interpretação.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Vocês estão com prevenção aí incorreta quanto à CNI. Olha, só a minha dúvida, Drª. Grace, é o seguinte, que ali o espírito da proposta da resolução da Unidade de Conservação foi determinar um período entre 2000 e 2002 para isso. Agora ali eu acho que cabe o do Decreto, tanto que corta, isso altera... se legalmente vocês disserem que isso é justificável, tudo bem, agora altera o que foi discutido na nossa Câmara. O que foi dado em 1 ano, que pode ser reescrito, não é solicitar a licença, é talvez uma coisa de uma forma de solicitar a aplicação da Lei, é uma abertura que a gente deixou nesse sentido.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Desculpa, só vamos ler novamente? “Para empreendimentos instalados a partir da Lei.” Se eu instalar um amanhã, ele foi instalado a partir da Lei.

2818 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2819
2820 Não, isso está errado. Não pode.

2821
2822 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2823
2824 Sem licença está riscado. Desculpa, eu volto na minha interpretação e a minha interpretação estava correta, “para
2825 empreendimentos instalados a partir da Lei.” Se eu instalar amanhã eu vou pagar 0,5%, está correta a minha
2826 interpretação. A proposta da CNI é que todo mundo pague 0,5%. **(pessoas falando fora do microfone)**.

2827
2828 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

2829
2830 E a sua proposta é que pode atuar sem licença? Essa é a sua proposta? Que pode ficar lá o sem licença? Então
2831 esclareça. Qual é a sua proposta, que vocês devem ficar sem licença lá? Você está dizendo que o órgão ambiental,
2832 por meio de uma resolução do CONAMA, pode dar autorização para atuar sem licença, é isso que você está
2833 dizendo? Então qual é a sua interpretação? Que ele pode atuar sem licença? O órgão ambiental, Ok, sem licença,
2834 atue aí.

2835
2836 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2837
2838 Só para esclarecer, desculpa a veemência das falas, mas efetivamente diz que todo e qualquer empreendimento que
2839 venha a se instalar inclusive, ou já se instalou a partir da Lei, ele solicita licença do órgão ambiental e o valor
2840 estabelecido nessa redação é 0,5%.

2841
2842 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2843
2844 Não, tem que botar... a proposição, me desculpe Gustavo, vocês estão entrando...

2845
2846 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2847
2848 Só um minutinho, só para dizer. O acordo, quer dizer, se não existir o acordo, o valor... **(pessoa falando fora do**
2849 **microfone)** Grace, eu só quero... desculpa, eu só quero esclarecer. A proposta da CNI é qualquer empreendimento
2850 instalado a partir da Lei é 0,5%? Se for assim, qualquer empreendimento instalado a partir da Lei vai pagar 0,5%?

2851
2852 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

2853
2854 Eu acho você está querendo que a gente afirme uma coisa de uma maneira um pouco *trick*, Gustavo, você vai me
2855 desculpar. Olha o que está escrito, salvo que tenha sido acordado em termos de compromisso, acordos, contratos,
2856 convênios, TAC's, atas, ou qualquer outro documento formal. O licenciamento ambiental pode ser um desses
2857 documentos formais. Se na metodologia do empreendimento aquele específico que está sendo instalado por meio do
2858 licenciamento ambiental chegasse à conclusão que a compensação ambiental daquele ali é maior que 0,5%, então é
2859 maior que 0,5%. Você tem que levar em consideração que muitos estados não têm sua metodologia, Gustavo, ou
2860 têm? Para os que não têm, vale o 0,5%. O que você está querendo dizer? Que é sem licença?

2861
2862 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2863
2864 A minha observação é eminentemente jurídica. Não existe, não existiu, então por isso eu não vou entrar na questão
2865 do mérito, entrou numa questão de ordem jurídica que nós podemos sanar amanhã, Presidente, porque não houve
2866 *vacatio legis*. A Lei 9985 não revogou, pelo contrário, recepcionou a resolução 02/96. Quem não cobrou, deixou de
2867 cobrar, cometeu um crime ambiental. **(pessoas falando fora do microfone)** exatamente, então, a discussão,
2868 desculpe, com todo respeito ao Dr. Gustavo e à Drª. Grace, é inócua e, portanto, eu acho que amanhã nós
2869 sanaremos juridicamente essa questão porque não houve *vacatio legis*, a questão dá um diploma de incompetência
2870 ao IBAMA que desde 1987 vem cobrando compensação ambiental.

2871
2872 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2873
2874 Depois você explica esse *vacatio* para a gente aqui. Olha, deixa eu fomentar aqui, Sebastião. O artigo 8º fala sobre
2875 isso, mas tem uma discussão jurídica que vocês irão, imagino, fazer amanhã. O artigo 9º aqui, me parece que dá
2876 uma diferença, Drª. Grace, e que o nosso advogado do Ministério comentou, é que o que altera aqui, na nossa
2877 resolução, seria que empreendimentos instalados a partir da publicação da Lei, entre o período da publicação da Lei

2878 e do Decreto, esse que estava sendo beneficiado com os 0,5%, que, se como está escrito ali na proposta de
2879 alteração, todos os empreendimentos (... **ininteligível**) em 0,5%.

2880
2881 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

2882
2883 Por que optou por esse período entre a edição da Lei e a regulamentação?

2884
2885 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2886
2887 Olha, houve uma discussão dentro da Câmara no qual se considerou que esse período foi um período razoável da
2888 discussão, vamos dizer, da Lei pegar, como se diz aqui e poder ser feito e muitos não foram considerados. Então o
2889 que se deixou ali em baixo quando se fala licenciamento, solicito alterar legalmente, porque não é a licença, o
2890 empreendedor teria a possibilidade, nesse 1 ano, de solicitar essa adequação. É uma forma indireta de resolver o
2891 sem licença e que o Estado não cobrou. Mas é nesse sentido. Não estamos a partir de 00 que tudo é 0,5%.

2892
2893 **Não identificado**

2894
2895 Maurício, você me corrija se eu estiver enganado. O que eu me lembro da discussão, até a Lei era 0,5%, resolução
2896 do CONAMA. A Lei estabeleceu um mínimo de 0,5%, então poderia cobrar mais de 0,5%. Em alguns casos você tem
2897 termos de ajuste, você tem TAC, você tem contrato, só que o argumento era que entre a Lei e o regulamento, como
2898 não havia o regulamento, você não poderia cobrar mais do que 0,5%. Então a minha dúvida é esse sem licença.

2899
2900 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2901
2902 Não, sem licença já foi discutido no jurídico e houve um erro.

2903
2904 **Não identificado**

2905
2906 Não, não, eu sei, mas por que nós colocamos isso? Esse sem licença?

2907
2908 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2909
2910 Foi porque justamente aí quem resolvesse achar que empreendimentos que não estavam licenciados entrariam
2911 também nessa possibilidade de regulamentação, mas era isento do TAC.

2912
2913 **Não identificado**

2914
2915 A idéia era entre a Lei e o regulamento só exigir, como não havia regulamentação sobre isso, não exigir mais do que
2916 0,5%. Então para empreendimentos instalados nesse período, entre a Lei e o regulamento seria estabelecido...
2917 **(pessoa falando fora do microfone)** ... não, não, é eu acho que essa é uma questão eminentemente jurídica. É só
2918 para explicar qual era o espírito da coisa.

2919
2920 **Não identificado**

2921
2922 Aquele não, sem licença, que mesmo que nós queiramos ou não existiram empreendimentos que se instalaram a
2923 partir da Lei do SNUC e que não buscaram licenciamento ambiental, apesar disso ser uma obrigação. O que vai
2924 acontecer? Aquele empreendedor vai ao órgão ambiental, o órgão ambiental constatando busca fazer um processo
2925 para regularização ambiental daquele empreendimento. Isso vai se dar mediante a formalização de TAC's para a
2926 regularização desse empreendimento. O que nós queríamos era estabelecer um percentual para esses
2927 empreendimentos que se instalaram da Lei até o Decreto ou a partir da Lei, que não vieram se licenciar junto ao
2928 órgão ambiental e já estão operando. Então era para casos específicos que devem esse objeto de regularização
2929 para o órgão ambiental.

2930
2931 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

2932
2933 Também, me desculpe, empreendedores que têm licença, mas que não foram aplicados à Lei, também foi discutido
2934 isso. Bom, mas aí tem muita discussão, não é? **(pessoas falando fora do microfone)**... não, isso aqui já foi falado.
2935 Esse é o mesmo assunto, não é? Também, eu acho que o espírito foi esse, determinar que 1 ano teria esse
2936 benefício, mas aí vocês têm que analisar (... **ininteligível**) ... também cabe. Qual a intenção? Poder ter um
2937 benefício...

2938
2939
2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952
2953
2954
2955
2956
2957
2958
2959
2960
2961
2962
2963
2964
2965
2966
2967
2968
2969
2970
2971
2972
2973
2974
2975
2976
2977
2978
2979
2980
2981
2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Eu tinha ficado na dúvida... Maurício, então, algumas pessoas me esclareceram que o que quiseram dizer com o sem licença é que assim, o empreendedor está sem licença, mas ele está se utilizando, momentaneamente, de algum outro instrumento, mandado de segurança, algum outro instrumento que permita que ele continue operando, ele só não tem licença ambiental, mas ele está operando dentro de um arcabouço de legalidade, só que com outro instrumento, ou mandado de segurança ou coisa assim. Mas de qualquer forma não vai ter o prazo de um ano.
(pessoa falando fora do microfone)

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Quem é que pede para suprimir os artigos 1º e 2º? O CNI? E a proposta do Ceará, que não está aqui para explicar, vamos passar em frente, amanhã a gente discute.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Mas é a mesma discussão, o mérito legal, essa questão legal que vocês vão discutir.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Artigo 10. Planeta Verde sugere a supressão? E CNI? Houve unanimidade aí. Eu queria que vocês verificassem para mim, viu Maurício, que implicação teria a expressão desse dispositivo pela parceria Planeta Verde e CNI aí.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Isso foi justamente a temporalidade dos três espaços. O espaço pós decreto 4340 diz o seguinte, o empreendimento que não tivesse a licença vai ter que se enquadrar se existir uma metodologia, senão vai ficar fixado em 0,5%. Nós estamos discutindo uma coisa às vezes meio inócua. Porque quem tem a metodologia... só dizer o seguinte, não é o que estava no texto que o CNI fez, não é que todo mundo após a 9985 tem 0,5%, não. Quem até o 4340 não fez, se o fizer agora entrará no cálculo, se houver esse estudo de cálculo, se não vai sair 0,5%. É essa que tem aqueles três...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Viu, Maurício Mercadante, amanhã nós vamos travar uma discussão da seguinte ordem, saber se há necessidade desse lapso temporal entre a edição da Lei e o Decreto. Saber se a Lei era ou não era auto-aplicável, que repercussão teria, e isso face ao advento de um decreto muito posterior à edição da Lei. E aí provavelmente a gente volte a entender, eu estou imaginando assim, que a Lei era auto-aplicável e não haveria necessidade desse lapso, aí esse dispositivo realmente não faz sentido estar aí e eu estou sentindo uma tendência do Planeta e da CNI a considerar essa Lei auto-aplicável. Já estou antecipando aqui provavelmente isso. Eu quero saber que problemas teríamos do ponto de vista da concepção da norma, se teria alguma implicação. Pois não?

Não identificado

O principal problema disso, apesar de eu não calar a boca, como está dizendo ela, é que a base do cálculo se dá fundamentalmente nos custos da implantação do empreendimento. Esses empreendimentos que já estão instalados existe uma dificuldade para calcular ou executar as metodologias existentes, tendo em vista que eles já foram instalados há algum tempo. Então existiria uma dificuldade para avaliação e cálculo desses percentuais para serem estabelecidos, por isso que se tentou colocar algo fixo, tendo em vista que isso já se deu e ficaria difícil uma avaliação hoje com base nas metodologias existentes, que foram feitas por um procedimento normal de licenciamento ambiental.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Veja bem, Maurício, eu acho que nós temos dois momentos, como colocou bem o Dr. Clarismino. O momento anterior à edição da Lei, que vigia aquelas resoluções, e o momento posterior a esta. Eu acho que a preocupação maior nossa é nos centrarmos em como era essa situação anterior e após a Lei. Eu acho que esse lapso de regulamentação tem que se analisar com maior cuidado.

2998 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
2999
3000 11º? 11º não tem nada.
3001
3002 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3003
3004 Proposta de supressão de que dispositivo, aí Ceará também atravessou o...
3005
3006 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3007
3008 Olha, esse do Ceará também volto a discutir, novamente tudo isso aí eu acho que vai caber a vocês discutirem
3009 amanhã.
3010
3011 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3012
3013 Está Ok, pode deixar com a gente isso aí. Vamos para aplicação dos recursos. Além da proposta do Ceará tem outra
3014 proposta? Além do Ceará tem outra? Não tem? Então vamos passar dessa. Vamos descendo. Não, não, só tinha a
3015 proposta do Ceará. Vamos passar, a gente vê amanhã com ele. O Planeta Verde fez uma aqui no 12, inciso...
3016
3017 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3018
3019 O 12 aqui do Ceará inicialmente ele já entra na composição de Câmara de Compensação Ambiental, eu acho que
3020 isso é completamente fora de propósito.
3021
3022 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3023
3024 Você está voltando, é isso? Volta lá.
3025
3026 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3027
3028 Volta só porque isso mexe em mérito absolutamente.
3029
3030 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3031
3032 A Câmara de Compensação é uma exigência de Lei?
3033
3034 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3035
3036 É exigência legal do Decreto.
3037
3038 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3039
3040 Aí tem que ter mesmo, não é? Como é que compõe? Eu acho que isso fica a critério do órgão interno, não é? Eu
3041 acho que não dá para a gente entrar, mas tudo bem, eu estou só...
3042
3043 **(pessoas falando fora do microfone)**
3044
3045 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3046
3047 Eu acho que isso aí mexe na legislação. Eu nem gosto muito do que está escrito na Lei, não, mas está dito aquilo ali.
3048
3049 **Não identificado**
3050
3051 Lei é para ser cumprida e não questionada.
3052
3053 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3054
3055 Esse aí, Sebastião, esse aí eu acho que altera a legislação. **(pessoa falando fora do microfone)** ... eu até gostaria
3056 que fosse assim, ambientalmente, mas não é o caso. **(pessoa falando fora do microfone)** ...
3057

3058 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3059
3060 Tudo bem, isso a gente discute amanhã. Isso é jurídico. Isso é jurídico mesmo. Nós amanhã vamos confrontar o
3061 parágrafo 3º. **(pessoa falando fora do microfone)** ... ah, vocês não gostaria lá no IBAMA. Vamos lá. Não há
3062 mudança no segundo, não Planeta Verde muda também, vamos lá, vamos descendo. **(pessoa falando fora do**
3063 **microfone)** ... ah, a história da sub-bacia.

3064
3065 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3066
3067 Esse também altera e muito.

3068
3069 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3070
3071 Bom, mas aí precisamos de uma explicação para isso. Assim, porque a bacia... porque não fica livre... a Lei não fala
3072 em sub-bacia, fala?

3073
3074 **Não identificado**

3075
3076 Mas a gente disse. Aí você está alterando mérito. Nós estabelecemos bacia. Aí eu acho que está alterando mérito,
3077 se vocês estão querendo ou não é outra coisa, mas o nosso pensamento colocou bacia.

3078
3079 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3080
3081 A Lei não faz previsão.

3082
3083 **Não identificado**

3084
3085 Mas a gente está colocando essa previsão, é isso que eu estou dizendo.

3086
3087 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3088
3089 **(... ininteligível)** a Lei, é por isso que nós queremos chegar a um acordo, está certo?

3090
3091 **Não identificado**

3092
3093 A gente que está colocando aqui agora.

3094
3095 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3096
3097 Eu sei, mas pode afrontar, entendeu? Pode não afrontar o mérito técnico, o interesse de se manter, mas pode
3098 afrontar a Lei, e nós queremos saber se tem uma outra alternativa?

3099
3100 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3101
3102 Outra coisa de se observar aí, foi discutido na Câmara o seguinte, viu Sebastião, preferencialmente na mesma bacia.
3103 **(pessoa falando fora do microfone)** ... porque eu acho que o gestor ambiental não pode desprivilegiar a mesma
3104 área tem investimentos colocados para preservar ambientalmente. Unidade de Conservação pode existir no
3105 Noroeste do estado, não só na região central, como na região Sudeste, mas na Amazônia. Agora se você colocar
3106 uma sub-bacia é um absurdo, nós vamos ter um município que tem empreendimento em quantidade, sem onde
3107 colocar mais dinheiro.

3108
3109 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3110
3111 E se for em transmissão, como é fica isso?

3112
3113 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3114
3115 Mas aí se ele cortar diretamente a unidade, a Lei prevê. Se não cortar, aí o órgão licenciador ou o sistema estadual
3116 existente ou o nacional, aqui a gente pode determinar qual critério se fazer.

3117

3118 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3119
3120 Eu só queria ver a opinião de vocês, porque nós estamos aí fazendo uma exigência que a Lei não prevê, e nós
3121 vamos ter que discutir isso.

3122
3123 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3124
3125 Mas ele está dizendo preferencialmente, não está obrigando, obrigatoriamente. **(pessoa falando fora do microfone)**

3126
3127 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

3128
3129 Eu tenho uma dúvida sobre isso, eu acho que era interessante checar porque nós temos bacias muito grandes, por
3130 exemplo, nós temos uma bacia amazônica que é do tamanho de metade do país. Então acontece um problema aqui
3131 no Araguaia, em Goiás, é bacia amazônica, de repente a compensação é feita lá em Roraima. Eu até brinquei na
3132 última reunião que teve um caso nas primeiras compensações, viu Maurício, que diz que o impacto foi no Rio de
3133 Janeiro e a compensação foi em Fernando de Noronha, mas estava na mesma bacia hidrográfica e era oceano
3134 atlântico. Então, tem algumas questões que são até hilárias, mas reais. Então, talvez eu faria um apelo aí à Câmara
3135 Técnica, que eu acho que aí é uma questão que não é jurídica, não, Sebastião, eu acho que realmente é uma
3136 questão de mérito técnico, é uma questão meio de mérito técnico da abrangência, estabelece a abrangência, já que
3137 não há impedimento legal, já que a Lei não se manifestou a esse respeito, mas entendi a preocupação do Planeta
3138 Verde quando colocou dessa maneira. Se nós pudéssemos limitar, e a palavra preferencialmente que nós já
3139 havíamos colocado há dez anos praticamente na resolução 02/96 parece que não funcionou muito bem. É por isso
3140 que eu pedi aquele depoimento do IBAMA, quais eram os problemas e tal da resolução, talvez nós possamos aí
3141 estar repetindo o mesmo erro, então nós podemos pensar um pouco melhor. Talvez sub-bacia seja muito restritivo e
3142 bacia seja muito...

3143
3144 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3145
3146 Eu queria só observar enquanto você pega o microfone, depois tem ali o Miguel inscrito, mas ele fala ali: localizada
3147 no mesmo bioma, já altera um pouco isso também. Então o bioma amazônico, ou o pantanal, ou mata atlântica,
3148 agora preferencialmente na mesma bacia. **(pessoa falando fora do microfone)** ... eu também tenho muito medo,
3149 receio, da gente começar a engessar muito isso e vai ficar um foco só de investimento num lugar só. Na região
3150 sudeste e na mata atlântica pode ser até hiper-interessante, agora para o resto nem tanto.

3151
3152 **Não identificado**

3153
3154 Eu não vou brigar nessa bacia e sub-bacia.

3155
3156 **Não identificado**

3157
3158 Eu acho que está havendo uma confusão. Na verdade esse inciso 2 aí não tem nem que existir. Porque o que prevê
3159 o artigo 36 da Lei do SNUC é que a compensação ambiental vai ser para apoiar a implantação e manutenção de
3160 Unidade de Conservação. O impacto ambiental não está absolutamente relacionado com Unidade de Conservação
3161 alguma. Você não tem que ter impacto em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento. Então esse
3162 artigo aí não tem nem razão de existir, porque o impacto ambiental pode ser no centro de São Paulo e mesmo assim
3163 você tem que compensar para esse fim específico aqui, que é de Unidade de Conservação. Esse inciso aí não tem
3164 que existir, a gente está extrapolando o mandato legal e não tem razão nenhuma de existir, e ainda mais que nesse
3165 caso aí tem duas confusões, uma é essa idéia de que a Unidade de Conservação tem que ser afetada pelo impacto
3166 ambiental, que não tem, não há esse vínculo.

3167
3168 **Não identificado**

3169
3170 Não, eu vou discordar, há esse vínculo.

3171
3172 **Não identificado**

3173
3174 Não, ela pode ser afetada, mas ela não precisa ser afetada.

3175
3176 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3177

3178 Não, mas se ela for afetada necessariamente vai ter que receber recurso.
3179

3180 **Não identificado**

3181
3182 Eu sei, mas aqui é no caso de inexistir Unidade de Conservação. Então não há essa hipótese de inexistir Unidade de
3183 Conservação afetada, porque a Lei não exige que a Unidade de Conservação seja afetada. Essa hipótese aí não
3184 existe. Então esse inciso aí não tem que existir também. E também há uma outra confusão aí de preferencialmente
3185 na mesma sub-bacia, etc, etc, que é um pouco pescando ali na cobrança de recursos hídricos que tem um pouco
3186 essa estrutura aí. Então eu acho que essa hipótese aí simplesmente não existe, porque a finalidade não exige isso.
3187

3188 **Não identificado**

3189
3190 Eu vou me permitir discordar, porque a Lei do SNUC, a Lei diz, aqui você está estabelecendo o critério de onde vai
3191 ser aplicado o recurso e a Lei diz, ela estabelece um critério para a aplicação do recurso da compensação. O
3192 impacto pode ser lá no centro de São Paulo, gerou um recurso de compensação. A pergunta é: onde eu vou aplicar
3193 esse recurso? E a Lei estabelece sim um critério. Se houver uma Unidade de Conservação diretamente afetada por
3194 aquele impacto, essa Unidade de Conservação tem prioridade para a aplicação desse recurso. se não houver
3195 nenhuma Unidade de Conservação diretamente afetada pelo empreendimento, aí esse dispositivo qual vai ser então
3196 o critério para aplicação do recurso. Não tem Unidade de Conservação diretamente afetada, então o que é que eu
3197 vou fazer com aquele recurso? Eu vou aplicar em qualquer lugar? Não, eu vou aplicar numa Unidade de
3198 Conservação que esteja no mesmo bioma e assim por diante. Então tem sentido o inciso.
3199

3200 **João Carlos de Petribu Filho (CNA)**

3201
3202 Uma coisa assim sobre essa mudança de bacia para sub-bacia, eu não vou brigar por conta disso, não. Mas aquela
3203 palavrinha, aquela letrinha que foi alterada ali, compensação ambiental deverá ser destinada à ou na, são
3204 completamente diferentes, então aquilo ali altera e muito o mérito do que foi colocado por nós.
3205

3206 **Não identificado**

3207
3208 Altera em quê? É só uma correção de português.
3209

3210 **João Carlos de Petribu Filho (CNA)**

3211
3212 **(pessoas falando fora do microfone)** Não sei.
3213

3214 **Não identificado**

3215
3216 Esse é um assunto, João, realmente para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e de Técnica Legislativa e a
3217 gente deixa para eles discutirem se o português está certo.
3218

3219 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3220
3221 Gustavo quer falar ainda? Desistiu. Miguel está inscrito?
3222

3223 **João Carlos de Petribu Filho (CNA)**

3224
3225 Ser você colocar destinado à criação, você pode utilizar em estudo, acredito em muito mais coisa. Na criação, não, é
3226 no ato da criação. Não seria isso, não?
3227

3228 **Não identificado**

3229
3230 É a mesma coisa.
3231

3232 **João Carlos de Petribu Filho (CNA)**

3233
3234 Eu acho que não, eu acho que muda muita coisa. Mas eu também acho que isso a parte jurídica...
3235

3236 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3237

3238 Eu acho que de um modo geral isso não altera o mérito, não.
3239

3240 **Não identificado**
3241

3242 Eu só queria lembrar aqui que a Lei, no seu parágrafo 3º, artigo 36 do SNUC, dá uma certa flexibilidade para que
3243 mesmo inexistindo impacto em Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral, possa ser concedido
3244 mediante autorização do órgão para outra unidade, não se refere a bacia, mas também não proíbe que seja bacia
3245 hidrográfica. Não restringe.
3246

3247 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3248

3249 É, eu acho que ali a bacia já criou uma indicação. Agora o Presidente sumiu. Qual é o outro ali? Sebastião, aperte o
3250 cinto que o Presidente sumiu. Qual o outro que tem aí? 3º tem também ou não? **(pessoas falando fora do**
3251 **microfone)** Isso aqui eu acho que ele tem razão, observando aqui, porque ele fala no décimo terceiro parece que
3252 está restrito apenas a fazer aplicação não a repasse de recurso, mas se fazer através de um plano de trabalho,
3253 porque eu acho que também a gente não pode se restringir a isso. Se o perdedor resolver que quer botar em
3254 dinheiro, 5 milhões, abra e uma conta, ele tem direito de fazer. **(pessoas falando fora do microfone)**, agora eu não
3255 sei se a gente a gente pode como está escrito aqui resumir apenas a isso. **(pessoas falando fora do microfone)**
3256 “Para aplicação dos recursos, um plano de trabalho (... ininteligível) visando...” Eu acho que isso aqui parece restrito
3257 a se fazer aplicação em serviço, não em recurso. Eu creio que a gente não pode restringir de fato, eu acho que isso
3258 que o Ceará fala aqui. **(pessoas falando fora do microfone)** Depende, dinheiro é melhor você fazer através de uma
3259 empresa que ela faz o levantamento, você passa para (... ininteligível) ela paga, se pagar em dinheiro para o estado
3260 para fazer a desapropriação você nunca vai fazer. **(pessoas falando fora do microfone)** Eu acho que tinha que ser
3261 mais flexível, eu acho que nisso ele tem razão, não podemos restringir apenas a fazer um plano de trabalho, o
3262 empreendedor pode dizer “olha, eu não quero nem saber disso”. **(pessoas falando fora do microfone)**. Sim, mas aí
3263 a gente está cometendo uma ilegalidade obrigando a fazer uma ação que eu acho que não podemos obrigar o
3264 empreendedor a fazer. **(pessoas falando fora do microfone)**
3265

3266 **Não identificado**
3267

3268 Pelo menos o entendimento que eu faço do artigo décimo quarto, é que esse plano de trabalho deveria ser
3269 apresentado pelo órgão licenciador, o órgão licenciador que apresentaria esse plano de trabalho, que demonstraria a
3270 forma que seria investido esses recursos da compensação ambiental, apresentado pelo gestor da unidade de
3271 conservação, então não é o empreendedor, é o órgão gestor que vai apresentar forma e dar publicidade como vai ser
3272 gasto esse valor.
3273

3274 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3275

3276 Desculpe, eu acho que eu que confundi aqui o negócio. Não, aqui não tem problema nenhum, não tem nenhum
3277 sentido, não está entrando em mérito de passar recurso para o plano de trabalho. Desculpe, eu que confundi aqui.
3278 Então, aí está certo, tem que ser mantido. Até para justificar, a CNA tinha solicitado que desse mais transparência
3279 onde o recurso seria investido, desculpe, eu que me enganei.
3280

3281 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3282

3283 Eu havia feito uma sugestão na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que é de mérito sim, mas seria para
3284 avaliação de vocês já que a gente está cuidando dessa questão do plano de trabalho e eu fiquei imaginando que na
3285 verdade talvez se várias unidades de conservação se habilitassem por meio um plano de trabalho e a partir dessa
3286 habilitação com a apresentação do plano de trabalho, o órgão ambiental aí sim elegeisse qual seria o destinatário dos
3287 recursos, eu fiquei imaginando que talvez além de dar mais transparência ao processo facilitaria inclusive a
3288 justificativa, uma justificativa adequada por parte do órgão ambiental na escolha, é uma questão de mérito, só estou
3289 propondo porque aí está assim: primeiro você escolhe uma unidade de conservação e aí essa unidade de
3290 conservação já escolhida vai apresentar um plano de trabalho, porque eu fiquei imaginando que se várias se
3291 habilitassem a receber aquele recurso por meio de um plano de trabalho, você, órgão ambiental no momento que
3292 você elege, você inclusive seria a possibilidade de justificar de forma mais adequada porque você elegeu tal e não
3293 qual. Isso é uma questão para vocês avaliarem, não sei se...
3294

3295 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3296

3297 Em parte você tem razão, mas só o que ocorre, primeira coisa, uma unidade de conservação que tem um plano de
3298 manejo aprovado, que infelizmente não são todas, tem um plano diretor que a gente chama lá no Rio tentando
3299 adotar uma metodologia um pouco mais ampla, ela teria justamente uma forma no seu critério de implantação no
3300 plano de manejo, então todas deveriam ter isso. Agora, cabe ao órgão gestor da área saber e avaliar quais são as
3301 áreas mais críticas para a implantação, as mais necessárias, e não necessariamente as mais próximas, e você
3302 começar a trabalhar em todas elas. Quer dizer, você ter uma área de expansão de crescimento econômico de um
3303 estado, de uma região, ali sim essa unidade precisaria de mais proteção e mais estar implantada, agora todas
3304 deveriam e devem ter de acordo com o seu plano de manejo seu plano de aplicação, elas poderiam ser
3305 selecionadas. Mas eu acho que é perfeito. Eu acho que com a democratização, com os conselhos consultivos e tal a
3306 tendência é que isso comece a ser cobrado pela sociedade.

3307
3308 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3309
3310 Quer falar Maurício?

3311
3312 **Maurício Mercadante (Diretor do CONAMA)**

3313
3314 Não, só para complementar é porque na redação da proposta na composição da Câmara de Compensação você vai
3315 ter representação federal, estadual e municipal, dos sistemas federais, estaduais e municipais, de conselho de
3316 mosaico se houver na região e de conselhos das Unidades de Conservação diretamente afetadas. Então elas,
3317 apenas no caso de não haver nenhuma Unidade de Conservação diretamente afetada, que eu acho que vai ser uma
3318 exceção e não uma regra, sempre vai ter alguma Unidade de Conservação próxima, ainda mais se elas estiverem
3319 organizadas em mosaico, se for uma Unidade de Conservação afetada e ela estiver constituindo um mosaico, vai ter
3320 representação do mosaico, ou seja, o conjunto de todas aquelas Unidades de Conservação que fazem parte do
3321 mosaico. Então você já tem na Câmara de Compensação um meio de envolver várias possíveis ou potenciais
3322 receptoras de recursos da compensação, sem prejuízo do que você falou, que eu acho que está certo.

3323
3324 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3325
3326 É, só assim conheceriam os critérios de elegibilidade. Eu acho que a apresentação de um plano de trabalho seria um
3327 bom critério de elegibilidade.

3328
3329 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3330
3331 Que mais tem aí? Ele inclui apenas aqui, chegamos a discutir isso na época, inclusive, através da *Internet*. **(pessoas**
3332 **falando fora do microfone)**

3333
3334 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3335
3336 Não seria nem através, por meio de. Mas, enfim, eu acho que é questão para se discutir amanhã. Eu não sei se cabe
3337 a resolução do CONAMA determinar que tenha que ser por meio disso e só disso. Não, por meio de todos os
3338 mecanismos possíveis, veículos possíveis, algo assim. **(pessoas falando fora do microfone)**

3339
3340 **Não identificado**

3341
3342 Eu acho que por todos os meios, inclusive a *Internet*. É porque o pessoal é bem, o que eu diria, bem informatizado,
3343 para não falar informado. Esquece que existem os nossos rincões e grotões que não têm isso. Mas por todos os
3344 meios, inclusive a *Internet*. Eu acho que a gente pode dar uma melhor redação nisso aí.

3345
3346 **Não identificado**

3347
3348 Pode colocar: da publicidade inclusive através da *Internet*. Eu acho que nem precisava colocar.

3349
3350 **Não identificado**

3351
3352 Não, não, eu acho interessante colocar, viu? **(pessoas falando fora do microfone)** ... não, não, eu estou falando
3353 inclusive. Eu acho que amanhã a gente dá uma... o que eu acho é que esse artigo 15 não altera mérito, realmente
3354 não coloca nenhuma...

3355
3356 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3357
3358 É, se o licenciamento for municipal e não tiver *Internet*...
3359

3360 **Não identificado**
3361

3362 Não, não, eu estou falando o seguinte, eu não estou defendendo que seja só através da *Internet*, estou falando que
3363 inclusive. Por todos os meios de comunicação, pode ser afixado no placar da Prefeiturinha, tal, que é muito comum
3364 no Brasil. Nem todos os municípios, por exemplo, alguns têm diário oficial, outros não têm, tem o placar lá da
3365 Prefeitura, vai afixar lá. Mas que deve ser. Isso respeitando o princípio da publicidade que é o princípio geral do
3366 direito brasileiro.
3367

3368 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3369

3370 Perfeito. Esse pode passar então. O outro acho que é o 17º aí. Mas esse está prejudicado, porque ele volta todinho.
3371 Não sei, só se eu voltar no artigo 5º, que a gente já falou que era mérito. Ao mexe... se ele fizer uma proposta de
3372 modificação de texto que seja naquele espírito do artigo 16º... **(pessoas falando fora do microfone)** agora é o 17º.
3373 **(pessoas falando fora do microfone)** ... esse 5º dele é aquele que fala sobre aplicação de medida compensatória
3374 que ficou em dúvida no seguinte, se a Câmara de Assuntos Jurídicos achar importante, relevante, determinar que o
3375 pagamento por depósito em conta corrente bancária tal, tal e tal, ou tal, tal, tal, poderia botar. Então não tem nada a
3376 ver uma coisa com a outra, me parece. **(pessoas falando fora do microfone)** mas uma coisa não tem nada a ver
3377 com a outra. **(pessoas falando fora do microfone)** ... não, ele não fala em publicidade nesse artigo, se você olhar.
3378 Não, ele cita o 5º, de acordo com o 5º.
3379

3380 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3381

3382 Por gentileza, Maurício, um esclarecimento.
3383

3384 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3385

3386 Sim, a proposta do Ceará seria a supressão do 16º, eu estou enganado? Do 16º verificando o termo do artigo 5º. O
3387 artigo 5º... não tem nada a ver uma coisa com a outra. O bem ou produto recebido a título de pagamento de medida
3388 compensatória será lançado no patrimônio do órgão licenciador. **(pessoas falando fora do microfone)** não, nós não
3389 mexemos porque justamente o único critério que nós deixamos aqui a critério da Câmara de Assuntos Jurídicos foi
3390 se o pagamento da medida necessitava ser explicitado se seria em depósito em conta corrente. Agora ele tem...
3391

3392 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3393

3394 Maurício, justamente, eu queria um esclarecimento. Na experiência de vocês que já vêm aplicando a cobrança da
3395 compensação ambiental há tempos, como é que vocês têm feito isso? Vocês têm aberto conta específica? Como é a
3396 experiência prática? Como isso tem se dado?
3397

3398 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**
3399

3400 Tem se dado normalmente, pelo menos no Rio de Janeiro e eu acredito que no IBAMA, pode falar depois, nós temos
3401 feito um termo de cooperação, um termo de convênio através do órgão licenciador, o órgão, no caso nosso que é
3402 separado, que faz gestão de unidade e uma empresa. Eventualmente até com OSCIP que executa, mas aí tem
3403 vários critérios, mas normalmente é assim, ela abre um plano de trabalho e ela vai aplicando. Alguns já estão
3404 evoluindo no sentido de ter inclusive aplicação financeira, você aplica o dinheiro em tal dia, mesmo que não gaste ele
3405 recebe uma nova conta que recebe aplicação financeira. O que essa resolução propôs justamente é regulamentar
3406 um pouco desse (... **ininteligível**). Agora não necessariamente, eu acho que não podemos evitar que o
3407 empreendedor chegue e diga: olha, eu sou da Petrobrás, eu não quero operar esse recurso. O recurso que vocês
3408 estimaram para implantar a unidade é 2 milhões e meio, 2 milhões estão na conta aqui e vocês operem. Aí eu faço
3409 uma gestão, uma licitação de uma OSCIP, de uma empresa, ou de qualquer forma abro uma conta e faço serviços. A
3410 diferença é essa. Agora eu acho que a gente não pode impedir, e aí cabe a vocês verificar o seguinte, o Ceará
3411 determina isso aqui, fala que pode ser por recursos financeiros, nós não entramos nesse mérito, eu não sei se
3412 caberia.
3413

3414 **Não identificado**
3415

3416 Olha, eu acho que cada caso, eu até gostaria de dar um depoimento quando nós começamos a aplicar em 1996 a 02
3417 do CONAMA – 96, nós tivemos um convênio com Furnas e Furnas tem uma vasta tradição na questão de
3418 desapropriação e aquisição de terras. Então, por exemplo, parte dos recursos dos nossos convênios com Furnas,
3419 para que Furnas remetesse para uma conta, nós tínhamos uma conta específica de convênio, para que Furnas
3420 mandasse o recurso para que nós pudéssemos adquirir terra, então nós estabelecíamos juntamente com o
3421 Departamento de Desapropriação de Furnas qual era o valor mínimo, qual o piso e o teto daquela terra de
3422 benfeitoria, terra (... **ininteligível**) e benfeitoria e a própria Furnas adquiria as terras, o que nós definimos as
3423 prioridades nas Unidades de Conservação afetadas e recebíamos a escritura, muito mais simples, para evitar até o
3424 turismo dos recursos financeiros, vem, volta, vai, então já recebíamos a terra já desocupada, escriturada. Em outros
3425 casos nós recebemos o recurso para que nós licitássemos as benfeitorias, a infra-estrutura das Unidades de
3426 Conservação. E tem um detalhe, nós tínhamos um convênio para cada empreendimento, e estabelecíamos o
3427 seguinte, só repassava depois que nós fizéssemos a aplicação dos recursos e justificássemos, aí viriam novos
3428 recursos. Então isso pode ser de várias formas. E lembrando também que a resolução 02 estabeleceu a questão de
3429 um teto para fortalecimento (... **ininteligível**) até 15% do valor, o que propiciou também melhores condições e que eu
3430 acho que nós deveríamos ainda colocar, eu acho importante isso. Não adianta você ter a Unidade de Conservação
3431 sem você ter estrutura de monitoramento, fiscalização, de controle.

3432
3433 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3434
3435 Pois é, mas aí entra na legalidade, que na Lei não tem essa previsão.

3436
3437 **Não identificado**

3438
3439 É, mas a Lei também não impediu a previsão, por isso que eu acho que é jurídico e por isso que eu entendo que ela
3440 recebeu a 02, ela não vetou.

3441
3442 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3443
3444 É, não vetou a 02. Aí a discussão é com vocês. Porque realmente tem razão. Bom, a gente pode... Gustavo, você é
3445 que está aqui no Jurídico, é isso? Você que tomou conta do Sebastião aqui? Então vamos lá. Olha, esse 17 aqui o
3446 Ministério das Minas e Energia botou a justificativa de manutenção. Eu sinceramente não entendi o que essa retirada
3447 do *caput* alterou...

3448
3449 **Não identificado**

3450
3451 Não, o artigo está fazendo referência a um *caput*, o artigo é o *caput*, isso é erro de redação.

3452
3453 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3454
3455 Ah, o artigo é o *caput*.

3456
3457 **Não identificado**

3458
3459 Não tem outra.

3460
3461 **Não identificado**

3462
3463 Foi só erro, é só correção.

3464
3465 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3466
3467 Então tudo bem. Pode se retirar que é uma adequação. Está certo?

3468
3469 **Não identificado**

3470
3471 É uma adequação de redação.

3472
3473 **Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)**

3474
3475 Se você não botar nenhuma emenda no (... **ininteligível**) amanhã vocês vão ter problema.

3476
3477
3478
3479
3480
3481
3482
3483
3484
3485
3486
3487
3488
3489
3490
3491
3492
3493
3494
3495
3496
3497
3498
3499
3500
3501
3502
3503
3504
3505
3506
3507
3508
3509
3510
3511
3512
3513
3514
3515
3516
3517
3518
3519
3520
3521
3522
3523
3524
3525
3526
3527
3528
3529
3530
3531
3532
3533
3534
3535

Não identificado

Bom, não é o meu caso. Mesmo porque eu não sou Palmeirense.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Justamente foi uma discussão de manter o percentual em 0,5% enquanto não tem uma metodologia. Agora nós estamos no parágrafo único: ressaltando os acordos já firmados, licenças já emitidas e (... **ininteligível**) trata sobre o tema. Fica mantida a validade e a eficácia dos acordos já firmados, licenças já emitidas e casos (... **ininteligível**) do sub-tema de forma mais rigorosa. Eu acho que melhorou a redação.

Não identificado

Eu acho que sim. Para mim é uma questão puramente redacional.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Dr^a. Grace.

Não identificado

Grace, quer explicitar?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

É, nós tínhamos aqui entendido que a proposição do Planeta Verde melhorou aqui a redação, aí entrou aqui a CNI outras (... **ininteligível**) que Leis não devem ter ascendência sobre a resolução vindoura do CONAMA. (**peessoas falando fora do microfone**) a justificativa? Ah desculpe. Ah, bom, a sua alteração então está atendida, desculpe. É só a justificativa. É, ficou melhor.

Não identificado

Vamos deixar isso para a Jurídica, isso é questão...

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu acho que esse está muito bem.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Eu acho que é auto-explicativo, vocês querem alguma explicação?

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Eu é que tinha entendido errado, desculpe. Aí incluiu as exigências e obrigações previstas nessa resolução serão consideradas de relevante interesse ambiental. Isso cabe a vocês discutirem. Isso aqui deve dar um debate de uns 45 minutos mais ou menos. Senhor Presidente, vencido esse árduo entendimento...

Não identificado

Essa questão do Planeta Verde é uma questão mais de ordem política do que propriamente jurídica, não é? Não é isso que vai fazer essa resolução ser mais aplicável ou menos aplicável. Então a questão redacional, eu passo a palavra ao Dr. Maurício Lobo, *mui* digno Presidente da Câmara Técnica de Recursos Naturais Unidades de Conservação, para o encerramento desse vigoroso e belíssimo encontro e debate que tanta validade para nós.

Maurício Lobo Abreu (Fundação Instituto Estadual de Floresta)

Só tenho que agradecer e sugerir à Câmara de Assuntos Jurídicos comece de trás para adiante, porque o Dr. Herman vai ficar mais satisfeito com a aprovação dos últimos artigos – estou brincando e acho que isso pode

3536 desgravar. Eu agradeço a vocês, muito obrigado pela atenção. Eu acho que correu bastante bem a discussão
3537 conjunta, obrigado.

3538
3539 estar aqui presentes para examinar esses aspectos de conveniência no ponto de vista do Ministério do Meio
3540 Ambiente e do IBAMA sobre eventuais modificações que possam implicar na gestão operacional em face da medida.
3541 Eu gostaria então de devolver mais uma vez ao senhor Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação
3542 para que pudesse conduzir os trabalhos, estaremos aqui sempre à disposição para esse importante debate, na
3543 perspectiva que se possa equacionar esse assunto ainda hoje, no âmbito das duas Câmaras Técnicas. Muito
3544 obrigado.

3545
3546
3547 **DIA 07/06/2005**

3548
3549 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3550
3551 Bom, vamos começar então? Bom, vamos iniciar o trabalho, eu queria cumprimentar a todos os membros da Câmara
3552 Técnica de Assuntos Jurídicos, aqui hoje em sua composição plena, os senhores aqui integrantes do plenário,
3553 representantes de órgãos e entidades aqui presentes. Nós vamos iniciar nosso trabalho tentando fazer um resgate
3554 do que aconteceu anteriormente. Essa proposta havia sido submetida à apreciação da Câmara Técnica de Assuntos
3555 Jurídicos na sua última reunião ordinária e de lá se chegou à conclusão de que havia a necessidade de tratar desse
3556 assunto ainda em dois turnos, um com a participação da Câmara Técnica de origem, Câmara Técnica de Unidade de
3557 Conservação, cuja reunião foi realizada ontem e que se examinou diversos aspectos das propostas de emenda que
3558 foram submetidas e que coube à Câmara Técnica de Unidade de Conservação definir, no seu entender, o que se
3559 constituía mérito técnico, no sentido de que poderia trazer alguma questão operacional do ponto de vista técnico com
3560 relação a essa norma. Nós vamos ver aí diversos registros feitos e quando foi possível, na minoria das vezes, nós
3561 conseguimos aí trazer alguma proposta conciliatória da Câmara Técnica de Unidade de Conservação. Hoje cabe a
3562 nós então aprofundarmos o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e forma,
3563 examinando o texto básico, em confronto com as diversas emendas apresentadas aqui por todos. O que eu pergunto
3564 inicialmente é se em face da reunião realizada ontem e dos esclarecimentos prestados pela Câmara Técnica de
3565 Unidade de Conservação, se algum membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos teria algum interesse de
3566 retirar emendas? Consulto para a gente facilitar o nosso trabalho, porque pode ser que o esclarecimento tenha sido
3567 suficiente de tal ordem que alguém pode, desde logo, retirar a sua emenda. Consulto a CNI que apresentou emenda,
3568 tem proposta de retirada? Não? Não estava presente o Planeta Verde, naturalmente não tem. O estado do Ceará
3569 tem uma proposta de retirada de emenda.

3570
3571 **Não identificado**

3572
3573 Senhor Presidente, eu tenho na realidade uma questão de ordem. A maioria das emendas do Governo do Ceará, são
3574 todas uma interligada à outra, dizem respeito ao entendimento que o Governo do Ceará tem que uma resolução
3575 sobre o instituto de compensatória vai muito mais além do que apenas a pontualização que se dá sobre o 36 da Lei
3576 do SNUC. Então veja bem, é muito difícil e eu preferia que a gente fizesse a partir da própria ementa da resolução,
3577 qual é o entendimento da maioria dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que nós não
3578 perdêssemos tempo, porque se for um entendimento contrário ao do Governo do Ceará, não há nenhum problema
3579 da gente depois fazer um acordo e tentar levar isso ao plenário. Agora, o nosso entendimento é que nós temos
3580 norma legal, nós temos um decreto regulamentador, então uma resolução do CONAMA visa estabelecer diretrizes
3581 para todo o princípio da transparência de como os órgãos ambientais licenciadores, suas câmaras de compensação
3582 ambiental estabeleçam diretrizes, cálculo, metodologia, planejamento e recepção desses recursos. Então as nossas
3583 propostas visam justamente a gente dar uma equidade, uma transparência muito grande no instituto da
3584 compensatória que existe, ao nosso ver, e recepcionado desde a 02/96 por isso desde a nova proposta de geração
3585 da ementa a gente já fala em Sistema Estadual de Unidade de Conservação, na Lei 9985. Então eu queria que a
3586 gente abrisse para não perdermos tempo, não precisa dissecar artigo por artigo, porque muitos dos artigos e muitas
3587 das emendas, inclusive supressivas do Governo do Ceará dizem respeito a esse entendimento que nós temos.

3588
3589 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3590
3591 Muito obrigado. O Ministério de Minas e Energia não chegou a fazer emenda, salvo engano. Eu acho que chegou a
3592 tentar sustentar as propostas originárias. Nesse sentido eu acho que não caberia essa indagação de retirada de
3593 emenda. Então o que a gente vai tentar aqui agora, e aí eu solicitaria aos senhores membros do conselho da
3594 Câmara Técnica que procurassem ser bem objetivos, nós vamos repassar todos os dispositivos a partir da ementa,
3595 nesse caso tem proposta de alteração a partir da ementa, em todo o seu texto e vamos tentar, de uma forma

3596 conciliatória, fundada aqui nesses princípios constitucionais, legais e de forma, tentar compor uma redação que
3597 melhor se adeque ao objetivo que se pretende com a edição dessa norma. Então, eu colocava ontem que todas as
3598 emendas serão aqui então fundidas num só texto para que a gente possa submeter ao plenário do CONAMA. Não é
3599 possível aqui, e eu coloquei isso aqui para esclarecimento da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, que se
3600 mande mais de uma redação para o plenário. Eu acho que aqui sai uma única redação, ainda que se não houver
3601 consenso se resolve essa questão no voto, mas vamos tentar, tanto quanto possível chegar a um consenso.
3602

3603 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3604

3605 Dr. Sebastião, uma indagação inicial. Bom dia a todos. Qual será o procedimento com relação à avaliação feita pela
3606 Câmara Técnica de Unidade de Conservação sobre algumas emendas que atingiam o mérito da proposta de
3607 origem? Qual seria o nosso procedimento com relação à avaliação dessas emendas?
3608

3609 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3610

3611 A avaliação deles é muito clara. Eles acham e explicaram para a gente até certa medida quais as razões de ordem
3612 técnica que justificam a rejeição da nossa proposta, não bem a rejeição, a não concordância com a nossa proposta,
3613 proposta de emenda apresentada. E nós vamos agora nos debruçar sobre cada situação concreta e nós ontem
3614 ouvimos bem, verificar se ele tem razão ou não, para a gente poder fazer a condução. Você tem uma outra idéia
3615 sobre isso?
3616

3617 **Não identificada**
3618

3619 Eu queria fazer uma proposta. Caso venha a ficar bastante diferente da proposta original da Câmara Técnica, eu
3620 acho que deveria ser encaminhada novamente para a Câmara de origem para fazer novas ponderações e depois
3621 encaminharia para o plenário.
3622

3623 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3624

3625 Bom, eu não acho que essa é a melhor condução, até porque nós já tivemos a oportunidade de fazer uma discussão
3626 com eles ontem, e aí nós avaliamos qual é a posição deles com relação a isso. Eu acho que nós temos condições
3627 objetivas aqui de fazer a nossa proposta de adequação de norma sem afrontar aquilo que nós entendemos que é a
3628 questão de mérito, está certo? Porque se a gente já atenvê desde logo que nós estamos alterando o mérito, nós
3629 estaríamos na verdade aqui nos afastando do nosso objetivo, que é examinar essa matéria sob esses aspectos de
3630 juridicidade. Então eu acho que não teríamos talvez que estarmos devolvendo em função de estarmos alterando o
3631 mérito, até porque nós não iremos fazer isso porque não é a nossa finalidade e deixar essa questão então para o
3632 plenário, e se eventualmente alguém da Câmara Técnica ou do plenário entender que se modificou o mérito, lá nós
3633 prestaríamos as explicações pertinentes. Pois não.
3634

3635 **Não identificada**
3636

3637 Mas se for assim, Dr. Sebastião, muitas coisas que o Governo do Ceará está apresentando e que melhorariam a
3638 proposta não poderiam ser incorporadas? Por isso que eu digo que seria interessante voltar.
3639

3640 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3641

3642 Mas a questão de mérito é do ponto de vista da Câmara Técnica de Unidade de Conservação. Pode não ser no
3643 nosso ponto de vista. E aí o Governo do estado do Ceará vai nos convencer disso, nos esclarecer.
3644

3645 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
3646

3647 Senhor Presidente, a questão levantada foi uma argüição de preliminar eminentemente jurídica pelo Governo do
3648 estado do Ceará é fundamental e aquilo que o Dr. Romeu falou já inicia essa argüição é na ementa. Veja bem,
3649 porque qual é que o enfoque jurídico? Aí não entra no mérito da resolução, é eminentemente jurídico, repito e
3650 sublinho, ao reconhecer a ementa, ao admitir a ementa da proposta advinda da Câmara de Recursos Naturais e
3651 Unidades de Conservação, nós estamos, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos reconhecendo tacitamente que não
3652 havia resolução de compensação alguma no CONAMA, e isso existe desde 1987. Então nós estamos praticamente
3653 esquecendo, zerando, ou até também tacitamente reconhecendo que as outras resoluções, a 10/87, a 02/96 não
3654 provocaram efeito, se provocaram efeitos os seus efeitos não tinham base legal, são nulos, podendo provocar aí uma
3655 série de questionamentos jurídicos indesejáveis ao Sistema Nacional do Meio Ambiente. Então a premissa e a

3656 alteração da ementa trazida com muito brilhantismo pelo Governo do Estado do Ceará redefine juridicamente a
3657 questão, redefine completamente. Então nós estamos dando uma nova diretriz e eu acho que isso cabe, único e
3658 exclusivamente à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, se as outras questões foram, se nós considerarmos
3659 essa questão preliminar, evidentemente que as outras propostas de emenda do Governo do Estado do Ceará serão
3660 analisadas aqui por nós, porque elas estão umbilicalmente ligadas.

3661
3662 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3663

3664 Bom, eu antes de passar para a Dr^a. Elisabeth, eu queria dizer que a gente já começou a discussão, na medida que
3665 a gente está examinando a questão da ementa, ainda que sob esse prisma de se tratar de uma matéria preliminar.
3666 Eu acho que o nosso dever aqui é confrontar a proposta com as disposições do artigo 36 da 9985, com o decreto
3667 4340, a partir do seu artigo 31 que disciplina essa matéria e também fazendo um cotejo com as resoluções
3668 anteriores, para aí então a gente verificar se há modificações com relação a isso, porque não pode coexistir no
3669 mundo jurídico três normas tratando da mesma matéria conflitantes. Se for o caso revogam as duas resoluções
3670 editadas anteriormente, se isso não tiver (... **ininteligível**) ocorrido, mas é interessante que a gente faça o confronto
3671 dessa matéria. Eu acho que esse é um dever e teremos de examinar esse aspecto. Dr^a. Elisabeth.

3672
3673 **Elisabeth Bohn CONJUR/Ministério de Minas e Energia**
3674

3675 Obrigada. Eu gostaria de abordar algumas questões envolvendo a discussão que os senhores estão travando no
3676 seguinte sentido, na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que ficou deliberado que haveria uma
3677 nova reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos juntamente com a Câmara Técnica que examinou a
3678 resolução, naquele momento foi estabelecido que o texto básico apresentado pela Câmara Técnica estava aprovado
3679 e que haveria a abertura de prazo para a apresentação de propostas para todos que quisessem estabelecer a
3680 adequação, diretrizes novas, emendas substitutivas, aditivas, enfim, e esse prazo se encerrou na quarta-feira da
3681 semana passada com as devidas justificativas. Bom, tendo em vista, e eu gostaria que me corrigissem, por favor,
3682 que ontem, como eu cheguei só à tarde aqui, alguém me falou e eu não me lembro quem, que a proposta do
3683 Governo do estado do Ceará não foi entregue no prazo, na quarta-feira. Eu gostaria de ser corrigida, mas o senhor
3684 espere, por favor, eu terminar de falar. Então esse é o primeiro esclarecimento que eu gostaria de obter até para uma
3685 informação minha, para eu poder saber o que fazer daqui por diante. A segunda questão, o regimento interno do
3686 CONAMA estabelece, e aí é a questão levantada pela colega da Bahia, no caso de haver uma mudança substancial
3687 no artigo em que está se examinando, que veio da Câmara Técnica, ou retorna à Câmara Técnica a matéria para ser
3688 apreciada, ou então é levada a plenário o seu substitutivo acompanhado da versão original, isso eu peço ao
3689 senhores que examinem, porque isso é extremamente importante, na medida em que pelo que eu vi ontem à tarde
3690 houve uma mudança substancial em vários dispositivos e na votação de hoje então nós temos que definir, vai o
3691 artigo original como estava e vai a nova proposta que muda substancialmente, se é que não é para retornar à
3692 Câmara Técnica. Essa posição eu realmente não tenho como avaliar. Agora só gostaria de ser esclarecida pelo
3693 Presidente da Comissão se efetivamente é verdadeiro que as emendas apresentadas pelo Governo do estado do
3694 Ceará foi a destempo. Em sendo a destempo eu gostaria depois de me manifestar. Obrigada.

3695
3696 **Beatriz Martins Carneiro CONAMA/MMA**
3697

3698 Bom dia. Bom, o CONAMA não recebeu o e-mail do Dr. Romeu. Nós recebemos o e-mail do Dr. Sebastião
3699 encaminhando o e-mail do Dr. Romeu e lá constava que a data que o Dr. Romeu encaminhou para o Dr. Sebastião
3700 era dia 1º, portanto dentro do prazo. Nós recebemos fora do prazo, mas ele encaminhou para o Dr. Sebastião dentro
3701 do prazo.

3702
3703 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3704

3705 Bom, então considero que está dentro do prazo, se eu recebi no dia 1º, eu estou lembrado dessa data.

3706
3707 **Beatriz Martins Carneiro CONAMA/MMA**
3708

3709 Nós checamos ontem. Eu e o Cássio a gente checkou.

3710
3711 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho – Gov. do Estado do Ceará**
3712

3713 Senhor Presidente, por uma questão de ordem, eu queria dizer que o primeiro e-mail que nós passamos foi para o
3714 CONAMA, o segundo foi para os membros da CTAJ, o terceiro para os membros da ABEMA, em continente menos

3715 de 60 segundos. Então, se for o caso, eu posso entrar em contato com o Sistema de Informática do órgão ambiental
3716 estadual uma cópia e verificar que foi passado dia 1º.

3717
3718 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3719

3720 E eu queria colocar uma outra questão. Eu acho que nós não estamos adstritos às emendas que foram
3721 apresentadas. Nós podemos aqui e temos autonomia para fazer as alterações que entendemos pertinentes, certo?
3722 Eu acho que não existe essa regra de ficar adstrito às emendas apresentadas. Eu não entendo assim. Até porque, as
3723 diversas emendas apresentadas vai ter um momento que nós vamos ter uma incompatibilidade de tal ordem que nós
3724 vamos ter que construir uma outra alternativa de redação. Então eu estou entendendo que é até irrelevante, porque
3725 se o membro do estado do Ceará, mesmo que estivesse apresentado no prazo, nada impedia que ele fizesse uma
3726 proposta de alteração aqui no plenário. Não entendo que essa regra venha ser absolutamente rígida, pena de se
3727 comprometer ao aperfeiçoamento da norma para que tenha maior eficácia.

3728
3729 **Não identificado**
3730

3731 Senhor Presidente, só para terminar, eu gostaria de dizer inclusive que o Governo do estado do Ceará teve a cautela
3732 e a elegância de inclusive mandar a justificativa de todas as suas emendas propostas e que o seu representantes
3733 está aqui extremamente enfermo e em respeito apenas aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
3734 porque na realidade contra a prescrição médica não era para eu estar aqui.

3735
3736 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3737

3738 Deixa só eu terminar de concluir o questionamento feito pela Dr^a. Elisabeth sobre o aspecto regimental. Bom, eu vou
3739 ler todo o texto, tem que ser contextualizado. Competência dos assuntos da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:
3740 examinar constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa de propostas antes de sua apreciação pelo plenário,
3741 apresentar substitutivo ao plenário acompanhado da versão original da matéria examinada. Então se é o caso de se
3742 considerar que isso aqui é um substitutivo se pode mandar ao plenário sem nenhum problema. Rejeitar, devolver
3743 matéria à Câmara Técnica competente com recomendações de modificação. Não me parece ser o caso porque
3744 ontem se debateu com a Câmara Técnica e entendemos que consideramos satisfatórias as justificativas
3745 apresentadas por ela, então não há que se falar em restituição da matéria. Rejeitar em parte ou na sua integralidade
3746 proposta analisada sob o aspecto de constitucionalidade técnica e técnica legislativa, isso vamos fazer agora,
3747 podemos acatar ou rejeitar as propostas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ou em forma de substitutivo
3748 integral ou texto a texto. É isso. não vejo dificuldades. Pois não Doutora?

3749
3750 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3751

3752 Dr. Sebastião, com relação à primeira assertiva que o senhor coloca no sentido de que nós teríamos a possibilidade
3753 inclusive de apresentar outras emendas aqui, então acho que a gente precisaria de alguma forma talvez revisar os
3754 nossos procedimentos daqui por diante, porque nós adotamos um procedimento na última CTAJ de votação do texto
3755 base e prazo para apresentação de emendas. Eu acho que o prazo foi cumprido por todos nós, todos os que
3756 quiseram apresentar emendas o fizeram no prazo estabelecido com as justificativas, conforme combinado. Então eu
3757 entendo que no caso adotado, para essa matéria específica o procedimento adotado na nossa última CTAJ de
3758 alguma forma impossibilita sim a apresentação de novas emendas aqui, porque nós adotamos um procedimento
3759 diverso. Nós podemos repensar nas próximas ocasiões e talvez não adotar mais esse procedimento, porque todos
3760 nós tivemos o trabalho de apresentar emendas num prazo específico com suas justificativas para atender o que foi
3761 combinado no âmbito da Câmara Técnica. então acho que temos que tomar um certo cuidado daqui para frente
3762 quanto a esse procedimento. Quanto à segunda colocação do senhor com relação às emendas, retorno à matéria, às
3763 emendas que já foram apreciadas ontem e que segundo a Câmara Técnica de origem há sim modificação de mérito,
3764 nesse caso específico precisamos avaliá-la na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se a Câmara Técnica de
3765 origem já diz que há alteração de mérito não é o caso de mandar ao plenário?

3766
3767 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3768

3769 Não, nós não decidimos isso, nós estamos apreciando essa matéria pela primeira vez. O fato da Câmara Técnica de
3770 Unidade de Conservação entender que se trata de mérito, nós vamos avaliar aqui se se trata de alteração e mérito e
3771 vamos decidir, se não houver unanimidade decidimos no voto. Então, nós não estamos adstritos à posição da
3772 Câmara Técnica de Unidade de Conservação, a primeira coisa. A segunda coisa que eu estou colocando com
3773 relação, eu não estou falando em apresentar emendas, eu estou falando em apresentar sugestões para redação do
3774 texto. Quer dizer, isso não é emenda. Quer dizer, eu que não apresentei emenda posso aqui fazer uma proposta de

3775 redação para emenda, por exemplo, para incluir o artigo 36, que eu não vejo ali, isso não emenda, isso é
3776 aperfeiçoamento, é nesse sentido que eu estou colocando. Estão inscritas aqui – gente, pela ordem. Eu queria tentar
3777 objetivar porque nós só temos hoje para discutir essa matéria. Está inscrita a Drª. Elisabeth para a gente começar a
3778 discutir o texto.

3779
3780 **Não identificado**

3781 Só uma questão de ordem Presidente, corroborando com a sua preocupação da objetividade, é que nós nos
3782 limitamos à nossa discussão essa preliminar levantada pelo Governo do estado do Ceará no início da nossa
3783 discussão para que nós já enfocamos e tal, mesmo porque não estou de nenhuma maneira querendo fazer isso de
3784 afogadilho. Todos conhecem a nossa posição firme e inalterada que não há *vacatio legis* nesse caso, portanto nós
3785 não temos essa urgência urgentíssima. Então era essa a questão de ordem.

3786
3787
3788 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3789 Drª. Elisabeth, vamos voltar ao texto.

3790
3791 **Não identificado**

3792 Só para tentar buscar um pouco do mandato estabelecido tanto do grupo de trabalho como da Câmara Técnica para
3793 tratar desse tema. Vamos dizer, qual a opinião jurídica que eu tenho a respeito disso. Com a Lei 9985, essa Lei
3794 revogou as resoluções anteriores do CONAMA que tratavam do mesmo tema. Então nós temos duas incidências, se
3795 não revogou nós temos duas incidências. Não, ela recepcionou mas a regra hoje então foi recepcionada, mas a regra
3796 é de forma diferente. Lá eu tenho impactos, reparação de danos a florestas, especificamente ecossistemas na 10,
3797 então o regramento é diferente. A obrigatoriedade para destinação lá é para Estação Ecológica, aqui nós temos para
3798 todos os tipos de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Quer dizer, a incidência dela se dá em razão de
3799 impactos aos ecossistemas naturais, se eu não estou enganado. Então, a incidência do regrado pela 02, pela 10 e
3800 pela 02, pelo menos no meu modesto entender é diferente do regrado pela Lei 9985, quer dizer, a aplicação é
3801 diferente, o objeto da valoração daquilo é diferente e a destinação também é diferente. No nosso entender ela foi
3802 revogada pelo artigo 36 da Lei do SNUC, sob pena de nós termos duas compensações ambientais, a regrada pelo
3803 CONAMA e a regrada pelo artigo 36 da Lei do SNUC.

3804
3805
3806 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3807 Ok. Drª. Elisabeth. Eu queria pedir à Diretoria do CONAMA que pudesse extrair cópia das duas resoluções que nós
3808 estamos falando aqui para que a gente pudesse comparar.

3809
3810 **Não identificado**

3811 Só para tentar elucidar, senhor Presidente, a 02 realmente revogou a 10. A 02 explicitamente, expressamente
3812 revogou a 10.

3813
3814 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3815 Então vamos tratar só com uma. Drª. Elisabeth, por favor.

3816
3817 **Elisabeth Bohn CONJUR/Ministério de Minas e Energia**

3818 Evidentemente, quando eu fiz a minha manifestação agora a pouco, em nenhum momento eu quis diminuir ou
3819 invalidar ou impedir que esta Câmara, dentro de suas atribuições do regimento faça o seu trabalho. Portanto, sei
3820 absolutamente que os senhores têm competência para adequar o texto do ponto de vista legal, como também sei
3821 que os senhores não têm competência para mudar o mérito que veio da Câmara Técnica. Então, eu acho que a
3822 manifestação feita pelo Presidente no sentido de que a Câmara tem ampla liberdade, ela é um tanto quanto
3823 excessiva, mas quero deixar claro que eu em nenhum momento acho que os senhores têm competências menores
3824 do que aquelas que estão estabelecidas pela própria resolução. A minha preocupação foi em estabelecer o seguinte,
3825 na medida em que os senhores decidam que não volta para a Câmara Técnica o texto básico aprovado na última
3826 reunião deve seguir junto com o novo texto ao plenário para o exame do plenário e este é o ponto que eu quero fixar.
3827 Por que? Porque isso está escrito no regimento interno de vocês, então essa é a minha preocupação, não é limitar
3828 nem tangenciar as competências que os senhores têm.

3835 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3836

3837 Dr^a. Elisabeth, eu agradeço imensamente essa contribuição que a senhora está trazendo para a Câmara Técnica de
3838 Assuntos Jurídicos, nós vamos tomar esse cuidado, essa matéria é reservada à Câmara Técnica de Assuntos
3839 Jurídicos e ela vai apreciar com os cuidados necessários. Muito obrigado pela contribuição. Vamos então voltar ao
3840 texto, gente, colocando essa questão preliminar sobre a ementa, não é? Bom, com relação à ementa, vocês viram
3841 que ontem a própria Câmara Técnica de Unidade de Conservação, que depois de uma posição do Dr. Mercadante,
3842 entendeu que essa era uma questão de caráter jurídico e que caberia a nós examinarmos hoje. Eles nem se
3843 preocuparam com essa questão da ementa. Então eu quero retomar essa discussão fazendo a comparação entre o
3844 texto apresentado pela Câmara Técnica de origem com o texto ofertado pelo Governo do Estado do Ceará e já me
3845 antecipando nesse encaminhamento, eu queria que a gente fizesse uma reflexão que se o texto apresentado pelo
3846 estado do Ceará não é mais completo tendo em vista que se você verificar a norma na sua integralidade, você vai
3847 verificar que ela não trata apenas da aplicação, mas ela tem diversos passos seguidos no âmbito da normatização
3848 que tratam se é absolutamente necessário desdobrar isso na ementa, ou encontrar uma redação que tivesse uma
3849 amplitude maior com relação a isso. Mas de fato, quando você adentra na norma você vai ver que tem aspectos
3850 relacionados não só à aplicação, mas à cobrança, aprovação, e por aí em diante.

3851
3852 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**
3853

3854 Bom dia a todos. Primeiramente gostaria de ofertar minhas escusas pelo não comparecimento na manhã e na tarde
3855 de ontem, em virtude de compromissos já anteriormente agendados pelo Instituto O Direito por um Planeta Verde,
3856 dizer que realmente fiquei muito preocupado em ver as emendas que não haviam sido disponibilizadas no *site* e isso
3857 impossibilita uma discussão mais aprofundada, até porque são emendas que realmente modificam substancialmente
3858 o texto, apesar de considerar que muitas dessas emendas são pertinentes, mesmo considerando pertinentes fica em
3859 nós a preocupação de não ter feito uma discussão mais aprofundada, inclusive com pares da nossa Instituição. Mas
3860 em relação à questão da ementa eu não vejo problema algum, eu acho que a ementa realmente especifica melhor o
3861 objeto da resolução. Claro que em relação a algumas situações expostas na ementa em relação principalmente à
3862 questão da aplicação, nós teremos que analisar realmente questões de mérito, onde eu acho que aí sim a gente vai
3863 ter que se deter mais na análise desse texto. Não vejo problema nessa nova redação proposta pelo Governo do
3864 Ceará.

3865
3866 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3867

3868 Dr. Gustavo e depois Dr^a. Maria Ogata.

3869
3870 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
3871

3872 É bem rápido. Eu acho que a emenda proposta pelo estado do Ceará contempla todo o objeto da resolução, a única
3873 sugestão é que em alguns estados essa regra vai valer tanto para o órgão que licencia quanto para o órgão que gere
3874 as Unidades de Conservação, que podem ser órgãos diferentes. Então a minha sugestão era estabelecer diretrizes
3875 para os órgãos ambientais quanto à cobrança, retiraria órgão licenciador, porque eu vou ter estado em que o órgão
3876 licenciador não é o órgão que administra as Unidades de Conservação, que não é o órgão que aplica os recursos.

3877
3878 **Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)**
3879

3880 Eu ia falar justamente isso, porque na Bahia, no caso da Secretaria do Meio Ambiente, nós temos os dois órgãos na
3881 estrutura e a coisa não vai circular, vamos dizer, apenas do órgão ambiental, então seria para o órgão competente ou
3882 algo sem dizer que é o órgão licenciador, porque não vai ficar adstrito ao âmbito do órgão licenciador. Eu faria essa
3883 observação.

3884
3885 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
3886

3887 Proponente...

3888
3889 **Não identificado**
3890

3891 Eu gostaria de fazer mais uma observação, senhor Presidente, e altera a resolução 02/96, se for oportuno.

3892
3893 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
3894

3895 Dr. Sebastião, eu entendo que também não estamos cuidando de controle de gastos na nossa minuta de resolução e
3896 a ementa fala de controle de gastos. Controle de gastos implica em planilhas e não estamos fazendo isso na
3897 resolução. Controle de gastos não. Aonde? Aonde nós estamos falando de controle de gastos? Nas suas emendas.
3898 Nós ainda estamos discutindo o texto base.

3899
3900 **Não identificado**

3901
3902 Inclusive tem uma emenda muito oportuna do Planeta Verde que fala inclusive do princípio da publicidade da...

3903
3904 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3905
3906 Eu acho que nós estamos nos antecipando...

3907
3908 **Não identificado**

3909
3910 Não, eu estou só explicando que ao final, no contexto do texto fala em controle de gastos e inclusive a publicidade
3911 desses gastos na emenda do Planeta Verde muito importante.

3912
3913 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3914
3915 Não, então vamos falar na publicidade dos gastos, mas o controle dos gastos, controle é uma palavra que remete a
3916 outras situações.

3917
3918 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3919
3920 Vamos deixar para o momento oportuno, eu acho que isso não é matéria de ementa.

3921
3922 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3923
3924 Nós não estamos cuidando da ementa, isso consta da ementa, Dr. Sebastião, controle de gastos está na ementa,
3925 nós estamos cuidando da emenda.

3926
3927 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

3928
3929 O artigo 15, texto original, trata a respeito de algo que, ao meu entendimento, é controle de gastos. Os órgãos
3930 ambientais são responsáveis pela gestão dos recursos de compensação e deverão dar publicidade, bem como
3931 informar detalhadamente anualmente os conselhos de meio ambiente respectivos, aplicação dos recursos oriundos
3932 da compensação ambiental apresentando no mínimo empreendimento licenciado, o percentual, o valor e o prazo de
3933 aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas e as ações nela desenvolvidas. Depois tem a
3934 proposta do Governo do Ceará e depois tem a proposta do Planeta Verde da questão da publicidade através da
3935 *Internet*.

3936
3937 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3938
3939 Não, eu entendo que a publicidade, só da necessidade de publicidade.

3940
3941 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3942
3943 Na ementa também, não, Rodrigo? Na ementa também?

3944
3945 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

3946
3947 Não, no artigo 15. A respeito de um controle que pode não ser aquele controle tradicional de tribunal de contas, mas
3948 é um controle exercido pelos conselhos respectivos de meio ambiente.

3949
3950 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

3951
3952 Eu acho que o que se quer dar é realmente publicidade, transparência, publicidade.

3953
3954 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

3955
3956
3957
3958
3959
3960
3961
3962
3963
3964
3965
3966
3967
3968
3969
3970
3971
3972
3973
3974
3975
3976
3977
3978
3979
3980
3981
3982
3983
3984
3985
3986
3987
3988
3989
3990
3991
3992
3993
3994
3995
3996
3997
3998
3999
4000
4001
4002
4003
4004
4005
4006
4007
4008
4009
4010
4011
4012
4013
4014

Nós não somos contra isso, saber só onde é que coloca isso, em que momento se aborda isso.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Exatamente, Dr. Sebastião, estamos falando exatamente a mesma coisa. Só entendo que a palavra controle remete a outras situações que não é, digamos, o que consta do corpo da resolução. Nós estamos querendo é dar transparência, publicidade, é isso.

Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)

Eu não vejo problema em mudar a palavra controle para monitoramento no caso.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Se os órgãos ambientais quiserem então dar o controle de gastos. Problema de vocês.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Não tem problema de se tratar do controle de gastos mais adiante, qual o problema? **(pessoas falando fora do microfone)**... mas aí não se trata só de publicidade, tem todo um mecanismo. Qual proposta que você tem para esse momento?

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Aprovação, talvez publicidade, transparência, da aplicação das medidas compensatórias, algo assim. Agora se os órgãos ambientais, isso quem vai ter que fazer são os órgãos ambientais, se entendem que tem que colocar a palavra controle, eu acho que remete a outras situações que são complicadas aos órgãos ambientais, se vocês acham que não é, então, controle. Para mim remetem a outras situações que complicam a vida dos órgãos ambientais.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Mas quais situações? A gente precisa de clareza.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Ah, por exemplo a questões de Tribunal de Contas, controle de gastos...

Não identificado.

De qualquer maneira nós temos que prestar contas ao controle externo, os órgãos ambientais, Dr^a. Grace, teria por essas despesas, mesmo elas sendo consideradas extra-orçamentárias, essas despesas extra-orçamentárias têm que ser submetidas às nossas respectivas cortes de contas que nos verificam o nosso controle externo. Então eu acho que a palavra vem de encontro à sua preocupação e realmente é importante que se tenha isso, falando aqui como dirigente de órgão ambiental.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Você acha que colocar prestação de contas está razoável aqui? Substituindo? Pior? Muito específico.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Se os órgãos ambientais estão confortáveis, então deixa controle.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Não tem problema, eu acho que fica melhor, porque dá mais transparência, não é? Vamos concordar com essa posição do controle de gastos? Tem alguém contra? Aprovado. Vamos então em frente.

4015 **Não identificado**
4016
4017 Eu fiz uma proposta, Presidente.
4018
4019 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4020
4021 Só que nesse caso vamos ter que adequar o artigo 1º à ementa, não é?
4022
4023 **Não identificado**
4024
4025 E altera a resolução 02/96.
4026
4027 **Não identificada**
4028
4029 Dr. Sebastião, tem um probleminha aqui. O controle de gastos de recursos advindos de medidas... não dá para ser
4030 direto assim. Está faltando alguma palavra aí. Controle de gastos de medidas, não está dando certo isso, é controle
4031 de gastos de recursos financeiros advindos das medidas compensatórias. Não fica melhor?
4032
4033 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4034
4035 Sim, fica melhor. Bom, tem uma questão colocada aqui pelo Dr. Clarismino que precisamos enfrentar, o Dr. Gustavo
4036 se manifestou sobre isso. Essa norma foi ou não recepcionada pela 9985, resolução 02/96. Já se sabe que ela
4037 revogou expressamente a resolução 10. Então sobre essa não há discussão. Dr. Gustavo.
4038
4039 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4040
4041 Só para dizer porque, pelo menos o Ministério tinha o entendimento da revogação da resolução 02. Primeiro, ela
4042 trata de danos ambientais causados a florestas e outros ecossistemas. Ela diz que o recurso deve preferencialmente
4043 ir para uma Estação Ecológica.
4044
4045 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
4046
4047 Não, Estação Ecológica está na 10/97.
4048
4049 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4050
4051 Não, não, ela está no artigo 1º e outro artigo em especial que ela foi revogada que pelo artigo 36 da Lei do SNUC
4052 necessariamente os recursos da compensação ambiental devem ir para uma Unidade de Conservação de Proteção
4053 Integral ou para Unidade de Uso Sustentável, caso afetada. Essa resolução 02/96, no seu artigo 3º, ela permite
4054 também que 15% dos recursos da compensação ambiental sejam destinados à fiscalização.
4055
4056 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
4057
4058 Não, fortalecimento institucional.
4059
4060 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4061
4062 O órgão ambiental poderá destinar mediante convênio 15 do total dos recursos para implantação do sistema de
4063 fiscalização, controle e monitoramento.
4064
4065 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
4066
4067 Fiscalização, controle e monitoramento para fortalecimento institucional dos órgãos.
4068
4069 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4070
4071 Depois outra lá no artigo 5º que diz que o responsável pelo empreendimento, após a implantação da unidade
4072 transferirá a unidade pelo Poder Público. Com a Lei, hoje nós estamos tratando sempre Unidade de Conservação, as
4073 de Proteção Integral, elas já no momento de criação essas áreas devem ser de posse e domínio público.
4074

4075
4076
4077
4078
4079
4080
4081
4082
4083
4084
4085
4086
4087
4088
4089
4090
4091
4092
4093
4094
4095
4096
4097
4098
4099
4100
4101
4102
4103
4104
4105
4106
4107
4108
4109
4110
4111
4112
4113
4114
4115
4116
4117
4118
4119
4120
4121
4122
4123
4124
4125
4126
4127
4128
4129
4130
4131
4132
4133
4134

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

(... **ininteligível**) aqui é diferente. Acontece o seguinte, nós tínhamos os *papers parks* e nós temos ainda os *papers parks*, que são os parques de papel. Eles foram criados por decreto, são criados, e não existem, então isso aqui é que o empreendedor compraria as terras e passaria a sua escritura para o Poder Público. Eu não vejo nenhum choque do que foi estabelecido na 9985. Certo? E a questão de revogação ou de alteração da 02/96 nós estamos, ao reconhecer isso, que havia a resolução que prevaleceria isso, nós estamos juridicamente aqui defendendo o SISNAMA, todo o Sistema Nacional de Meio Ambiente que desde 1987 e posteriormente 1996 aplicou e cobrou compensação ambiental. Nós estamos aqui reconhecendo tacitamente o *vacatio legis*. Perigoso, Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

Quer dizer, a gente tinha uma norma que valeu até a edição da Lei 9985 que passa a regra a incidir sobre esse tema.

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Outra coisa, a Lei 9985 não estabeleceu e não proibiu expressamente que o órgão pudesse aplicar 15% daqueles valores em fortalecimento institucional, fiscalização, controle e monitoramento ambiental.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

Se for da Unidade de Conservação sim.

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Ele não proibiu expressamente na 9985 que o órgão aplicasse na Unidade de Conservação as estruturas de fiscalização, de monitoramento, só que o que se estabeleceu na resolução 02/96 foi no tocante a estabelecer um teto porque senão o órgão só ia aplicar em fiscalização, em monitoramento, e nada. Nós estabelecemos um teto, nós estabelecemos regra. E a 9985 não vetou, só que aqui é uma resolução, evidentemente ela tem muito mais detalhamento do que uma Lei, é óbvio. Uma Lei não ia chegar nesse nível de detalhes que a resolução chegou. Então ela açambarcou, ela definiu normas gerais, é a mesma coisa de nós falarmos assim: é, tem alguns casos que o artigo 225 da Constituição Federal não recepcionou a Lei 6938, porque ela desce muito mais a detalhes, paciência. Não é por aí.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

Eu tenho dois questionamentos, Dr. Clarismino. Primeiro, hoje, pelo menos na experiência que eu tenho na criação de unidades de conservação, seja por trabalho em estado, seja a partir da lei de SNUC, seja agora junto no âmbito federal, toda criação de unidade de conservação de proteção integral sempre o decreto de criação da unidade de conservação já declara as áreas como de utilidade pública para fins de desapropriação, então é uma obrigação do poder público ao criar, um dos requisitos inclusive, para a criação de unidade de conservação de proteção integral, sua delimitação e a declaração do ato desapropriatório para ser efetivamente de acordo com a lei do SNUC uma unidade de proteção integral. O segundo é que me preocupa inclusive um efeito prático disso, no momento em que eu digo está em vigência a resolução 0286 e está em vigência o artigo 36 da lei do SNUC, qual que eu aplico?

Não identificado

O senhor pode aplicar a mesma coisa. O que a 9985 definiu foi o modo da criação da unidade de conservação e nada impede que o particular em compensação ambiental adquira terras para compor essas unidades de conservação, não há impedimento, pelo contrário, é muito importante isso que cria isso, faz tudo isso, isso é prática comum, não houve impedimento legal, eu reconheço o idealismo e a preocupação jurídica do Dr. Gustavo e sei que nós temos a mesma (... **ininteligível**) defesa dos valores ambientais, mas nossos caminhos estão sendo um pouco diferentes para chegar ao mesmo lugar, eu tenho certeza absoluta disso. Só que nós estamos salvaguardando o SISNAMA nesse sentido.

Erika Breyer - IBAMA

Eu não sei se vale lembrar do mandado do GT que era sobre o artigo 36 do SNUC, eu não sei se a gente poderia aqui falar da revogação da resolução 02 de 96 porque a gente estaria restrito à "regulamentação" do artigo 36 da lei do SNUC pelo mandado do GT. Acho que a gente poderia lembrar disso.

4135
4136
4137
4138
4139
4140
4141
4142
4143
4144
4145
4146
4147
4148
4149
4150
4151
4152
4153
4154
4155
4156
4157
4158
4159
4160
4161
4162
4163
4164
4165
4166
4167
4168
4169
4170
4171
4172
4173
4174
4175
4176
4177
4178
4179
4180
4181
4182
4183
4184
4185
4186
4187
4188
4189
4190
4191
4192
4193

Elisabeth Bohn CONJUR/Ministério de Minas e Energia

Bom, quero ratificar as palavras da Dr^a. Érica porque a Câmara Técnica tinha uma competência específica porque era regulamentação do artigo 36 da lei do SNUC, quer dizer, acrescentando qualquer outra coisa aí muda o objeto, na minha avaliação. E também ratificando a posição do Dr. Gustavo, porque a resolução 02 de 96 diz no seu artigo primeiro, traz o seu objeto no artigo primeiro para fazer face à reparação de danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, ela não estabeleceu aqui a compensação ambiental da forma como está estabelecido aqui no artigo 36 da lei do SNUC. Então, são 2 dispositivos distintos, os objetivos eram distintos e houve sim uma *vacatio legis* entre esse período aqui dessa vigência até a vigência da lei e isso foi a nossa preocupação quando em diversas reuniões que fizemos junto com o MMA foi de efetivamente criar uma blindagem, seria esse realmente o termo, para que não deixassem os órgãos ambientais e nem os empreendedores ao sabor do vento, na medida em que nós não queríamos reconhecer que essa... não vamos reconhecer explicitamente que houve essa *vacatio legis*, mas também protegendo o empreendedor de novas cobranças em cima de coisas que já foram pagas. Então, essa sempre foi a nossa preocupação. Acho que esse acréscimo na ementa foge ao tema em que a Câmara Técnica de unidade de conservação se debruçou sobre o trabalho e são 2 objetos distintos que nós vamos tratar, essa é a posição do Ministério de Minas e Energia.

Não identificado

Olha, é uma questão de ordem jurídica, Presidente. Eu vou alterar inclusive a minha proposta. Vou falar não altera e revoga a resolução 02/96. O CONAMA tem a competência de revogar e revoga a resolução 02/96. Pode colocar na ementa.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

A pergunta é a seguinte: na verdade, essa discussão de *vacatio legis* nós precisamos ter um certo cuidado ao colocar isso porque dentro do advento da resolução 10 e passando pela 2 eu lembro que o IBAMA aplicou rigorosamente esses dispositivos, então é perigoso falar em *vacatio legis*, isso é um problema, porque aí se implica em ter que exigir repetição de débito nisso. Agora a questão que eu quero saber é a seguinte: queremos manter no mundo jurídico essa norma? Não. Então vamos revogar. Isso resolve o nosso problema. Então eu acho que comporta colocar e revoga na ementa e tal.

Não identificado

Coloca nos dois lugares, o que abunda não prejudica.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Gustavo, retira-se do mundo jurídico essa norma conflitante. Ela, a partir de agora, passa a ser conflitante, isso com certeza, embora com os objetivos diferentes, mas não se pode dizer que é diferente da norma atual, que é igual, aliás.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Questão de ordem, só uma coisa, nós estamos tendo informações aqui que essa matéria parece que foi levantada na Câmara Técnica de origem e se perdeu no voto. Eu gostaria de conhecer quais foram as justificativas dessa perda no voto lá na Câmara Técnica de origem. Gostaria de conhecer. Você lembra? Alguém poderia me... por que consideraram que isso é uma questão técnica que ensejaria uma votação na Câmara Técnica de origem? Isso que eu gostaria de conhecer, quais são os argumentos que eles utilizaram para achar que isso era uma questão técnica e não jurídica? (**pessoa falando fora do microfone**) ah, Ok.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Temos acordo agora? Podemos considerar aprovada então a ementa. Vamos em frente? Vamos aos considerandos, tem agora os considerandos. Nos considerandos tem uma proposta do estado do Ceará de supressão do primeiro considerando, é isso? Você mantém ou vamos...? É isso mesmo Romeu? São 3, eu estou vendo o primeiro ainda. Vamos por parte. Sugere-se exclusão, tendo em vista que o dispositivo (... **ininteligível**) que indica cumprir o órgão ambiental licenciador, definir as unidades de conservação a serem beneficiadas (**pessoa falando fora do**

4194 **microfone)** ah, isso é do segundo? Então com relação ao primeiro considerando? Mantém, não é? Com relação ao
4195 segundo, então, é porque está um pouco invertido.

4196
4197 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4198
4199 Espera aí, o primeiro considerando, como mantém? Nós nem discutimos. Eu quero discutir o primeiro considerando.
4200 Ah, o primeiro considerando não, tudo bem. Nós não estamos falando das emendas? Sebastião, espera aí... sim,
4201 essa é a confusão, porque faz parte do texto que nós aprovamos, texto base que nós aprovamos... certo, então não
4202 vamos... então não entra nem na discussão.

4203
4204 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4205
4206 Esse é o texto base que nós estamos mantendo. Está certo? Sim, mas está faltando considerando aqui. Tem aqui
4207 uma proposta então de supressão, é o segundo considerando. Vamos colocar em discussão. E questionem o
4208 representante do Ceará.

4209
4210 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4211
4212 Só gostaria de solicitar do representante do Governo do Ceará que o considerando o objeto a ser suprimido é
4213 considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a escolha... é esse? Eu não vejo óbice alguma à
4214 retirada desse considerando, se causa algum problema. **(pessoas falando fora do microfone)**

4215
4216 **Não identificado**

4217
4218 Do 2, que é sobre a escolha da unidade, não sobre o item que trata do artigo da Lei.

4219
4220 **Não identificada**

4221
4222 Dr. Sebastião, eu poderia falar? Eu acredito que essa resolução nem trata desse assunto, porque o texto é assim:
4223 considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a escolha das unidades de conservação a serem
4224 beneficiadas pela compensação, isso quem vai tratar vai ser na Câmara de Compensação e não está tratando aqui
4225 de critérios desse tipo, aqui não está dando a menor indicação disso, porque vai ser tratado isso no âmbito dos
4226 órgãos que vão fazer essa identificação dessas unidades e não aqui, por isso que eu acho que justifica exclusão.

4227
4228 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4229
4230 Dr. Gustavo.

4231
4232 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

4233
4234 Pelo menos no nosso entender ela trata isso no final a estabelecer alguns procedimentos para a aplicação dos
4235 recursos, ela diz: se existir unidade de conservação afetada necessariamente, como já refere a Lei, ela deve receber
4236 recursos, se existir mais de uma unidade de conservação afetada essa divisão de recurso vai se dar de acordo com
4237 o impacto, com a proximidade, com a dimensão e a estrutura da unidade de conservação, se não existir nenhum tipo
4238 de unidade de conservação afetada pelo empreendimento parte do recurso deveria necessariamente ir pelo mesmo
4239 bioma afetado pelo empreendimento. Então são estabelecidos alguns critérios gerais para a aplicação dos recursos
4240 da compensação ambiental. Efetivamente quem define isso é o órgão ambiental, é a Câmara de Compensação, é o
4241 órgão licenciador, mas alguns critérios gerais se buscou estabelecer nessa minuta de resolução.

4242
4243 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4244
4245 Ok? Deu para entender? E agora? Bem, não é em relação à escolha pela unidade de conservação, é em relação à
4246 escolha da área, qual o critério, os critérios gerais. Pois não, Dr. Hugo?

4247
4248 **Carlos Hugo Suarez Sampaio (Ministério da Justiça)**

4249
4250 Gustavo, você não acha que esses dispositivos que estabelecem essas escolhas, essa aplicação de recursos, já não
4251 está contemplado no considerando seguinte?

4252
4253 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4254
4255
4256
4257
4258
4259
4260
4261
4262
4263
4264
4265
4266
4267
4268
4269
4270
4271
4272
4273
4274
4275
4276
4277
4278
4279
4280
4281
4282
4283
4284
4285
4286
4287
4288
4289
4290
4291
4292
4293
4294
4295
4296
4297
4298
4299
4300
4301
4302
4303
4304
4305
4306
4307
4308
4309
4310
4311
4312
4313

Há concordância? O que você acha, Romeu? Há concordância? Ah, foi você quem propôs. Está certo. Bom, há concordância? Ainda estamos na proposta de supressão.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Dr. Sebastião, parece que aí tem pessoas que querem se utilizar da palavra, então, Dr. Sebastião, uma questão de ordem, por favor, eu acho que, assim, se tem pessoas que querem se utilizar da palavra então solicitem à Presidência da mesa e façam uso da palavra, porque senão fica muita conversa paralela e a gente não consegue.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Registrado o seu protesto. **(pessoa falando fora do microfone)** .. suprime o considerando, não, o outro.. isso aí foi aprovado no sentido de se suprimir esse dispositivo, esse considerando. Aprovada a supressão. Essa emenda então você considera aprovada. Vamos considerar a emenda aprovada, que seria supressiva. Tem uma outra proposta de supressão do Governo do estado do Ceará com relação, aqui eu fiquei sem saber, o dispositivo de cima ou de baixo? Sugerimos a supressão da presente (... **ininteligível**) do processo de definição a que se refere o presente (... **ininteligível**) do órgão ambiental licenciador. A de baixo? Em discussão. Considerando a necessidade de assegurar que o processo de definição de recursos para a aplicação da compensação ambiental ocorra de maneira colegiada e transparente, a proposta é de supressão, Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

... fazer a defesa disso, uma das principais críticas que em especial o órgão federal, o IBAMA, recebia dos estados e dos municípios é que estados e municípios não participavam junto com o IBAMA da definição dos critérios enfim para a aplicação dos recursos da compensação ambiental. O que nós queremos nesse caso é traduzir, permitir e regrar a necessidade de participação tanto de estado, como de município, como da União, no regramento e na repartição desse benefício. Então a gente quer trazer essa possibilidade dos entes federados e da sociedade de participar nisso, sabendo que quem define é a Câmara de Compensação Ambiental, de acordo com o disposto lá, mas nós queremos é ter transparência e ter participação dos demais entes federados na definição e na estruturação do SNUC.

Não identificado

Nós também aprovamos *ipsis literis* o que o Dr. Gustavo disse. A questão é a proposta do texto base não há regramento nenhum em relação à participação dos estados e municípios e a repartição desses recursos. E como seria essa questão colegiada? Então, não tem problema nenhum retirar a emenda, desde que a gente encontre no final da resolução o regramento que a gente tanto quer.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Está Ok. Dr^a. Grace.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Nós não podemos apoiar que se retire da competência do Conselho Nacional de Meio Ambiente a instituição de normas gerais, princípios gerais, então eu não sei, porque a proposta de supressão inclui todo o texto, inclusive a parte que cuida de princípios gerais, estabelecimento de princípios gerais. Entendo que a sua preocupação Romeu seria outra, seria de mais bem discriminar em que medida...

Não identificado

Você está no considerando errado.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

É o de baixo, não é o de cima? Estamos todos lendo o considerando errado, porque a gente estava discutindo o de cima.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

4314
4315
4316
4317
4318
4319
4320
4321
4322
4323
4324
4325
4326
4327
4328
4329
4330
4331
4332
4333
4334
4335
4336
4337
4338
4339
4340
4341
4342
4343
4344
4345
4346
4347
4348
4349
4350
4351
4352
4353
4354
4355
4356
4357
4358
4359
4360
4361
4362
4363
4364
4365
4366
4367
4368
4369
4370
4371
4372
4373

Todos nós não, Doutora, eu estou no considerando correto.

Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)

Desculpe, eu não sei se o que eu queria falar é o de baixo ou o de cima, eu só sei que no de cima o licenciador precisaria ser retirado para ficar coerente. Então seria órgãos ambientais deverão adotar... tirar o "licenciadores".

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Para ficar coerente com a ementa. Fica aqui acertado que onde tiver órgão licenciador se coloca órgão ambiental. Isso aí fica como regra em face do comando do *caput*. Então vamos agora para baixo aqui. Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

Só para esclarecer que na proposta advinda da Câmara Técnica consta no artigo 11º, parágrafo único que as Câmaras Técnicas de Compensação Ambiental deverão ouvir representantes dos demais entes federados, dos sistemas de unidades de conservação referidos nesse *caput*, nos conselhos de mosaico das unidades de conservação e os conselhos das unidades de conservação. Então a gente abre a participação para ser ouvido, já que o decreto determina a definição disso pelas Câmaras de Compensação, mas na necessidade que os entes federados sejam ouvidos antes de uma definição desse recurso.

Não identificado

O que nos preocupa, estados e municípios é que nós (... **ininteligível**) não há regra para o atual presidente ou para o atual diretor de ecossistema do IBAMA, é uma regra para que se perdue. Então nós entendemos que isso deve ser mais definido, mais explicitado. Nós entendemos que nós temos uma oportunidade ímpar de evitar que essas aplicações, o critério ouvido é um tanto quanto superficial, nós entendemos que estados e municípios devem ter uma participação mais efetiva. Eu acho que nós podemos, eu acho que nós temos uma oportunidade ímpar, riquíssima de construir isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Pois não, Doutora? Vamos avançar, gente.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Uma sugestão aos colegas. Será que não era o caso de invés de sugerir a supressão fazer uma redação que detalhe melhor a preocupação que vocês colocam, no sentido da participação...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Eu acho oportuna a sua proposta, Drª. Grace, que a gente construa essa redação.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

É, eu acho que invés de suprimir precisa é detalhar...

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Vamos fazer uma proposta então. Quem faz a proposta de aperfeiçoamento aí? Romeu? Mas ele está propondo a supressão, você quer que ele... não, faça uma sugestão.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Dr. Sebastião, essa preocupação é inerente, entendo eu, dos estados e municípios. Está se propondo a supressão porque na verdade o que se pretende, que eu entendi aqui, é mais bem detalhar de que forma essa participação ocorreria. Então entendo que a supressão não é o caminho adequado. Então eu acho que o Dr. Romeu pode muito mais bem traduzir o que quer.

4374 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4375
4376 Nós estamos concordando.

4377
4378 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)**

4379
4380 Baseado no pronunciamento da Dr^a. Grace a gente retira a emenda.

4381
4382 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4383
4384 Retirada a emenda. Sobre esse tema?

4385
4386 **Não identificado**

4387
4388 Bom dia a todos. Eu só queria fazer uma consideração, parece que a preocupação aqui externada pela
4389 representação dos estados, dos municípios na verdade é a leitura que o Ministério também tem. Na verdade nós
4390 estamos tratando de um considerando que assegura nada mais que um princípio. Eu acho que as questões que os
4391 colegas estão ponderando são questões mais de mérito e que têm que estar traduzidas não no considerando, mas
4392 no conteúdo da resolução. Eu só queria fazer essa observação. Eu acho que (... **ininteligível**) temos acordo com
4393 considerando.

4394
4395 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4396
4397 Princípios, fundamentos. Bom, aqui nós estamos agora, já que foi acatada aqui a sugestão de supressão, temos as
4398 emendas do Planeta Verde. A indagação se trata aqui de acréscimos. Você poderia explicitar para a gente esses
4399 dois aqui?

4400
4401 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4402
4403 São dois considerandos, o primeiro apenas explícita o princípio do poluidor pagador e usuário pagador, e o segundo,
4404 que as e externalidades ambientais de atividades e empreendimentos devem ser contemplados na adoção de
4405 medidas compensatórias. São dois considerandos que apenas explicitam princípios que estão dispostos no âmbito
4406 da resolução.

4407
4408 **Não identificado**

4409
4410 Nós concordamos, achamos importante.

4411
4412 **Não identificado**

4413
4414 A favor da ementa.

4415
4416 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4417
4418 Eu entendo redundante as duas. Eu acho que elas poderiam ser fundidas, porque é inerente a aplicação do princípio
4419 do poluidor pagador a observação das externalidades que decorrem da utilização dos recursos ambientais. Eu
4420 entendo que não há porque esse desdobramento, porque decorre do princípio do poluidor pagados a observação e a
4421 aplicação das externalidades ambientais, entende? Já é inerente ao princípio, estão falando a mesma coisa.

4422
4423 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4424
4425 Você concorda em fundir a redação?

4426
4427 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4428
4429 Eu não vejo problema, a única questão que eu gostaria de novamente explicitar e já foi falado em outros momentos é
4430 que quando nós discutimos compensações ambientais são externalidades ambientais, então por isso nós achamos
4431 por bem colocar mais claro, eu acho que até para o próprio setor empresarial fica melhor que esteja explícito o que
4432 são externalidades ambientais e não (... **ininteligível**) sociais, enfim.

4433

4434 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4435
4436 Não, tudo bem, só talvez unir no mesmo considerando, fundir no mesmo considerando.
4437
4438 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**
4439
4440 É que ficaria aí uma frase muito grande.
4441
4442 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4443
4444 Não, veja Rodrigo o que você acha. Se achar que é melhor dividir em dois, então tudo bem.
4445
4446 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**
4447
4448 Se tiver algum problema, depois de usuário pagador e que as externalidades ambientais... aí vira uma só. Se é esse
4449 o problema.
4450
4451 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4452
4453 Não, eu gostaria de ouvir aqui o Dr. que havia levantado a mão (... **ininteligível**) identifique por favor.
4454
4455 **Não identificado**
4456
4457 Eu gostaria que o conselheiro pudesse explicar o que seria o termo externalidades ambientais de atividades e
4458 empreendimentos, eu gostaria de ter esse entendimento. Porque eu entendo que se uma resolução do CONAMA vai
4459 estabelecer alguns princípios, eu sou da área ambiental e eu queria, posso até desconhecer esse termo, mas eu
4460 gostaria de compreendê-lo, o que seriam as externalidades ambientais de atividades em relação às medidas
4461 compensatórias.
4462
4463 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**
4464
4465 Eu acho que é um assunto que a gente poderia ficar horas aqui discutindo, mas que poderia ser resumido na
4466 seguinte questão, quando nós estamos discutindo empreendimentos de relevante impacto ambiental, é um
4467 pressuposto, é algo que está inerente a um empreendimento de relevante impacto ambiental, de alto impacto, que
4468 existam problemas ambientais, que existam externalidades ambientais. Aí no caso seria tudo o que advém, enfim, de
4469 situações contempladas no próprio estudo de impacto ambiental, o próprio relatório de impacto ambiental.
4470
4471 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4472
4473 Dr. Gustavo.
4474
4475 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4476
4477 Só para tentar esclarecer, isso é muito usado na questão de economia ambiental, ou seja, qualquer empreendimento
4478 que traga a significativo impacto há uma privatização dos lucros e uma externalização dos impactos ambientais.
4479 Então a compensação ambiental foi criada para que exista uma compensação dessas externalidades ambientais
4480 causadas pelo empreendimento. Ela é decorrência do princípio do pagado, vamos dizer, mas é uma explicitação de
4481 algo comum já em toda e qualquer doutrina aceita internacionalmente a questão do dever do empreendedor assumir
4482 as externalidades ambientais do seu empreendimento ou atividade.
4483
4484 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4485
4486 Ok. Doutora, a senhora quer ainda se manifestar sobre isso?
4487
4488 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4489
4490 Não, é só que realmente é inerente ao princípio do poluidor pagador.
4491
4492 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4493

4494 Eu queria convergir para decidir, porque nós temos pouco tempo. **(pessoas falando fora do microfone)** Na ordem
4495 Rodrigo, a seguir Dr. Hugo.

4496
4497 **(pessoa falando fora do microfone)**

4498
4499 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4500 Só existe compensação depois de advindo um processo de licenciamento ambiental. Pelo menos uma primeira fase.
4501 Mas a compensação decorre do impacto, você só está compensando um impacto, na verdade, você só está
4502 compensando uma externalidade ambiental, ou seja, um problema que não necessariamente **(pessoa falando fora**
4503 **do microfone)** ... agora eu não vejo problema que seja colocado numa frase, se é essa a questão. Essa questão da
4504 externalidade ambiental existe grande doutrina sobre isso, a internalização dos lucros e a externalização dos
4505 problemas.

4506
4507
4508 **Carlos Hugo Suarez Sampaio (Ministério da Justiça)**

4509 Eu acho que os dois considerandos dizem exatamente a mesma coisa. O primeiro, na verdade, a redação dele é um
4510 pouco melhor, porque no segundo você diz que devem ser contempladas na adoção de medidas compensatórias,
4511 mas na verdade elas são o motivo das medidas compensatórias. Quando você fala de princípio do poluidor pagador
4512 você está falando necessariamente das externalidades ambientais. Eu, não vejo sentido de deixar as duas, eu prefiro
4513 a primeira e se fizer questão de se repetir isso, eu acho que a segunda deve ser modificada, porque as
4514 externalidades não devem ser contempladas, elas são a causa da medida compensatória.

4515
4516
4517 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4518 Se achar por bem, poderia modificar: devem ser a razão da adoção de medidas compensatórias.

4519
4520
4521 **Carlos Hugo Suarez Sampaio (Ministério da Justiça)**

4522 Mas aí você está dizendo justamente o que você disse ali no primeiro, que a compensação ambiental decorre do
4523 princípio do poluidor pagador.

4524
4525
4526 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4527 Eu acho que é redundante, como eu já havia colocado anteriormente, eu acho que é redundante, mas...

4528
4529
4530 **(Mudança de CD – perda de gravação)**

4531
4532 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4533 ... sugestão de fusão dessa redação, quer dizer, a gente volta a esse assunto?

4534
4535
4536 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4537 E detalhe, as externalidades são depois inferidas no preço, viu? No preço dos produtos.

4538
4539
4540 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4541 A gente poderia fazer a seguinte emenda, a emenda da emenda aí, depois de usuário pagador, sendo as
4542 externalidades ambientais devidamente contempladas. **(pessoas falando fora do microfone)** ... pronto, para mim
4543 está ótimo, poderia ser suprimida a segunda.

4544
4545
4546 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4547 Ok, concordamos aí?

4548
4549
4550 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4551 Sinto que o auditório não está confortável. Gostaria de solicitar à Presidência que repasse a palavra ao Ângelo, que
4552 parece querer se manifestar.

4554
4555
4556
4557
4558
4559
4560
4561
4562
4563
4564
4565
4566
4567
4568
4569
4570
4571
4572
4573
4574
4575
4576
4577
4578
4579
4580
4581
4582
4583
4584
4585
4586
4587
4588
4589
4590
4591
4592
4593
4594
4595
4596
4597
4598
4599
4600
4601
4602
4603
4604
4605
4606
4607
4608
4609
4610
4611
4612
4613

Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)

Drª. Grace, não é o auditório que tem que ficar devidamente contemplado, são os membros da Câmara Técnica.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Eu queria dizer o seguinte, nós precisamos fazer um esforço para aprovar essa resolução. Essas intervenções precisam ser colocadas em momento oportuno. Pois não, eu vou abrir e vou começar agora também acho que limitar a participação, porque senão nós não vamos avançar muito. Temos procurado ser bastante democráticos nessa discussão interna, mas na medida que a gente percebe que está prejudicando o andamento do trabalho a gente vai ter que talvez impor limites. Pois não, Doutor?

Não identificado

Me parece, quer dizer, tecnicamente a gente está misturando dois conceitos em um. Um conceito de medidas compensatórias e o outro é de compensação ambiental. As medidas compensatórias são para internalizar coisas que seriam externalidades, para isso eu compenso, para isso não tem limite percentual, não tem nada. Eu devo fazer despesas do meu empreendimento para internalizar impactos ambientais, que é diferente e separado de uma compensação ambiental por um impacto causado ao meio ambiente natural. São dois temas distintos de coisas que se cobram de maneira diferente. Externalidades é um evento de natureza econômica, é um evento que eu uso sem pagar, essas externalidades no processo de licenciamento devem ser transformadas em internalidades, devem ser assumidas pelo empreendedor. Esse é um assunto. O outro assunto é feito isso, pagas as medidas compensatórias, incorporadas as externalidades, começa-se a discutir compensação ambiental que é um outro assunto. Só uma questão técnica, desculpe. Obrigado.

Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)

Dr. Sebastião, para simplificar aí a discussão, os considerandos não geram direitos e deveres, nesse CONAMA nós estamos sempre votando e rediscutindo, considerando. Eu aceito suprimir então o trecho final, ficaria só até usuário pagador.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Ok. Nós estamos suprimindo o segundo dispositivo, o segundo considerando, mantendo o primeiro do Planeta Verde. Não, nós vamos na verdade voltar à situação anterior. Ele retira a segunda emenda e nós aprovamos. Está Ok? Aqui o MME diz: os considerandos devem ser mantidos inalterados. São todos, não é? não há discussão quanto a isso. Tem duas emendas aqui da CNI, é uma só? Ah, uma emenda com a justificativa. Considerando o princípio da igualdade de ônus dos administrados face ao Estado... **(pessoas falando fora do microfone).**

Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)

Eu gostaria de uma justificativa da CNI em relação a esse princípio, que ele seja realmente explicitado de maneira melhor. Qual a razão da existência desse...

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Na realidade a minha inspiração para colocar esse princípio aí foi justamente a questão do princípio do poluidor pagador, que nos remete a questões econômicas que são vinculadas aos impactos ambientais de qualquer forma, ou à utilização dos recursos ambientais. Quer dizer, o ônus do Estado, o princípio da igualdade do ônus dos administrados face ao Estado impõe que o Estado observe as mesmas regras que ele demanda de seus particulares. Então no caso da compensação ambiental, por exemplo, se a gente pega, vamos supor, a instalação de uma hidrelétrica, que inclusive deve estar presente num plano plurianual pelo artigo 165, parágrafo 4º da Constituição, porque remete a despesas de capital contínuas num lapso de tempo que, portanto, precisariam estar incrementadas num plano plurianual. Só estou querendo chamar a atenção que o Estado no processo de licenciamento ambiental e na escolha de quaisquer que sejam das atividades que vão ser implementadas, incorre nas mesmas responsabilidades que ele demanda dos seus administrados. É o princípio mais desenvolvido no Direito Econômico mesmo que remete a essa igualdade do Estado face os administrados. Não sei se ficou claro ou se piorou um pouco, a gente pode tentar esclarecer mais.

4614 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4615
4616 Presidente, em princípio não vejo nenhum problema, só que já que são impactos ambientais, não estou colocando
4617 problema, mas já que nós estamos tratando de impactos ambientais e esses impactos ambientais serão medidos,
4618 não vejo porque, porque o órgão ambiental vai ter, ora, uma hidrelétrica faz um impacto negativo assim, assim,
4619 assim, um projeto agropastoril faz um impacto, então vai ter uma escala, então cada empreendedor vai fazer, eu
4620 acho que é chover no molhado, mas não vejo o que alteraria essa...

4621
4622 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4623
4624 Não, mas veja bem Dr. Clarismino, há ocasiões em que o Estado também é empreendedor, compreende? Quer
4625 dizer, então é nesse aspecto. E esse princípio é amplamente utilizado já no Supremo Tribunal Federal. O Ministro (...
4626 **ininteligível**) por exemplo, tem vários artigos a respeito desse princípio, muito interessantes por sinal. Então, por
4627 exemplo, no caso do Estado ser empreendedor, ele incorre nas mesmas obrigações impostas ao administrado, então
4628 é isso que a gente quer chamar a atenção. Inclusive.

4629
4630 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4631
4632 O Estado como empreendedor, desculpe interromper, Dr^a. Grace, o Estado como empreendedor ele tem que ter os
4633 mesmos deveres de todos os administrados. Ele passa a figura de administrado também. Presidente, eu não vejo
4634 nenhum problema colocar isso, ano.

4635
4636 **Não identificado**

4637
4638 Eu questiono um pouco a necessidade disso estar aí. Porque a gente na resolução não tem nenhum dispositivo que
4639 fala disso e que o Estado empreendedor também deve seguir a esses princípios, etc, etc, é uma coisa que existe,
4640 mas que está fora da resolução.

4641
4642 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4643
4644 Mas deveria estar na resolução, então?

4645
4646 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4647
4648 Eu queria que você deixasse ele concluir, por favor.

4649
4650 **Não identificado**

4651
4652 Uma outra questão é que como é que você vai fazer isso? Essa compensação ambiental é para a criação e
4653 manutenção de Unidade de Conservação. Então quando o Estado já faz isso porque está no seu orçamento, tem por
4654 obrigação fazer isso, isso pode ser descontado dessa compensação ambiental porque ele já está fazendo isso, ou é
4655 alguma coisa que vai precisar entrar no orçamento como alguma coisa extra? Eu acho que a gente não tem como
4656 responder isso agora, eu acho que é complicado, e eu acho que é desnecessário.

4657
4658 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4659
4660 Dr. Gustavo.

4661
4662 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

4663
4664 A primeira questão que eu vejo é que isso já é tratado quando a gente trata o conceito de empreendedor.
4665 Empreendedor envolve tanto empreendedor público como empreendedor privado. Segundo que isso pode ter dois
4666 tipos de abordagem, quer dizer que os administrados vão ter a mesma importância para manter uma Unidade de
4667 Conservação do que o Poder Público? A igualdade é para os administrados, devem ter o mesmo ônus que tem o
4668 Poder Público para mandar a Unidade de Conservação?

4669
4670 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4671
4672 Esse ônus se manifesta de maneiras diferentes. As obrigações assumidas pelos administrados na manutenção das
4673 unidades de conservação é diferente dos ônus assumidos pelo Poder Públicos. Os dois têm ônus, certo? Quer dizer,

4674 os ônus delimitados pela compensação ambiental em si. O ônus do administrado no caso é apoiar a implantação das
4675 unidades de conservação. O ônus do Estado é, na verdade, construir as unidades de conservação. Os ônus são
4676 diferenciados, mas o que eu quero chamar é que há uma obrigação de fundo dos dois. Agora, só um minutinho...
4677

4678 **Não identificado**

4679 Eu estava falando, desculpa...

4680 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4681 Dr. Sebastião, o conselheiro fala, não fala?

4682 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4683 Não, o problema é que a senhora precisa se submeter às regras, porque depois a senhora reclama que eu tenho
4684 sido rígido com a senhora, mas a gente estabelece uma regra e a senhora às vezes não cumpre, quer dizer, tem que
4685 esperar ele encerrar para depois a senhora entrar, e eu abro a palavra para a senhora, a senhora me pede que eu
4686 abro.

4687 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4688 Não, nós estamos trocando idéia aqui, Dr. Sebastião.

4689 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4690 Sim, mas deixa ele concluir o pensamento dele.

4691 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4692 Sinceramente Dr. Sebastião.

4693 **Não identificado**

4694 Grace, só para explicitar, a gente trata de duas coisas na minuta de resolução. A gente trata da necessidade dos
4695 empreendedores públicos e privados regerem e pagarem a compensação ambiental, isso é um ônus dos
4696 administrados e do Poder Público. Depois nós temos um ônus que é exclusivo do Poder Público que também é
4697 tratado nessa resolução, que é a manutenção e a criação das unidades de conservação. No momento que você traz
4698 esse princípio buscando igualar no primeiro momento administrado e Estado, você regra também o segundo
4699 momento administrado e Estado, que é a obrigatoriedade também do administrado ter o mesmo ônus que tem o
4700 Estado, para que? Para manter e criar as unidades de conservação. Então se você busca no primeiro momento
4701 igualar Estado ao empreendedor privado que vai apoiar a Unidade de Conservação na compensação ambiental, isso
4702 valeria para o segundo momento tratado nessa resolução, que é o princípio que tem o Poder Público, o gasto que ele
4703 vai ter na manutenção, que também vai ser repartido com os administrados.

4704 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4705 Dr^a. Grace.

4706 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

4707 Eu acho que é um princípio assim já tão amplamente consagrado no Ordenamento Jurídico, principalmente nas
4708 questões de Direito Econômico, não é, que são inerentes às questões ambientais. Eu acho que pelo contrário, eu
4709 acho que é uma falha grave na minuta dessa resolução que o nosso colega do Ministério da Justiça bem aponta.
4710 Quer dizer, em nenhum lugar aqui a gente cuida do Estado enquanto empreendedor também. A gente fala do
4711 empreendedor de maneira geral, mas quando a gente quer apontar que há uma igualdade de ônus, aí a coisa
4712 complica e fica uma coisa estranha, enfim. Abre a votação.

4713 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4714 Bom, eu vou colocar para votação. Ouvindo aqui por último a Dr^a...

4734
4735
4736
4737
4738
4739
4740
4741
4742
4743
4744
4745
4746
4747
4748
4749
4750
4751
4752
4753
4754
4755
4756
4757
4758
4759
4760
4761
4762
4763
4764
4765
4766
4767
4768
4769
4770
4771
4772
4773
4774
4775
4776
4777
4778
4779
4780
4781
4782
4783
4784
4785
4786
4787
4788
4789
4790
4791
4792
4793

Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)

É que da forma como está fica um pouco lacônico, mas se dissesse assim: considerando que os empreendedores públicos e privados se submetem às mesmas exigências com relação à compensação ambiental, alguma coisa assim, eu sei que já é assim, mas ela faz questão de frisar. Já é assim.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

A senhora concorda com essa proposta de redação, Doutora?

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Concordo. É a tradução literal do princípio da igualdade de ônus.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Eu quero ultrapassar essa discussão porque eu acho ela assim... ela não é mais importante nessa norma. Eu queria ultrapassar essa discussão concordando com essa sugestão e saber se todos concordam com essa sugestão que ela deu? Que é repetitivo é... concordam? Não, não é essa proposta aqui, é uma outra sugerida pela Dr^a. Ogata.

Não identificado

Não, eu acho que a gente não está exatamente ciente das conseqüências. Eu acho que não deve existir um considerando tratando desse assunto. Ou a gente falaria isso na resolução como um artigo ou alguma coisa assim, que eu acho que não é o caso porque a gente não tem mandato para isso, ou a gente não coloca, não menciona isso. Se a gente coloca isso, apesar de que é um salvo considerando, vai ter conseqüências orçamentárias, de distribuição de recursos para unidades de conservação específicas, etc, etc, e a gente não tem exatamente ciência das conseqüências disso. Um exemplo: constrói uma hidroelétrica em algum estado qualquer, se a gente colocar isso daí vai ter que haver uma redistribuição de compensação ambiental para aquela região especificamente. Eu não sei, eu acho complicado.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Coloca a sugestão da Dr^a. Ogata que eu queria ponderar porque o Estado empresário se submete à compensação, está certo? Vamos ver a redação da Dr^a. Ogata e vamos decidir pelas duas ou eliminar.

Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)

Considerando que os empreendedores públicos e privados se submetem às mesmas exigências no que se refere à aplicação da compensação ambiental, **(pessoas falando fora do microfone)**

Não identificado

Uma questão de ordem a gente voltar à ementa, viu, Dr^a. Ogata.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Vamos tentar votar isso daqui, ver se concordamos ou com a proposta do CNI ou com essa aqui.

Não identificado

Dr^a. Gravina, só uma questão de ordem, a gente voltar à ementa, quando a Dr^a. Gravina alterou aquela proposta de ementa, eu acho que ficou recursos financeiros e o colega do Ministério da Justiça... tem que tirar a palavra financeiro, porque é só recursos, pode ser bens, produtos ou serviços.

Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)

É, eu tive dúvida na hora também. Só recursos, não é?

4794 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4795
4796 Vamos voltar à emenda da CNI com a sugestão da Dr^a. Gravina. Há consenso com relação à proposta da Dr^a.
4797 Gravina? Dr^a., concorda? Dr. não concorda, não é? Mas só lembrando que o Estado enquanto empreendedor está
4798 sujeito, Petrobrás é Estado, claro. Ok? Aprovado então o substitutivo apresentado pela Dr^a. Gravina. Vamos agora,
4799 tem uma proposta de supressão, não é isso, apresentada pelo estado do Ceará. É do penúltimo considerando, não é
4800 isso? Bom, debate esse ponto. **(pessoas falando fora do microfone)** o último considerando, aqui. Sobre esse
4801 ponto, alguma...? Tem algum problema? Vamos lá Dr^a.... estamos lendo? **(pessoas falando fora do microfone)**
4802 vamos aguardar aqui os membros e o representante do estado do Ceará, da Bahia e da CNI.
4803

4804 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4805
4806 O Instituto Planeta Verde concorda com a proposta do Governo do Ceará.
4807

4808 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4809
4810 ANAMMA também aprova.
4811

4812 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4813
4814 Ministério da Justiça aprova a supressão? Também, então já temos a maioria. Vamos agora entrar... o último
4815 considerando não tem emenda, vamos então entrar no artigo 1º, o objeto da resolução. Tem uma proposta do
4816 Planeta Verde, o MME sugere que seja mantido, e o estado do Ceará propõe nova redação, aonde é que está a
4817 nova redação? Está aqui. Vamos tentar ao mesmo tempo discutir as propostas para sair uma. Você tem como
4818 explicar? Pois não, Dr. Clarismino.
4819

4820 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4821
4822 Senhor Presidente, por uma questão de ordem me ajudem aqui esse reiniciante depois de longa ausência, talvez eu
4823 vou falar alguma besteira mas, por favor Senhor Presidente, o senhor me oriente, esse novo calouro, mas o MME é
4824 membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos?
4825

4826 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4827
4828 Evidentemente que não. Aonde é que o senhor quer chegar, Doutor?
4829

4830 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4831
4832 Eu quero chegar que ele não poderia apresentar emendas, ora, se estava restrito aos membros da Câmara Técnica
4833 de Assuntos Jurídicos, já estava em votação, foi aprovado. Eu gostaria de saber em que ponto ele não seria... o
4834 MME poderia apresentar suas emendas no plenário.
4835

4836 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4837
4838 Bom, então eu vou colocar uma questão, algum inconveniente da representação do IBAMA absorver a proposta do
4839 MME para os membros, não?
4840

4841 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4842
4843 Mas aí então está intempestiva o seu (... **ininteligível**), com todo respeito evidentemente, Senhor Presidente, está
4844 intempestivo.
4845

4846 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4847
4848 Nós podemos absorver como da Licitação Pública Federal a emenda do... porque as emendas do MME são (...
4849 **ininteligível**) de manutenção, (... **ininteligível**)
4850

4851 **Não identificado**

4852

4853 Apenas considero que as emendas do MME na verdade não são emendas, apenas justificativas para a manutenção
4854 do texto. Então eu não vejo problema.

4855
4856 **Clarimino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

4857 Não, não, eu só gostaria de saber por uma questão de ordenamento. Já que existe uma questão inclusive da
4858 intempestividade das emendas do Governo do estado do Ceará. Sabe o que é Presidente, eu estou muito
4859 preocupado com a blindagem do SISNAMA, não de um outro setor. É até a minha função aqui é a blindagem do
4860 SISNAMA.
4861

4862
4863 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4864 Dr^a. Elisabeth com a palavra, por favor.

4866
4867 **Elisabeth Bohn CONJUR/Ministério de Minas e Energia**

4868 Só para um esclarecimento deste conselheiro que fez a referência e que esteve muito tempo afastado, as nossas
4869 emendas foram feitas no sentido da manutenção, porque o texto original foi objeto de um trabalho em conjunto com o
4870 MMA. Nós apresentamos as nossas propostas, os dois ministérios e os dois ministérios integram o Poder Executivo,
4871 razão pela qual nos sentimos legitimados para ter feito não só as propostas quanto as emendas e que na realidade
4872 foram a manutenção da forma como estava porque ela decorreu de um acordo de um trabalho conjunto com o
4873 Ministério do Meio Ambiente.
4874

4875
4876 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4877 Dr. Gustavo.

4879
4880 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

4881 ... mas para fazer a defesa do texto original há uma diferença que me parece fundamental, no texto original diz, trata,
4882 enfim, de uma série de coisas causadas pela implantação de empreendimentos causadores de significativa
4883 degradação ambiental. Na redação proposta pelo estado do Ceará fala causados pelo licenciamento ambiental de
4884 empreendimentos de significativo impacto ambiental. O que é que se busca deixar claro na emenda apresentada
4885 pela Câmara Técnica? É que a incidência da compensação ambiental se deve de acordo com o disposto no artigo 36
4886 da Lei do SNUC, os impactos causados pela implementação do empreendimento. O que a gente quer buscar evitar
4887 confusões que tenham acontecido em alguns órgãos integrantes do SISNAMA que buscam cobrar a compensação
4888 ambiental na renovação de uma licença de operação e uma série de outras coisas. A gente busca é explicitar a
4889 redação que está no artigo 36 da Lei do SNUC, que é impactos causados pela implantação de empreendimentos de
4890 significativo impacto. Essa é a questão. Se a gente buscar o artigo 36 da Lei do SNUC, ele diz: impactos causados
4891 pela implantação de empreendimento causador de significativo impacto ambiental. **(pessoa falando fora do**
4892 **microfone)** ... não, não, mas a dúvida, Romeu, é que tem alguns casos em que se buscou inclusive cobrar
4893 licenciamento ambiental no momento de uma renovação de LO, sem qualquer tipo de ampliação do
4894 empreendimento. Onde é que está a implantação nesse caso? **(pessoa falando fora do microfone)** ... não, tudo
4895 bem. A questão é, a gente defende a manutenção do texto como está regrado no artigo 36 do SNUC que diz
4896 causado pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental. Se expressa o texto implantação,
4897 sob pena de nós estarmos calculando risco de empreendimento, sob pena de nós estarmos calculando
4898 compensação na renovação.
4899

4900
4901 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)**

4902 O estado do Ceará mantém sua emenda justamente e acredita, tendo em vista até a própria modificação já da
4903 ementa da resolução, por tudo que a gente já dispôs no início e fica o disposto no artigo 2º do Governo do Ceará,
4904 nós estamos sim querendo cobrar pelo risco, pelas medidas sócio-econômicas.
4905

4906
4907 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

4908 Em discussão.

4909
4910 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

4912

4913 Dr. Sebastião, eu gostaria de sugerir um encaminhamento. Nós temos duas propostas na verdade, uma proposta de
4914 manutenção do texto original apenas com a supressão de duas palavras e uma segunda proposta do estado do
4915 Ceará com uma nova redação. Eu acho que a gente primeiro poderia fazer uma opção pelas duas. **(pessoa falando**
4916 **fora do microfone)**... não, não retirei, por isso que eu estou colocando apenas duas propostas. Não muda o texto,
4917 por isso é que é de manutenção, ou da emenda do estado do Ceará e, havendo a manutenção, aí discutir a emenda
4918 do Planeta Verde que é de supressão de duas palavras.
4919

4920 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
4921

4922 Dá para ter uma proposta conciliatória? Isso é que eu queria tentar entre a proposta do Ceará, do Planeta Verde e a
4923 original, tentar uma proposta conciliatória. É o primeiro esforço que eu queria que vocês fizessem.
4924

4925 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**
4926

4927 Surpreendente. Eu acho que há muita diferença entre a proposta apresentada pelo Governo do Ceará da proposta
4928 original ou da proposta apresentada pelo Planeta Verde. O que nos preocupa é uma antecipação de qualquer tipo de
4929 dano ambiental causado pelo empreendimento. As próprias metodologias anteriormente adotadas pelo IBAMA
4930 faziam cálculo do potencial de risco daquele empreendimento. Então empreendimento que poderia causar certa...
4931 esse empreendimento tem X potencial de causar impacto ambiental com derramamento de óleo e já cobrava pelo
4932 possível derramamento de óleo. Quer dizer, no momento que eu ver derramar o óleo, qual é a minha possibilidade
4933 de exigir uma recuperação ambiental se eu já cobre por aquele risco? Quer dizer, a compensação ambiental não é
4934 um seguro ambiental, a compensação ambiental veio ressarcir os impactos causados pelo empreendimento, sob
4935 pena de nós perdermos toda a possibilidade de responsabilização e não termos a possibilidade de exigirmos a
4936 reparação, porque nós estamos pedindo um seguro ambiental.
4937

4938 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4939

4940 Dr. Sebastião, eu acho que o Dr. Gustavo tem razão nas colocações dele. Eu acho que ou a emenda do Planeta
4941 Verde ou a original, mais bem serve ao nosso objetivo aqui.
4942

4943 **Não identificado**
4944

4945 Eu acho que tem um outro problema, o Ministério da Justiça com a emenda do Ceará que ela fala em
4946 empreendimentos potencialmente poluidores e que na verdade a compensação ambiental não tem a ver com o
4947 potencial poluidor do empreendimento, o empreendimento inclusive pode ter poluição zero ou alguma coisa assim,
4948 pode ser até alguma coisa de reciclagem, etc, etc, que podem ajudar o meio ambiente, mas que vai ter um impacto
4949 inicial sobre o qual é devida a compensação ambiental.
4950

4951 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)**
4952

4953 Sr. Presidente, nós voltamos à questão preliminar inicial, acho que há um divisor. A proposta do estado do Ceará, no
4954 entendimento do governo do Ceará é que nós temos que cobrar sendo risco, isso é o grande diferencial disso desde
4955 o início. Então, o Ministério do Meio Ambiente não concorda, opinião do Ministério do Meio Ambiente, mas a opinião
4956 nossa é dessa forma, eu acho que comunga pela ANAMMA e pelo Governo da Bahia, ele já se manifestou ontem em
4957 algumas ocasiões. Se você verificar o artigo segundo, a proposta do Ceará está muito clara. Senão descaracteriza o
4958 instituto da compensatória.
4959

4960 **Sebastião Azevedo - IBAMA**
4961

4962 O estado da Bahia tem opinião sobre isso?
4963

4964 **Não identificada**
4965

4966 Sim, eu concordo com essa proposta.
4967

4968 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
4969

4970 Sebastião Azevedo - IBAMA , eu vejo que o Instituto da Compensação Ambiental se vincula ao efetivo dano, ao
4971 efetivo impacto, quer dizer, não a potenciais riscos, o risco não entra no cálculo da compensação ambiental e isso
4972 está claro nos outros artigos da nossa minuta. Então, eu acredito que essa proposta do Governo do Ceará, com todo

4973 respeito, não deixa isso claro, pelo contrário, eu acho que confundi um pouco e eventualmente pode se levar a crer
4974 ao órgão licenciador que o risco estaria inerente de contemplação de compensação ambiental e não é o caso.

4975
4976 **Não identificado**

4977
4978 Sr. Presidente, os municípios entendem, a ANAMMA entende que a proposta do Governo do Ceará atende mais os
4979 interesses dos municípios em relação e principalmente à questão dos empreendimentos na área urbana, então que
4980 poderiam inclusive buscar medidas judiciais para não pagarem compensação ambiental. Então nós entendemos que
4981 para a ANAMMA, para os interesses do município a proposta do Governo do estado do Ceará é a melhor. Sou
4982 explícito em falar isso.

4983
4984 **Não identificado**

4985
4986 Eu acho que tem 2 problemas de legalidade, salvo melhor juízo, na proposta encaminhada pelo Governo do estado
4987 do Ceará. É importante nós vermos que há uma diferença entre exigência em EIA/RIMA e causar significativo
4988 impacto ambiental. Se nós olharmos a redação do artigo 36 da lei do SNUC, vamos pegar antes, a gente olha artigo
4989 225 parágrafo primeiro, inciso quarto da Constituição Federal. Estão sujeitos a estudo prévio de impacto ambiental
4990 toda e qualquer atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental. Ao se olhar o artigo 36
4991 da lei do SNUC ele diz que incide a compensação ambiental em atividades causadoras e não mais potencial,
4992 causadoras de significativa degradação ambiental e a partir do EIA é que se verifica se a atividade causa ou não
4993 causa degradação ambiental. Havendo significativa degradação ambiental é que vai existir a incidência da
4994 degradação ambiental e a compensação ambiental de acordo com a redação expressa do artigo 36 se dá pela
4995 implantação do empreendimento, então são 2 casos. Deve existir significativo impacto ambiental e a compensação
4996 se dá sobre a implantação do empreendimento.

4997
4998 **Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia**

4999
5000 Mas aqui é conceitual, ou seja, só vai caber a compensação no caso de EIA/RIMA e o caso de EIA/RIMA é no caso
5001 de potencialmente poluidor, degradador do meio ambiente, é esse o caso, porque se for aplicar o que está sendo dito
5002 aqui eu vou ter que esperar o dano acontecer para fazer o cálculo, não é assim. Eu estou falando que é
5003 potencialmente causador, até porque EIA/RIMA só faz para potencialmente causador, então não sei.

5004
5005 **Não identificado**

5006
5007 Pelo menos no entendimento que a gente tem, eu tenho uma dúvida se aquela atividade é ou não potencialmente
5008 significativa de degradação ambiental, é dever do Poder Público exigir o EIA/RIMA. O EIA/RIMA é que vai
5009 demonstrar se há ou não há significativo impacto ambiental, o EIA/RIMA pode dizer que a atividade causa baixíssimo
5010 impacto ambiental, mas por precaução, na dúvida, o Poder Público exigiu o EIA/RIMA. Eu posso ter o contrário,
5011 EIA/RIMAs que afirmem que aquela atividade causa significativa degradação ambiental. Então, todo fundamento, se
5012 nós vermos o artigo 36 ele vai justificar aquele impacto ambiental no analisado pelo EIA/RIMA.

5013
5014 **Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia**

5015
5016 O que já é até um chavão na área ambiental, você fala empreendimentos potencialmente causadores de significativo
5017 impacto ambiental. São nesses casos que se aplica a compensação. Por que nós estamos discutindo o que é
5018 causador potencial ou não.

5019
5020 **Rodrigo Agostinho (Instituto Planeta Verde)**

5021
5022 Eu vejo que a proposta do Governo do estado do Ceará é super bem intencionada, mas a gente tem um problema aí,
5023 nós estamos discutindo na verdade uma nova redação para o artigo 36 da lei do SNUC então o que acontece que eu
5024 acho que a melhor redação na verdade não seria nem a que está aí de texto original, mas uma redação que
5025 contemplasse a ementa que nós aprovamos que não fala em definição, fala apenas diretrizes para cobrança,
5026 aplicação, aprovação e controle de gastos, ou seja, a gente poderia fazer uma nova redação para a parte inicial e
5027 aproveitar o texto final do artigo primeiro do texto já aprovado. Eu acho que o ideal é a gente manter a mesma
5028 coerência com a ementa, e não na verdade continuar discutindo uma nova redação para o artigo 36 que aí a gente
5029 vai entrar em questões de interpretações jurídicas que são complicadas.

5030
5031 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

5032

5033 Em complementação, eu concordo com o que o Rodrigo coloca, eu ia exatamente nessa linha, que na verdade nós
5034 devemos ajustar o artigo primeiro à ementa nova que acabamos de aprovar, acho que essa é uma questão. E com
5035 relação à compensação ambiental em si acho que tem que ficar claro que essa compensação ambiental é em cima
5036 de danos residuais, porque nem sempre um processo de EIA/RIMA vai apontar danos residuais que são passíveis de
5037 compensação ambiental. Muitas vezes, as próprias medidas mitigatórias e compensatórias esgotam no âmbito do
5038 processo de licenciamento as necessidades ou as obrigações do empreendedor na utilização daqueles recursos
5039 ambientais específicos. Não podemos achar que todos os processos de EIA/RIMA vão gerar danos residuais que
5040 sejam a compensação ambiental. Então, aí acho que tem que ter esse cuidado também.

5041
5042 **Não identificado**

5043
5044 Bom, eu acho que o Rodrigo fez um bom encaminhamento, de que se ficasse adstrito está previsto na ementa e sair
5045 dessa discussão porque também é temerário você está estabelecendo redação que contraria o artigo 16, é focar no
5046 objetivo. Aí sai dessa discussão que...

5047
5048 **Não identificado**

5049
5050 É, pode alegar que a resolução é contra legis.

5051
5052 **Não identificado**

5053
5054 Então, vamos fazer uma redação.

5055
5056 **Não identificado**

5057
5058 Eu acho que o que é mais relevante do Governo do Ceará são na verdade nos artigos seguintes. **(pessoas falando**
5059 **fora do microfone)**. Vamos agora para o artigo segundo. Artigo segundo ninguém propôs, só o Planeta Verde. No
5060 caput, só o Planeta Verde fez uma proposta, é isso?

5061
5062 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

5063
5064 Só para esclarecer que a proposta aprovada no grupo de trabalho no artigo segundo repete o que diz o decreto que
5065 regulamenta a lei do SNUC, quais os impactos ambientais devem ser avaliados. No decreto regulamentador do
5066 SNUC artigo 31 do decreto 4340 de 2002.

5067
5068 **Não identificado**

5069
5070 Vamos confrontar com o decreto.

5071
5072 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

5073
5074 Eu acho que a minuta, a proposta do Governo do Ceará foi avaliada ontem no âmbito da Câmara Técnica de origem,
5075 infelizmente o Romeu não pôde participar com a gente aqui, mas houve uma discussão com relação a isso e ficou
5076 claro que se altera o mérito e eu concordo com a avaliação da Câmara Técnica de origem, porque veja bem, a
5077 proposta do Governo do Ceará ao final diz assim, fala, menciona a questão do estudo de impacto ambiental,
5078 considerando os impactos negativos não mitigáveis, os que causem danos ao meio ambiente bem assim aqueles
5079 que portem risco ou comprometimento de qualidade de vida da reunião. Isso não entra no cômputo da compensação
5080 ambiental, isso foi amplamente discutido ontem, quer dizer, nós até remetemos à Câmara Técnica de unidade de
5081 conservação fez uma proposta para gente de adequação mais precisa do que efetivamente entraria no cômputo da
5082 compensação ambiental remetendo ao artigo da lei do SNUC, na questão dos recursos ambientais que nós depois
5083 desdobramos, nós discriminamos, e ficou claro que impactos sócio-econômicos não entram no cômputo da
5084 compensação ambiental, entram no cômputo sim das medidas mitigatórias, das medidas compensatórias, mas não
5085 no cômputo da compensação ambiental, objeto da nossa conversa aqui hoje. Então, eu entendo que altera sim o
5086 mérito e não pode ser aprovada dessa maneira.

5087
5088 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho – Gov. do Estado do Ceará**

5089
5090 Eu entendo o seguinte: eu entendo que eu poderia até, não vou chegar a esse nível, que o decreto poderia até estar
5091 fugindo um pouco do artigo 36 da lei 9985, não vou entrar nesse mérito. Eu entendo também que não é incompatível
5092 a redação proposta pelo Governo do estado do Ceará, eu acho que ele define melhor, ele detalha melhor e eu acho

5093 que a solução regulamenta o decreto, eu acho que eles não chocam não, pelo contrário, ele dá um estabelecimento,
5094 ele estabelece um detalhamento melhor, regras claras, regras definidas e eu entendo, Dr^a. Grace, que a forma que
5095 está aqui assegura melhor transparência para o empreendedor já que a senhora representa os empreendedores
5096 nessa casa, eu entendo que dá regras mais claras para os empreendedores quando aprovarem, ao submeterem o
5097 licenciamento de seus empreendimentos.

5098
5099 **Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia**
5100

5101 Eu entendi ontem que o que estaria tendo a ver com a questão do mérito era que quando fala em estudo ambiental
5102 deveria ser EIA/RIMA. No mais, está praticamente igual ao artigo 31. Então, a Câmara ontem se manifestou invés de
5103 estudo ambiental seria EIA/RIMA, foi isso que eu entendi ontem.

5104
5105 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
5106

5107 O senhor vê, Senhor Sebastião? É justamente em relação a esse ponto, nós havíamos solicitado uma justificativa na
5108 Câmara Técnica de assuntos jurídicos já para constar no nosso texto para facilitar o nosso trabalho aqui, justamente
5109 para evitar que, por exemplo, outros colegas tivessem entendido de forma diferente, como a Dr^a. Gravina parece ter
5110 entendido. Não foi isso. Entendo que a questão ontem analisada era muito além de apenas estudo ambiental, não
5111 era isso. Era exatamente qual era o fato gerador da compensação ambiental, é incidência em que? Depois veja bem,
5112 agora passando um pouco para o parágrafo primeiro aqui da proposta do Ceará, não temos como não elaborar que
5113 se esteja alterando o mérito, “Em face do parecer técnico, será definido incontinente o percentual da cobrança da
5114 medida compensatória”.

5115
5116 **Não identificado**
5117

5118 Sebastião Azevedo - IBAMA , eu me preocupo muito, e já disse na reunião passada da Câmara Técnica de assuntos
5119 jurídicos, da gente está fazendo da resolução, me desculpe, um picolé de chuchu, uma resolução que não dá regras
5120 claras, genérica, então nós estamos aqui estabelecendo o grau de impacto. O que é que entra para o grau de
5121 impacto? A proposta do Ceará é a única que eu vejo clareza nisso, nós temos aqui claramente e definindo regras nos
5122 parágrafos primeiro, segundo e terceiro, inclusive sobre a planilha orçamentária e a modificação do projeto, a
5123 questão de reavaliação sobre o tempo, coisa que na primeira proposta é um absurdo, não tem, então você tem
5124 projetos que demoram 5 a 10 anos e não há reavaliação do preço, caderneta de poupança, é uma brincadeira.
5125 Então, queria ouvir porque a nossa proposta aqui é defender a quitação e o emprego das medidas compensatórias
5126 ambientais e os órgãos ambientais.

5127
5128 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
5129

5130 Eu acho que a proposta apresentada pelo Ceará trata de 2 pontos diferentes. No artigo segundo, se busca regradar
5131 como se dará o estabelecimento do grau de impacto ambiental, isso é uma coisa. A segunda coisa proposta em
5132 especial pela proposta apresentada pelo Governo do Ceará nos parágrafos segundo, em especial no parágrafo
5133 segundo, ele vai mais já de como se dá, enfim, a partir do estabelecimento do grau de impacto, havendo
5134 incongruências entre as informações apresentadas pelo empreendedor, aqui nós ainda não estamos calculando o
5135 valor, nesse artigo segundo ainda não há uma definição do montante em como vai ser feito, qual o valor estabelecido
5136 para compensação ambiental. Aqui, simplesmente nós estamos estabelecendo como vai ser calculado o percentual,
5137 o montante que vai ser calculado, em base de que vai ser feito o montante vai se dar posteriormente. Se tu pegares
5138 o parágrafo segundo e o terceiro trata já num momento posterior que é regradado também posteriormente por essa
5139 resolução. Aqui nós estamos buscando estabelecer, ainda não fazer o cálculo do valor, isso vai se dar
5140 posteriormente por essa resolução.

5141
5142 **Não identificado**
5143

5144 Não tem problema. Deixa o caput e a gente vê os parágrafos posteriormente.
5145

5146
5147 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
5148

5149 Com relação ao parágrafo segundo, eu também entendo que instalamos uma insegurança jurídica muito grande ao
5150 empreendedor porque pelo parágrafo segundo da proposta, por mais que se apresentem planilhas, orçamentos,
5151 contratos, e aí eu acho que até entra numa questão de sigilo industrial que nós colocamos mais na frente como
5152 emendas, há que se ter um limite do que o empreendedor efetivamente deva demonstrar para o cálculo da
compensação ambiental, quer dizer, aqui ainda fica assim: sujeito a revisão o pedido do órgão licenciador a qualquer

5153 momento. Quer dizer, que segurança jurídica que a gente tem com uma regra como essa? Depois no parágrafo
5154 terceiro a questão do termo de quitação total, estamos instituindo ainda um novo instrumento aqui que é esse termo
5155 de quitação total, que na minha maneira de ver pode até ser um instrumento muito poderoso na mão de órgãos
5156 licenciadores talvez não tão, digamos, convencionais como com certeza é o que os senhores atuam, não é? Isso
5157 pode ser um instrumento de chantagem lá na frente. Então eu não vou te dar esse termo de quitação e vou ficar
5158 reavaliando seus valores aqui a todo momento. É uma questão, compreende? Quer dizer, nós precisamos trabalhar
5159 com uma segurança jurídica mínima aqui.

5160
5161 **Não identificado**

5162 Dr. Sebastião, eu vejo justamente o contrário, eu acho que essa proposta dá segurança jurídica aos
5163 empreendedores, porque você estabelece critérios rígidos, planilhas orçamentárias e, muito pelo contrário, termo de
5164 quitação há que haver. Eu não posso partir do princípio que o órgão ambiental é assim ou assado, nem vou partir do
5165 princípio que o empreendedor é assim ou assado, mas há que haver um termo de quitação da medida
5166 compensatória, ou o empreendedor vai pagar e não vai exigir um termo de quitação.

5167
5168
5169 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5170
5171 Eu queria que a gente se fixasse no *caput* por enquanto, resolver a questão do *caput*, depois nós vamos para os
5172 parágrafos.

5173
5174 **Não identificado**

5175
5176 Em relação ao *caput*, senhor Presidente, o proponente já colocou que aceita manter o *caput* e discutir os parágrafos.

5177
5178 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5179
5180 Manter o *caput* original? **(pessoa falando fora do microfone)**

5181
5182 **Não identificado**

5183
5184 Enquanto ao termo de quitação, Grace, eu acho que é uma segurança tão grande ao empreendedor, principalmente
5185 em relação ao Ministério Público, que é o grande fiscal da Lei, dos direitos difusos e coletivos.

5186
5187 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5188
5189 Planeta Verde tem proposta de conciliação.

5190
5191 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

5192
5193 Eu já cheguei a falar sobre isso em algumas outras oportunidades, não aqui hoje, que o ideal na verdade, nessa
5194 questão de compensação ambiental, era que houvesse uma mudança do decreto e que toda essa matéria fosse
5195 disposta num decreto sobre essa questão de compensação ambiental. Não foi assim, então hoje a gente tem o artigo
5196 31 do decreto com uma redação muito próxima da proposta do Ceará e a gente tem uma proposta de texto original,
5197 muito próxima do texto do artigo 36 da Lei. **(pessoa falando fora do microfone)** ... não, a do Ceará está muito
5198 próxima da redação do artigo 31 do decreto. Então nós temos aqui uma situação muito complicada, na verdade. A
5199 gente aceita a redação do decreto e vai de acordo com o decreto, regulamentando de acordo com o decreto, ou
5200 então a gente faz uma outra redação de acordo com a Lei e esquece que o decreto fala de riscos, essa é que é a
5201 questão. Então nós temos duas situações aí que precisam ser melhores analisadas, inclusive eu acho que pelo
5202 próprio Governo Federal em si, a possibilidade inclusive de alteração desse decreto ou de manutenção desse
5203 decreto, eu acho que é uma questão aí que o Governo vai ter que tomar uma posição em relação a isso. O artigo 31
5204 dá a redação igual à redação praticamente do Governo do Ceará, o *caput* é praticamente o mesmo. Agora que é
5205 discutível a aplicação de riscos, é discutível. Que muito provavelmente metodologias não contemplem a questão de
5206 risco também é muito provável que não contemplem. Agora a gente também não pode negar que o princípio da
5207 precaução diz que os riscos deverão ser considerados. Às vezes um empreendimento não tem um impacto
5208 considerável hoje, mas lá na frente pode estar alterando todo o regimento climático de uma região, enfim. Então é
5209 uma situação muito complicada, que eu não sei se era o momento de suspender a reunião para a gente tentar fechar
5210 um acordo ou uma outra redação. **(pessoas falando fora do microfone).**

5211
5212 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5213
5214
5215
5216
5217
5218
5219
5220
5221
5222
5223
5224
5225
5226
5227
5228
5229
5230
5231
5232
5233
5234
5235
5236
5237
5238
5239
5240
5241
5242
5243
5244
5245
5246
5247
5248
5249
5250
5251
5252
5253
5254
5255
5256
5257
5258
5259
5260
5261
5262
5263
5264
5265
5266
5267
5268
5269
5270
5271
5272

Bom, vamos voltar aqui, eu queria saber do Governo em face dessa colocação feita pelo Planeta Verde de que a proposta do Ceará está compatível com o decreto, o artigo...

Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)

Pelo menos o *caput* está, agora se o decreto é aplicável ou não, aí já é uma outra questão.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

... artigo 31 que regulamentou que se contemplem os riscos, se concordaríamos em colocar a redação que está mais próxima, não é? Dr^a. Elisabeth, a senhora tem alguma idéia sobre isso, Dr. Ricardo, Dr. Gustavo? Dr. Gustavo. Isso realmente é uma questão relevante. Silvio? Silvio.

Silvio Botelho – SECEX/MMA

Eu só queria esclarecer, vamos considerar primeiro que o decreto sempre é um ato do Poder Executivo e é evidente que o esforço que nós estamos fazendo como Governo, construímos uma opinião sobre esse sistema da compensação, que possa ser uma opinião evidentemente clara, transparente, que assegure as questões federativas da matéria e também nós precisamos considerar que boa parte da nossa legislação, principalmente decreto, a própria Lei, ela foi produzida num ambiente muito diferente do ambiente que nós estamos vivendo agora. Então o que nós podemos adiantar é que nós queremos assegurar de que um conjunto das informações que constroem as questões para a compensação sejam asseguradas no processo da elaboração do EIA/RIMA, lá no licenciamento, e de que as questões relativas aos riscos, de certa forma, na nossa compreensão, esse tema está considerado no processo de licenciamento. Nós temos um entendimento de que o tema de risco não entra na questão da compensação, é um processo distinto. **(pessoa falando fora do microfone)** ... então, a partir dessa compensação, a proposta aprovada, se tivermos sucesso de aprovar matéria a partir dessa elaboração, evidente de que a partir da matéria aprovada no CONAMA, nós precisamos olhar para o decreto e ver se não há necessidade de uma adequação do decreto, considerando que esse é um ato do senhor Presidente. Então isso vai ser um desdobramento. Eu acho que em princípio, o entendimento que nós temos é que a questão de risco não pode entrar no processo da compensação, são processos distintos.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Pela ordem aqui é o Dr. Romeu, depois Dr. Gustavo e Dr^a. Grace.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho – Gov. do Estado do Ceará

Senhor Presidente, eu entendo a preocupação do Dr. Silvio, mas eu acho que o raciocínio é o inverso do que ele acabou de dizer. Veja bem, ele disse no princípio de sua fala que o decreto é um ato do Poder Executivo, então se o Poder Executivo Federal atual tem esse posicionamento, que modifique o decreto, não esperar que o CONAMA faça uma resolução que em princípio estaria ilegal, contrariando claramente o que eu vou ler agora e para depois forçar o Poder Executivo, que já tem essa visão atualmente para modificar o decreto. Então faça um novo decreto. Não tem sentido, é uma coisa, me desculpe. O artigo 31, e aí eu ia perguntar, o decreto não está em vigor? O artigo 31 diz: para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei número 9885 de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de risco os que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais. Então, quero crer que qualquer proposta diferenciada disso, Senhor Presidente, é ilegal. Parágrafo único: os percentuais serão fixados gradualmente a partir de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido em *caput*. Então, se o Poder Executivo Federal atual, considera isso errado de alguma forma, que modifique o decreto e não esperar que o CONAMA faça uma resolução ilegal.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade CONJUR/MMA

5273 Quer dizer, a gente tem assim claro que o decreto traz uma série de problemas em sua aplicação. Se nós olharmos a
5274 Lei ela é clara dizendo que a compensação ambiental deve ser fundada em estudos prévios de impacto ambiental.
5275 Isso traz, vamos dizer, traz duas possibilidades, ou se entender que uma atividade que causa significativo impacto
5276 pode ser dada através de qualquer estudo que não EIA/RIMA, isso é errado e inconstitucional. A Constituição exige
5277 que faça EIA/RIMA quando a atividade é potencialmente causadora de significativo impacto. Então uma coisa que
5278 pode ser muito bem vista com os bons olhos pelos órgãos ambientais da possibilidade de se exigir compensação
5279 ambiental com base em qualquer estudo ambiental, pode ter um lado reverso, que é o lado de se entender que para
5280 atividades, mesmo potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental eu poderia exigir outro estudo que
5281 não EIA/RIMA. Isso a gente não pode admitir. Outra questão que também deve ser levantada e tratada com o devido
5282 cuidado é no momento que o decreto admite ou se explicita a questão de riscos e envolve os riscos de maneira mais
5283 geral, nós vamos ter outra coisa que traz problemas para a compensação ambiental, é a possibilidade inclusive de
5284 adotar, inclusive pelo IBAMA, e aqui tratando de um problema existente no IBAMA, era que anteriormente existia um
5285 conceito que eu poderia exigir compensação ambiental quando tratava da renovação da operação, por que? Porque
5286 eu estou tratando de risco e a cada renovação de uma licença de operação eu tinha uma nova compensação
5287 ambiental, baseado em que? Baseado nos riscos daquela atividade. Não dá para a gente trabalhar com um
5288 instrumento que foi feito desde a 02 para a implantação do empreendimento querendo que a cada momento da
5289 renovação da LO, com base nos riscos eu vou ter uma nova incidência da compensação ambiental.

5290
5291 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5292
5293 Dr^a. Grace está inscrita, Dr^a. Elisabeth, Dr. Clarismino.

5294
5295 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

5296
5297 Eu entendo que o próprio parágrafo único do artigo 31 já contraria o *caput*. Quando fala lá: considera-se a amplitude
5298 dos impactos gerados, são impactos efetivos, não eventuais riscos de impactos. O próprio parágrafo único do artigo
5299 31 já contraria o *caput* do artigo em si, porque está falando de impactos gerados e não de potenciais riscos. Eu acho
5300 que é óbvio que o decreto infelizmente não refletiu o mandamento da Lei. Essa história dos estudos ambientais, por
5301 exemplo, o decreto é absolutamente ilegal nisso, porque a Lei determina que seja o EIA/RIMA, não qualquer outro
5302 estudo de impacto ambiental. Nesse caso, pensando de uma forma um pouco mais elaborada aqui, vamos ver, quem
5303 licencia é o órgão ambiental, há um plano de contingenciamento de riscos inerente ao processo de licenciamento,
5304 ambiental, não há? Pergunto aos órgãos ambientais aqui presentes. Existe ou não existe um instrumento que
5305 compõe o licenciamento ambiental que se chama plano de contingenciamento de riscos? Existe ou não existe? Na
5306 hora que o órgão deu licenciamento ambiental, significa que ele contemplou aquele contingenciamento de risco e o
5307 aprovou. Portanto, se há algum risco, se daí recorre algum risco, de quem é a responsabilidade por essa
5308 compensação ambiental? Exclusiva do empreendedor? Não. Daí o meu princípio lá atrás da igualdade dos ônus do
5309 administrado face ao Estado, esse é um caso típico, porque o órgão ambiental avaliou o plano de contingenciamento
5310 de riscos, mesmo assim licenciou, de quem é a responsabilidade por esse risco, compreende?

5311
5312 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5313
5314 Está Ok. Dr^a. Elisabeth, depois o Dr. Clarismino, o Sylvio (... **ininteligível**), Dr. Hugo.

5315
5316 **Elisabeth Bohn CONJUR/Ministério de Minas e Energia**

5317
5318 Eu gostaria só de observar o seguinte, esse artigo 31 da regulamentação da Lei foi além do que a Lei previu. Então,
5319 a ilegalidade está aqui, não argüir a ilegalidade se nós não nos atermos a esse dispositivo, porque o regulamento
5320 não pode, e eu estou falando assim para vários advogados e bacharéis em direito aqui, não pode ser maior do que a
5321 Lei, ele não pode ir além da Lei. Então na realidade realmente esse dispositivo, eu não quero me deter na questão
5322 dos equívocos que eventualmente tenham no restante desse regulamento, e a gente compreende isso muitas vezes
5323 na rapidez da necessidade de se fazer algum ato normativo isso ocorre, mas a gente não deve cometer aqui, e aí
5324 conclamo aos conselheiros que não cometam em relação a esta resolução essa ilegalidade, porque aqui está errado,
5325 não podemos dar continuidade a este erro jurídico. Então vamos respeitar aquilo que a Lei diz e aí pelo ao Ministério
5326 do Meio Ambiente que proceda a revisão do decreto que é um ato do Poder Executivo, um ato relativamente simples
5327 de ser feito. E os senhores aqui fiquem fixados naquilo que a Lei estabelece, que é o nosso parâmetro, porque
5328 senão, o que isso vai gerar? Vai gerar demandas judiciais, porque os empreendedores naturalmente não vão se
5329 conformar, vai gerar demandas judiciais que não nos interessam, haverão questionamentos que não nos interessam
5330 e a Câmara tem um momento, assim, rico para justamente botar o trem nos trilhos novamente.

5331
5332 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5333
5334 Pela ordem aqui o Dr. Silvio, depois o Dr. Clarismino.
5335

5336 **Silvio Botelho – SECEX/MMA**
5337

5338 Eu só queria ratificar o nosso entendimento, primeiro eu acho que talvez, não tome isso como uma divergência,
5339 porque eu acho que a divergência entre a compreensão que o colega do Ceará apresentou aqui é como fazer o ato.
5340 É evidente que nós teríamos a condição política de fazer esse ato amanhã, certo? Mas considerando algumas
5341 razões, como por exemplo, de que esse processo, se constando dessa norma é um processo coletivo, em grande
5342 colegiado que é o Conselho Nacional do Meio Ambiente, considerando de que essa é apenas uma etapa, e é
5343 importante que já os conselheiros anteciparam a sua preocupação ao Governo, é importante que nós do Governo
5344 saíamos daqui com o compromisso da mudança, portanto dialogando com a compreensão que os conselheiros estão
5345 apresentando aqui. Nós precisamos levar em conta, findada essa etapa nós temos uma etapa de plenário, que
5346 inclusive qualquer outro representante desse Conselho pode inclusive retomar a mesma questão e, portanto,
5347 inclusive amarrar esse texto com uma compreensão em torno desse tema do conceito de risco, enfim, portanto
5348 estabelecendo uma divergência com a nossa compreensão. Então apenas é o processo. Nós achamos que o mais
5349 adequado é que o Conselho que tem essa função de reger essa matéria faça, conclua o seu processo e
5350 imediatamente a gente consiga fazer a mudança do decreto, já em sintonia com a construção que o Conselho
5351 Nacional está fazendo. Eu acho que aí inclusive o tempo de vida de um decreto passa a ser maior do que esse que
5352 nós estamos agora debruçados. Eu só queria fazer essa ponderação.
5353

5354 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5355

5356 Ok. O Clarismino.
5357

5358 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
5359

5360 Senhor Presidente, eu quando iniciei aqui a minha fala sobre a questão em pauta, eu falei, olha, eu não vou entrar no
5361 mérito do que o decreto está *contra legis*, e nós chegamos agora a um impasse preocupante e desconfortável. Eu
5362 peço a atenção dos senhores e das senhoras sobre o que nós estamos incorrendo aqui. Veja bem, a hierarquia da
5363 norma, isso que a Dr^a. Elisabeth, consultora do Ministério de Minas e Energia falou está correto, há uma discrepância
5364 entre o decreto e a Lei, o Governo do estado do Ceará fez uma proposta objetiva em cima do que o decreto define e
5365 nós chegamos a esse impasse. Como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nós podemos apresentar ao
5366 CONAMA, sem alertá-lo, porque é nosso dever de ofício que poderá existir uma incompatibilidade irreversível entre a
5367 resolução do CONAMA e um decreto. Eu entendo o seguinte, partindo do pressuposto que já foi discutido aqui e
5368 aprovado por unanimidade ou por quase unanimidade que não existe *vacatio legis*, que a resolução 02/96 ainda está
5369 gerando e o IBAMA e os órgãos ambientais dos estados e dos municípios estão aplicando, nós deveremos fazer uma
5370 recomendação explícita ao Ministério do Meio Ambiente, através da sua Ministra, que busque a Casa Civil, o Senhor
5371 Presidente da República que altere imediatamente esse decreto, sob pena de que nós façamos uma resolução
5372 contra o decreto, porque o que será dentro desse escopo, dentro dessa hierarquia da norma, como que ficará a
5373 resolução? A resolução é um regulamento do regulamento? Porque nós estamos vivenciando aqui uma situação
5374 atípica sob o ponto de vista da hierarquia da norma. A 6938 concedeu ao IBAMA delegou uma função de determinar
5375 parâmetros e tal para que a norma ambiental fosse cumprida. Mas o Poder Executivo editou um decreto e se nós
5376 editarmos uma resolução que seja compatível com a Lei e incompatível com o decreto, nós estaremos certos, mas
5377 ao mesmo tempo nós estaremos completamente desfocados e criaremos uma baderna jurídica sem precedentes, e é
5378 nosso dever de ofício como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos alertar o Poder Público Federal, o Ministério do
5379 Meio Ambiente para após fazer essa alteração nós possamos voltar a essa discussão desse tema. Sob pena de
5380 todas as considerações e mandatos e ações judiciais que forem definidas. Nós estamos preocupados, a minha
5381 posição é de suspender essa reunião e imediatamente, sob esse enfoque e fazer esse encaminhamento ao Poder
5382 Público Federal, ao Ministério do Meio Ambiente.
5383

5384 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5385

5386 Está Ok. Dr, o representante do Ministério da Justiça, depois o Dr. Gustavo.
5387

5388 **Carlos Hugo Suarez Sampaio (Ministério da Justiça)**
5389

5390 Não é a primeira vez que esse tipo de problema ocorre. Eu me lembro de uma outra ocasião, não me lembro
5391 exatamente qual o assunto, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos que a gente se defrontou com uma situação
5392 exatamente como essa, o decreto tinha extrapolado o que a Lei mandava e a gente estava tentando corrigir isso

5393 numa resolução. Eu não me lembro exatamente como é que foi o encaminhamento. Eu sei que no final das contas o
5394 decreto foi mudado, eu só não me lembro se foi mudado antes da emissão da resolução ou se foi alguma coisa
5395 posterior, então é uma coisa que já tem precedente. Eu estava dando uma olhadinha, o artigo 31 tem dois problemas
5396 apenas com relação ao que diz a Lei, que fala de estudos ambientais, que é um pouco amplo demais e também não
5397 fala em impactos ambientais, fala em impactos negativos, acrescentando a riscos que podem comprometer a
5398 qualidade de vida. Então essas são os dois problemas que a gente teria e que eventualmente teria que fazer uma
5399 modificação no decreto. Eu não sei exatamente qual é o melhor encaminhamento, me parece de que há um
5400 consenso de que os impactos têm que ser ambientais e têm que ser gerados afetando o ambiente natural. Então, há
5401 esse consenso a partir da reunião de ontem. E que os impactos socioeconômicos não entrariam no cálculo de
5402 compensação ambiental e uma das dificuldades é que quem estabelece o percentual, o grau de impacto, é o órgão
5403 ambiental licenciador, que não tem capacidade de avaliar os impactos socioeconômicos também, é um outro
5404 complicador. Então eu não sei exatamente qual seria o melhor encaminhamento, eu acho que nada impede que a
5405 gente continue, se a gente chegar à conclusão de que vai ser encaminhada para o Ministério do Meio Ambiente uma
5406 sugestão de modificação do decreto, a gente poderia continuar seguindo nessa linha a discussão dos demais artigos.
5407 Eu acho que é só isso mesmo.

5408
5409 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5410
5411 Dr. Gustavo.

5412
5413 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

5414
5415 **CD 08**

5416
5417 Verificar problema

5418
5419 **CD 09**

5420
5421
5422 **(Mudança de CD – perda de gravação)**

5423
5424 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

5425
5426 ... em que é fundamentada a compensação ambiental do artigo 36 da Lei do SNUC? Não, é só ler, antes de ler é
5427 melhor ler. Não, não é mágica, é baseado na implantação do empreendimento. Em nenhum momento foi colocado
5428 aqui que vai se dar com base na operação, seja na Lei, seja no decreto. Em nenhum momento diz se vão ser
5429 calculados os riscos da operação do empreendimento. Algum momento diz isso? O cálculo se dá sobre o quê? Sobre
5430 a implantação e qualquer tipo de interpretação sobre o artigo 2º se dá a respeito da implantação do empreendimento.
5431 **(pessoa falando fora do microfone)** ... na sua proposta você fala, você fala licenciamento, licenciamento haviam 3,
5432 prévia, implantação e operação.

5433
5434 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5435
5436 Ok. Na seqüência tenho Drª. Ogata. Ah, não, é você, não é?

5437
5438 **Não identificado**

5439
5440 Só mudando aqui a ordem, você tem que ler a proposta como um todo Gustavo, o parágrafo primeiro da proposta do
5441 Ceará diz claramente qual é a fase, certo? Faz o cálculo? Verifique. Bom, em relação à palavra do Ministério da
5442 Justiça, eu queria dizer, senhor Presidente, primeiro ele não se reportou qual o fato que já tem esse precedente.
5443 Segundo, como é que nós trabalharíamos aqui ordeiramente uma resolução que pretende dar diretrizes, estabelecer
5444 um cálculo, um planejamento, uma recepção de medidas de compensação ambiental sabendo que ao mesmo tempo
5445 corre uma modificação desse decreto que é o instrumento norteador do nosso trabalho? É um negócio esdrúxulo, me
5446 desculpem. Então ou nós paralisamos a reunião e eu gostaria de dizer que todas as propostas do Governo do Ceará
5447 visam dar uma melhor condição no estabelecimento dessas medidas de compensação ambiental e um maior
5448 conforto jurídico aos órgãos ambientais. Em nenhum momento, conversava agora com o Presidente da Câmara, eu
5449 recebi qualquer informação do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA para que a gente pudesse conversar,
5450 porque não entendo até agora, não entendo, digo isso aqui no microfone, qual é a pressa, porque nós não
5451 conversamos, para que eu possa entender porque que o Ministério do Meio Ambiente acredita que não tem que
5452 entrar no grau de impacto ambiental o risco, me convençam, nós precisamos conversar. O que nós não podemos é,

5453 muito desconfortante para mim, para vocês, nós não podemos avançar, somos juristas, eu entendo até que a
5454 Câmara Técnica de Unidade de Conservação que são biólogos, geólogos, geógrafos tentem dizer que não, que fere
5455 o mérito e tal, mas não é da competência deles dizer isso, é da nossa competência jurídica, que não pode entrar o
5456 grau, porque só entra se for meio ambiente, não pode entrar natural e tal. Eu até entendo. Agora nós não,
5457 absolutamente não. Então a proposta do Ceará baseia-se no decreto que existe hoje em vigor, se acham que isso é
5458 ilegal é até mais confortável como disse o Ministério das Minas e Energia, vamos formular outro decreto, fica mais
5459 confortável, que a gente faça uma resolução do CONAMA que o Ministério Público Federal não vá depois entrar com
5460 uma ação contra os empreendedores e contra os órgãos ambientais. Isso é uma questão fundamental.

5461
5462 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5463
5464 Drª. Maria Ogata.

5465
5466 **Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)**

5467
5468 Eu queria dizer o seguinte, nós estamos diante da seguinte situação, ou nós continuamos, mas seguindo o que está
5469 nos instrumentos legais, porque não cabe ao CONAMA desordenar, desorganizar, desrespeitar os instrumentos
5470 legais vigentes, acredito até que o CONAMA tenha feito muito disso e eu acho que não é o objetivo de ninguém aqui.
5471 Então o que é que nós temos que fazer? Ou continuamos dentro do espírito dos instrumentos legais vigentes, ou nós
5472 temos que parar, mudar o decreto e depois voltamos a conversar. Eu acho que a situação que se põe é essa.

5473
5474 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5475
5476 Drª. Grace.

5477
5478 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

5479
5480 Pois é, não imaginávamos que ia chegar numa situação como essa, mas de fato a realidade clara que aí está é
5481 nesse sentido porque o decreto está em vigor e ele contraria a Lei, eu acho que patentemente, então eu acho que
5482 não há como uma resolução do CONAMA não observar os dois, a Lei e o decreto, então acho muito complicado nós
5483 continuarmos, até porque vai ser um esforço ingrato e possivelmente inútil, porque depois vamos ter que mudar o
5484 decreto e reabrir a discussão da compensação ambiental.

5485
5486 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

5487
5488 Eu quero propor aí uma solução, mas antes também fazer uma análise em relação a essa questão, vou ser muito
5489 breve. Eu particularmente não tenho a interpretação de que o decreto fere à legislação, mas eu reconheço toda a
5490 controvérsia que existe. O estudo de impacto ambiental, todos os estudos de impacto ambiental precisam considerar
5491 os riscos do empreendimento, seja o risco da implantação ou da operação. Tem riscos que são previstos, previsíveis,
5492 e tem riscos que não são sequer previsíveis, como por exemplo a possibilidade de extinção de uma espécie que está
5493 ali não foi considerado, agora eu acho que a solução que a gente pode ter aí e que a gente poderia estar aprovando
5494 a proposta do Governo do estado do Ceará e que está de acordo com o decreto, já que o decreto não foi mudado até
5495 hoje, é com a retirada da palavrinha e operação do parágrafo primeiro da proposta do Ceará, aí ficaria apenas
5496 programado para implantação, e ficaria suprimido o trecho e operação, e aí suprimido o trecho de operação fica de
5497 acordo com a legislação. Caso contrário nós teríamos realmente que mudar o decreto, depois a resolução, não
5498 aceito essa idéia de que a gente faz primeiro a resolução e depois mudar o decreto.

5499
5500 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5501
5502 Dr. Gustavo e depois Drª. Grace.

5503
5504 **Gustavo Trindade CONJUR/MMA**

5505
5506 Eu tenho uma sugestão buscando um possível consenso para tratar esse tema. Hoje nós temos dois instrumentos
5507 legais tratando diferentemente o mesmo tema. Então isso incide basicamente nesse artigo. Então que nós
5508 mantenhamos essa redação, esse artigo com dois tipos de redação e continuamos a análise dos demais e existindo
5509 modificação do decreto se tenderia para o texto baseado no decreto novo, não existindo a modificação do decreto,
5510 seria o texto do Romeu com a retirada da palavra operação.

5511
5512 **Não identificado**

5513
5514
5515
5516
5517
5518
5519
5520
5521
5522
5523
5524
5525
5526
5527
5528
5529
5530
5531
5532
5533
5534
5535
5536
5537
5538
5539
5540
5541
5542
5543
5544
5545
5546
5547
5548
5549
5550
5551
5552
5553
5554
5555
5556
5557
5558
5559
5560
5561
5562
5563
5564
5565
5566
5567
5568
5569
5570
5571
5572

Senhor Presidente, eu tenho uma proposta. Eu sou uma pessoa do diálogo, senhor Presidente. A minha proposta é a seguinte, nós já tivemos aqui quatro manifestações, ou seja, a maioria simples e absoluta...

Maria Gravina Ogata – Gov. do Estado da Bahia

Senhor Sebastião, eu queria que respeitasse a vez, Dr^a. Grace estava...

Não identificado

Não, mas é uma proposta Grace, aí você... é uma questão de ordem, uma proposta de encaminhamento, uma questão de ordem. Nós tivemos quatro manifestações no microfone pela suspensão da reunião tendo em vista as ilegalidades. A minha proposta é a gente suspender a reunião 5 minutos e conversamos com o Ministério do Meio Ambiente, fazer um *break* para ver se a gente consegue.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Não, eu suspendo para o almoço. Já suspendo para o almoço uma hora, suspende para o almoço uma hora e eu queria deixar para a reflexão da hora do almoço a seguinte reflexão, de outra ordem, viu Rodrigo, uma consideração de outra ordem, que seria discutir a natureza das resoluções do CONAMA em face do que colocou aqui muito bem Dr. Clarismino. Na verdade, me parece que o decreto vincula os atos da administração pública federal, ele não vincularia os estados em face do respeito ao princípio da autonomia. O estado estaria descrito, enquanto norma geral, a Lei, não o decreto, está certo? Então o decreto regulamentador regularia os atos da administração pública federal. O que vincularia, e aí por acordo, por acordo porque eu considero que o CONAMA é um âmbito de pactuação, o que vincularia os estados seria a resolução e nesse sentido a resolução poderia estar diferente do decreto. Eu queria que a gente colocasse isso para refletir para depois do almoço.

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Eu tenho por princípio, Senhor Presidente, agora fora... de dar muito trabalho para os advogados. Eu sou corporativista, eu quero que meus colegas tenham muito trabalho.

(PAUSA PARA ALMOÇO)

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Como é que vamos conduzir? Essa aqui também vai dar problema. E aí, como é que fica? **(pessoas falando fora do microfone)** ... vamos então dar início aos nossos trabalhos? Vamos então, gente? Eu gostaria de convidar todos os senhores conselheiros, já estão... vamos dar início ao trabalho da tarde, só para aqui a gente recapitular. Nós estamos vendo o que aí Cássio?

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Senhor Presidente, quanto à vossa colocação antes de nós sairmos para refletirmos sobre aquela questão que a vossa senhoria colocou, os estados e os municípios, nós temos uma questão que seria extremamente perigosa para o SISNAMA, já que os municípios e os estados adotam e aplicam o decreto 3179, que regulamenta a Lei 9605. Então os estados e municípios “desconhecerem” a existência de um decreto federal que regulamenta uma Lei seria extremamente temerário para o SISNAMA, então eu coloco como aquela questão para se refletir e nós refletimos e entendemos que ela é nesse momento inconveniente. Desculpe, eu retiro a palavra inconveniente para colocar temerário, por favor, corrija, o termo e expressão que o Senhor Presidente usou é o mais conveniente.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Pois não Dr. Elisabeth. Bom, eu queria então em face dessas ponderações feitas pelo Dr. Clarismino voltar ao texto e tentar estabelecer uma forma de encaminhamento sobre esse assunto. Eu queria saber e queria ponderar com os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos da possibilidade de se prosseguir nessa discussão do restante do texto e esses artigos em que nós verificamos em que há conflito, ainda que aparente, com relação à norma superior de regência, seja a Lei, seja o decreto, quer dizer, norma infra-legal, que a gente destacasse isso da discussão e caminhasse em forma de recomendação, se é que isso é possível, tem que ver se no aspecto regimental seria possível. Eu queria encontrar uma alternativa para que, já que essa matéria está pela segunda vez na Câmara

5573 Técnica de Assuntos Jurídicos, para que nós pudéssemos avançar, aproveitando esse resto de tempo que ainda
5574 temos, na discussão dos demais artigos, a menos que se revele absolutamente impossível em face dessa preliminar
5575 que foi levantada logo no artigo segundo. Eu gostaria de ouvir a ponderação dos nobres colegas da Câmara Técnica
5576 de Assuntos Jurídicos sobre essa possibilidade de prosseguir na discussão excluindo-se naturalmente do debate
5577 aquilo que houver conflito com a norma infra-legal e infra-constitucional.
5578

5579
5580 **Maria Gravina Ogata (Governo da Bahia)**
5581

5582 Eu gostaria de falar. Eu considero que só tem sentido a continuidade da nossa reunião caso nós venhamos a
5583 considerar o nosso ordenamento jurídico, considerando o espírito do que está no decreto e aí sim teria sentido a
5584 nossa continuidade, porque trabalharmos sobre uma mudança hipotética do decreto ou desconsiderarmos que ele
5585 existe, eu acho que não fica bem a uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Essa é a minha opinião.
5586

5587 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
5588

5589 Buscando um outro foco, Senhor Presidente, do que a Dr^a. Gravina falou, um foco complementar ao que ela disse,
5590 suponhamos que nós desconhecamos o decreto, que nós aqui rasgássemos todos os formalismos e as questões
5591 que nós aprendemos no bê-a-bá da introdução ao estudo do Direito 1 e 2 de nossas faculdades e buscássemos aqui
5592 levar a questão sem que nós pudéssemos desconhecer o decreto. Quais seriam as mudanças desse decreto? E,
5593 Senhor Presidente, eu tentei aqui fazer um esforço e me ajudem por favor, eu faço esse apelo aos meus colega e à
5594 própria assistência, já que existem doutos e doudas juristas, para que nós pudéssemos fazer o plano B, como eu
5595 diria, fazemos uma proposta desconhecendo o decreto, mas já que nós iríamos nos deparar para frente também com
5596 as mesmas questões, e olha que nós estamos ainda no artigo segundo. Então como que nós teríamos que sair
5597 desse impasse? Eu me coloco, me submeto a alguns dos colegas que tenham uma proposta nesse sentido, que nós
5598 vamos nos deparar. Porque nós teríamos que fazer talvez três resoluções, três propostas de resolução, uma
5599 considerando o decreto, outra desconsiderando o decreto e uma terceira, que aí seria ter uma bola de cristal,
5600 coadunando com o que sairia no decreto e uma observação aqui, esse já é o segundo decreto que regulamenta a lei
5601 do SNUC, que foi revogado, o atual já revogou um de 2001. Estamos falando aqui nesse texto, me permita aqui, ou
5602 que me corrijam, está aqui, fica revogado o decreto 3834 de 05 de junho de 2001, por sinal Dia Mundial do Meio
5603 Ambiente. Então eu me submeto, Senhor Presidente, eu me submeto se alguém me der alternativas que nós
5604 possamos aqui discutir e tal, eu concordo plenamente, mas por favor me ofereçam.
5605

5606 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5607

5608 Ok. O Dr. Silvio Botelho, eu gostaria de explicitar melhor a proposta de condução, que ele conversou conosco, quase
5609 a maior parte dos nossos membros sobre.
5610

5611 **Silvio Botelho – SECEX/MMA**
5612

5613 É, eu gostaria de fazer uma sugestão de encaminhamento aos conselheiros e conselheiras da Câmara Técnica que
5614 seria o seguinte, considerando que todos nós aqui nessa sala temos um compromisso com o processo de discussão,
5615 debate que está em curso no Conselho para normatizar essa matéria, o encaminhamento seria de que, primeiro, a
5616 Câmara Técnica fizesse um olhar sobre o conjunto de emendas que estão no texto, identificasse nessas emendas
5617 quais são as que não estão em contradição com o decreto. As que não estão em contradição com o decreto essa
5618 Câmara Técnica aprecia. Todas aquelas que estão em contradição com o decreto, portanto teriam que aguardar uma
5619 alteração do conteúdo do decreto, identifica, deixa separado. A Câmara Técnica no seu próximo passo então faria
5620 uma discussão sobre as diretrizes que comporiam uma recomendação ao Governo para alterar o texto do decreto. A
5621 sugestão que a gente dá também é que essas diretrizes representem um consenso dos setores que estão
5622 representados na Câmara Técnica para que o ato do Governo não seja um ato distante da formulação que está em
5623 curso dentro do CONAMA. A gente sabe que é um ato do executivo, portanto nós poderíamos contrabandear os
5624 nossos interesses nessa matéria, nós não temos essa vontade, não iremos fazer isso. Então nós queremos fazer
5625 uma mudança que seja necessária ao texto do decreto e que, portanto, dê condições do CONAMA em concluir essa
5626 matéria. Feita a alteração do decreto, essa Câmara, já com o documento publicado retoma numa nova reunião a
5627 apreciação dos artigos e das emendas que estão propostas aí. Depois então a matéria segue seu curso normal.
5628

5629 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5630

5631 Está Ok. Dr. Rodrigo, depois Dr^a. Elisabeth. Você está inscrito, Dr.?
5632

5633 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

5634
5635 Eu penso que nós poderíamos estar deixando o artigo segundo de lado, uma vez que nós temos toda uma discussão
5636 em torno dele, das suas emendas, e continuando a discussão pelos artigos seguintes. Eu sei que existem algumas
5637 questões justamente nas emendas do Governo do Ceará que dizem respeito à proposta do artigo segundo, mas eu
5638 acho que a gente não deveria desperdiçar esse momento dessa reunião para simplesmente terminar a reunião por
5639 aqui. Eu acho que a opção colocada pelo Dr. Sylvio do Ministério nos parece bastante razoável, ou seja, discutir e
5640 analisar se existem então outras situações além daquela do artigo segundo onde existe uma possível diferença de
5641 interpretação do decreto com a Lei e com o próprio texto da resolução.

5642
5643 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5644
5645 Dr^a. Elisabeth.

5646
5647 **Elisabeth Bohn CONJUR/MME**

5648
5649 Eu penso que essa proposta do Dr. Silvio está faltando um pequeno detalhe, se é que eu entendi correto o que ele
5650 colocou. Porque existem duas situações, eventual contradição nas emendas, nas propostas aqui apresentadas com
5651 o decreto e eventual contradição com a Lei, do decreto com a Lei. Esse artigo segundo, que é o que nós estávamos
5652 nos debruçando e não conseguimos seguir adiante, existe essa discussão de fundo. A disposição do artigo 31, se
5653 não me engano, do decreto, ele tem uma profunda contradição com a Lei do SNUC, então eu acho que
5654 complementando isso, eu não vejo nenhum problema em que a gente siga adiante, agora nós temos que observar
5655 também se existe contradição com a Lei, porque este é o estatuto que nós temos que realmente nos debruçar. O
5656 decreto estando contraditório com relação à Lei ele não pode ser absorvido, por isso resulta daí a necessidade de
5657 modificá-lo. Então eu acho que só essa complementação que eu faria em relação à sua proposta.

5658
5659 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5660
5661 Está Ok. Dr. Clarismino.

5662
5663 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**

5664
5665 Eu entendo a preocupação da proposta do Dr. Silvio, é louvável o seu esforço de fazer ir avante essas discussões e
5666 realmente a observação do Dr. Rodrigo do Planeta Verde é extremamente oportuna que ele chegou, parece, que à
5667 mesma conclusão, o mesmo diagnóstico que eu, que a maioria das emendas apresentadas pelo Governo do Ceará
5668 se refere, pelo menos foi o que eu detectei, nós vamos nos deparar com esse problema. Então eu estou aqui
5669 apreensivo é como que nós vamos, tecnicamente, resolver o problema. Dr. Silvio demonstrando o seu espírito
5670 público e a preocupação do Ministério do Meio Ambiente, que é muito pertinente, estabeleceu aqui uma proposta
5671 extremamente democrática, que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos fizesse uma proposta de alteração do
5672 decreto, que nós seguiríamos a ordem e posteriormente... é isso Dr. Silvio o que eu entendi? Faria recomendações
5673 de como seria, faria uma minuta de alteração e com recomendação, seria isso. Talvez até eu inverteria a ordem, para
5674 que fossemos mais... aí talvez nós conseguiríamos trabalhar, que nós suspendêssemos aqui a discussão sobre a
5675 resolução, discutirmos qual fosse a alteração do decreto e aí sim nós prosseguiríamos já com a segurança, podemos
5676 até perder o nosso serviço, evidentemente, mas nós somos ilustres e dedicados cidadãos a serviço de uma política
5677 de meio ambiente mais correta para a nossa população, poderíamos até perder lá na frente o serviço, mas eu acho
5678 que por uma questão até prática, eu não vejo, eu continuo fazendo um apelo para que me mostrem o caminho, como
5679 que nós vamos discutir isso daqui desconhecendo ou conhecendo o decreto, Dr^a. Elisabeth também falou muito bem,
5680 olha, de repente eu estou no decreto, estou descumprindo a Lei, que é o texto maior, está no topo da cadeia, no
5681 caso aqui dessa legislação infra-constitucional, então nós corremos um risco sério. Eu gostaria e estou disposto aqui
5682 a ficar as horas que forem necessárias, mas eu não estou vendo é como. Só isso, qual o caminho.

5683
5684 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5685
5686 Eu queria apreciar uma questão regimental aqui. Queria que os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
5687 me acompanhassem nessa leitura e refletissem sobre isso que propõe Dr. Silvio no esforço de encontrar uma
5688 solução. Então, das atribuições da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, já lemos de manhã e vamos ler mais uma
5689 vez: examinar constitucionalidade e legalidade técnica, legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo
5690 plenário, o que nós estamos fazendo; apresentar substitutiva ao plenário, acompanhado da versão original da
5691 matéria examinada, que não é o caso, nós não estamos fazendo substitutiva, a menos que tivéssemos aqui
5692 aprovando integralmente a proposta do estado do Ceará, ali tinha um caráter substitutivo nítido, não é o caso;

5693 devolver a matéria à Câmara Técnica competente com recomendações de modificação, eu estou entendendo que essa
5694 recomendação de modificações seria no âmbito de eventual sugestão técnica, se houvesse conflito entre o técnico e
5695 o jurídico; por último, rejeitar em parte ou na sua integralidade proposta analisada sob aspecto da
5696 constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Nós aqui tínhamos que fazer uma dessas alternativas, uma
5697 dessas alternativas que nós temos à disposição. Pois não, por favor.
5698

5699 **Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)**
5700

5701 Senhor Presidente, eu reitero as palavras do Dr. Clarismino dizendo que eu estou à disposição, eu acho que a minha
5702 própria condição física e a minha vinda aqui desde de ontem já demonstram isso bastante para os colegas, a gente
5703 tentar encontrar uma solução. Agora eu pondero, primeiro, é muito difícil a gente seguir a linha de raciocínio do
5704 Rodrigo, porque veja bem Rodrigo, todas as propostas e um artigo atrás do outro são conectadas. Se você verificar o
5705 artigo terceiro, a proposta do Ceará do artigo terceiro é de supressão do artigo, baseado no que nós colocamos no
5706 artigo segundo que já contempla. Há uma proposta de supressão do artigo quarto, modificação do quinto e de nova
5707 redação de um artigo quarto, quinto e sexto, baseado no parágrafo segundo do artigo segundo. Então não há como a
5708 gente volta, entendeu, para eliminar. E mais, Senhor Presidente, nos longos debates que já aconteceram aqui, a
5709 proposta do Ceará é a única que está correta legalmente. A proposta vinda da Câmara Técnica de Unidade de
5710 Conservação é que é ilegal, que contraria o artigo 31 do decreto em vigor. Portanto, cabe à Câmara Jurídica devolvê-
5711 la. Se for o caso, se o senhor quiser um desses artigos, é muito simples para nós, vamos devolver porque é ilegal,
5712 porque ela contraria.
5713

5714 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5715

5716 Pois não, Dr^a. Grace.
5717

5718 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
5719

5720 Mas eu acho que o pano de fundo da discussão aqui é que é justamente o decreto que apresenta ilegalidades *vis-à-*
5721 *vis* a Lei. Mas assim, compreende? Quer dizer, o seu raciocínio é outro, é como se o decreto estivesse de alguma
5722 forma sobreposto à Lei e que portanto para análise da questão deveríamos remetê-lo de volta à Câmara Técnica de
5723 origem, porque ela não observou o decreto, mas observou a Lei. Eu acho que a gente já tinha chegado a um
5724 entendimento, pelo menos me pareceu dessa forma, que de fato o artigo 31 e o parágrafo primeiro do decreto, eles
5725 de alguma forma ferem sim a Lei, quer dizer, então eu acho que a questão é a preliminar que nós já havíamos
5726 levantado, que o Dr. Clarismino muito bem colocou pela parte da manhã. Eu acho que essa sua sugestão não
5727 entraria.
5728

5729 **Não identificado**
5730

5731 Eu gostaria de ponderar Dr^a. Grace. Em nenhum momento aqui nós chegamos a conclusão alguma que o artigo 31
5732 parágrafo primeiro contraria a lei, ninguém estudou isso aqui, ninguém contejou. Eu não vi esse cotejamento. Houve
5733 manifestação de pessoas dizendo que contrariaram, agora a Câmara Técnica não votou nem deliberou esse
5734 assunto, nem chegou a uma equação. Eu mesmo não cotejei ainda, então não posso formular. O que eu posso
5735 formular e que houve cotejamento dessa Câmara é que a proposta advinda da Câmara Técnica de unidade de
5736 conservação contraria o decreto que está em vigor, isso é uma premissa. Portanto, nós como Câmara Técnica de
5737 assunto jurídico, como vamos deliberar se nós estamos com uma proposta que contraria um decreto em vigor. O
5738 próprio problema que aconteceu de manhã é que a proposta do Governo do Ceará é igual a do decreto. O próprio
5739 colega do Planeta Verde leu e eu também li, é *ipsis literis* igual, então, se tem alguma proposta que contraria alguma
5740 coisa aqui, não é a que nós recebemos do texto original. Fora isso, como nós iremos trabalhar se todas as emendas
5741 subseqüentes são conectadas, isso nós uma que não saímos do artigo segundo?
5742

5743 **Elisabeth Bohn CONJUR/MME**
5744

5745 Vou ter que ser repetitiva. A Câmara Técnica não contrariou o decreto porque a incumbência que a Câmara Técnica
5746 recebeu foi de regulamentar através dessa resolução através do artigo 36 da lei, ela não recebeu como incumbência
5747 regulamentar o artigo 31. Então, me parece que há um raciocínio invertido, não se está discutindo e não se discutiu
5748 na Câmara Técnica o regulamento da lei, ao contrário, a discussão inteira foi inteiramente sobre o artigo 36 da lei.
5749 Então, eu não consigo entender esse raciocínio que a Câmara Técnica tenha agido contra a lei ou contra o decreto
5750 porque ela não recebeu como incumbência examinar o decreto. Poderíamos dizer até que essa matéria quando foi
5751 para regulamentação do CONAMA deveria ter se feito um cotejamento no que contém o decreto ao texto da lei, isso
5752 sim, esse cotejamento deveria ter sido feito. Bom, não foi, então temos que encontrar uma solução. Agora, do

5753 contrário, nós estamos invertendo o raciocínio. Eu fico muito preocupada quando vejo esse tipo de argumento,
5754 também não tenho questão fechada, acho até que Câmara Técnica pode reapreciar toda matéria novamente, mas
5755 nunca antes de uma correção do decreto, senão vai ser um trabalho perdido.
5756

5757 **Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)**
5758

5759 O problema é o seguinte: eu fico preocupado, e Sr. Presidente, senhoras e senhores conselheiros, digníssima
5760 assistência, alguns anos atrás, nessa mesma Câmara Técnica de assuntos jurídicos, eu me pautei e sempre lutei por
5761 uma questão chamada admissibilidade. A Câmara Técnica de assuntos jurídicos também teria que ter a competência
5762 da admissibilidade para que pudéssemos dentro desse contextos evitar esforços desnecessários que às vezes
5763 iríamos ter quando essas matérias chegassem ao seu destino antes da plenária que é a Câmara Técnica de
5764 assuntos jurídicos. E eu já presenciei aqui, Sr. Presidente, senhoras e senhores conselheiros, de repente nós
5765 tivemos esforços enormes em Câmaras de assuntos técnicos e de repente não era competência do CONAMA, um
5766 velho conselheiro que já passou, a senhora é jovem talvez a senhora vai ter experiências ainda no futuro, nada como
5767 a juventude, mas tem também um pouco da experiência. E nós já vimos que de repente as matérias eram de
5768 competência de norma técnica da ABNT ou já tinham sido regulamentadas por normas técnicas da ABNT. Então,
5769 quando nós vimos aqui, vamos ver, talvez nós podemos salvar alguma coisa, vamos ver aqui a ementa do decreto
5770 4340. Esse decreto regulamenta os artigos 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 45, 48 e 55 da lei 9985.
5771 Agora, nós, repito, estou sendo chato, desculpa, mas nós temos o dever de ofício enquanto Câmara Técnica de
5772 assuntos jurídicos detectar as questões que o nosso presidente tão oportunamente leu das nossas competências,
5773 nós diagnosticamos isso. Agora, fazer o papel de avestruz e desconhecer a existência desse decreto, pelo amor de
5774 Deus, rasguemos todos os nossos diplomas e falemos “vamos parar de mexer com isso”.
5775

5776 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**
5777

5778 Eu gostaria de passar a palavra para o meu colega Marcelo Taylor que acompanhou todos os processos na Câmara
5779 Técnica de origem e que ao que parece analisou sim essas questões que agora se colocam.
5780

5781 **Marcelo Taylor - FIRJAN**
5782

5783 Boa tarde a todos os membro da Câmara Técnica e demais presentes, meu nome é Marcelo Taylor como a
5784 companheira Grace falou, eu fui co-relator do grupo de trabalho que elaborou a proposta inicial que depois foi
5785 apreciada pela Câmara Técnica de unidades de conservação. Na outra co-relatoria estavam pessoas do Ministério
5786 do Meio Ambiente, Dr^a. Paula Lavrat, depois substituída pelo Dr. Evandro Mateu. No início da discussão, eu
5787 trabalhava na CNI, na Confederação Nacional da Indústria, depois me transferi para a Federação das Indústrias do
5788 Rio de Janeiro, mas continuei responsável por esse assunto. Esse assunto foi amplamente discutido nas reuniões do
5789 grupo de trabalho exigidos por um membro da Câmara Técnica de unidades de conservação, Dr. José Ernesto.
5790 Houve amplas, se eu não me engano, 6 reuniões do grupo de trabalho, nas quais houve reuniões com mais de 150
5791 pessoas presentes, a norma era mais de 100 pessoas presentes dessas reuniões, havia técnicos de todo quilate,
5792 advogados também muitos presentes, alguns que eram do IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente, da indústria, de
5793 indústrias, de órgãos estaduais, municipais, realmente havia uma fluência muito grande. E esse assunto foi
5794 levantado. Não estou dizendo, obviamente a Câmara Técnica de assuntos jurídicos tem toda soberania para dizer,
5795 só estou aqui relatando que ficou decidindo no grupo de trabalho e pelo que eu entendo ratificado pela Câmara
5796 Técnica de unidade de conservação de que onde houvesse conflitos entre o que dispunha o decreto e o que
5797 dispunha a lei iria se seguir a lei, essa foi a orientação que foi seguida ao longo de toda essa discussão e assim foi
5798 feito e por isso algumas questões, essas ilegalidades foram levantadas lá, essas reuniões não eram gravadas, mas
5799 eu como relator afirmo aqui, mas onde houvesse discordâncias que se seguiria a lei.
5800

5801 **(pessoas falando fora do microfone)**
5802

5803 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**
5804

5805 Bom, está difícil de afastar esse (... **ininteligível**), a menos que a gente fizesse aquela interpretação de que as
5806 resoluções do CONAMA são autônomas em relação ao decreto regulamentador, podia afastar essa compatibilidade
5807 aí entre as 2 normas. Se considerar isso, eu acho que daria para prosseguir da forma como vem sendo conduzido,
5808 dentro do GT a Câmara Técnica de conservação... **(Mudança de CD - perda de gravação)**... se considerássemos
5809 aqui que o decreto só vincula os atos da administração pública federal e não vincula os atos do Poder Executivo
5810 estadual e municipal.
5811

5812 **Rodrigo Agostinho (Planeta Verde)**

5813
5814
5815
5816
5817
5818
5819
5820
5821
5822
5823
5824
5825
5826
5827
5828
5829
5830
5831
5832
5833
5834
5835
5836
5837
5838
5839
5840
5841
5842
5843
5844
5845
5846
5847
5848
5849
5850
5851
5852
5853
5854
5855
5856
5857
5858
5859
5860
5861
5862
5863
5864
5865
5866
5867
5868
5869
5870
5871
5872

Dr. Sebastião, preliminarmente, gostaria de dizer que não concordo com esse ponto de vista. Entendo que o decreto regulamenta o SNUC, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para todos entes federados, ele se aplica tanto a municípios, estados e União, ele não diz nem em sua ementa nem em nenhum outro dispositivo do decreto que ele se aplica única e exclusivamente à União. Nós temos um sistema de unidade de conservação que é formado por unidades municipais, estaduais e federais. Eu entendo que nós podemos ter 2 encaminhamentos, o primeiro é a gente seguir um encaminhamento proposto pelo Ministério de se fazer uma recomendação, de tirar uma recomendação daqui em relação à revisão do decreto, a gente pode discutir isso a fundo ou simplesmente ficar na superficialidade de fazer uma recomendação, simplesmente determinando que o Ministério promova a revisão desse decreto. Uma segunda opção que eu enxergo é que a gente continue o trabalho votando as propostas, inclusive as propostas do Governo do Ceará à luz de toda legislação existente. Essa é uma situação que existe, é uma situação de fato e que a gente não pode fugir dessa discussão.

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

Bem, para a segunda hipótese levantada pelo colega, eu entendo que haveria uma preliminar então de discussão nessa Câmara Técnica de assuntos jurídicos quanto à legalidade ou não do artigo 31 (... **ininteligível**) a lei, porque de outra forma nós vamos estar repetindo na resolução um eventual erro já cometido no decreto que ao que parece-me, concordo com o Dr. Romeu, de fato nós não deliberamos sobre o assunto no âmbito da Câmara Técnica de assuntos jurídicos, mas eu acho que nós já fizemos algumas discussões frutíferas pela manhã a respeito do artigo 31 do decreto e há uma sinalização de que de fato ele contraria a lei, então eu entendo que essa segunda opção levantada pelo colega Rodrigo prescinde de uma avaliação então por essa Câmara Técnica de assuntos jurídicos, quanto à legalidade ou não do artigo 31 do decreto.

Clarimino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Desculpe, eu estou até exausto já, mas o que é frontalmente contrário à lei já ficou claro. Mas eu estou aqui me sentindo, eu tenho competência, essa Câmara Técnica tem competência para declarar isso? (**peças falando fora do microfone**) Eu entendo que o que nós podemos fazer a sugestão parando aqui agora, isso é uma proposta Sr. Presidente, eu não vejo mais senão nós estamos ficando repetindo, desculpe a expressão chula, mas eu sou meio caipira, mas igual cachorro tentando morder o próprio rabo, nós estamos aqui em círculo e não vamos chegar a conclusão nenhuma. Então, a minha proposta é mantendo aquela questão. Nós só temos 2 caminhos a seguir, regulamentar: 1, devolver à Câmara de origem por uma questão de detecção de legalidade, isso é uma proposta. 2, recomendar, iniciarmos aqui a discussão, suspendendo até tentando resgatar um apelo feito pelo Ministério do Meio Ambiente, eu acho justo, legítimo, entendo a preocupação de regulamentar, façamos a suspensão dos nossos trabalhos, fazemos uma recomendação ao Ministério do Meio Ambiente que altere o decreto e a partir desse ponto nós vamos retomar as nossas discussões na Câmara Técnica de assuntos jurídicos. Eu acho que essa segunda proposta é melhor, eu acho que atende mais até ao Ministério do Meio Ambiente, do que devolver para a Câmara Técnica de assuntos jurídicos. Nós paráramos aqui, aliás, Câmara Técnica de recursos naturais e unidades de conservação. Era isso que eu tinha para falar.

(peças falando fora do microfone)

Elisabeth Bohn CONUR/Ministério de Minas e Energia

A minha proposta para este colegiado segue um pouco a linha do doutor que me antecedeu. Eu acho que nós realmente vamos ter que fazer uma construção para que se possa rever esse decreto, para que o MMA possa rever o decreto. Porque quando o senhor leu, Sr. Presidente, as competências da Câmara assuntos jurídicos eu fiquei pensando que forma a gente poderia construir isto, razão porque ele pedia agora o seu exemplar emprestado. Eu acho que a construção que se faria exatamente é sobre a alinha a e na realidade seria uma suspensão dessa reunião que é na sua linha, uma suspensão dessa reunião, então nós não estamos encerrando a discussão, estamos suspendendo... não se devolve a matéria, estabelece as diretrizes e as recomendações, melhor dizendo, ao MMA para alteração do decreto e adequação do decreto, e posteriormente se dá continuidade, a gente faz isso em assembleias gerais, se suspende essa assembleia e continua em outro momento. Eu acho que é a mais razoável e a mais legal e regimental dentro do que nós podemos fazer.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

É isso que eu estava pensando, nessa alternativa que a gente precisava encontrar e eu gostaria de colocar em discussão.

5873
5874
5875
5876
5877
5878
5879
5880
5881
5882
5883
5884
5885
5886
5887
5888
5889
5890
5891
5892
5893
5894
5895
5896
5897
5898
5899
5900
5901
5902
5903
5904
5905
5906
5907
5908
5909
5910
5911
5912
5913
5914
5915
5916
5917
5918
5919
5920
5921
5922
5923
5924
5925
5926
5927
5928
5929
5930
5931
5932

Romeu Aldigueri Arruda Coelho – Gov. do Estado do Ceará

Sr. Presidente, o Governo do Ceará concorda com a proposta da ANAMMA e do Ministério das Minas e Energia.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Bom, vamos então repetir a proposta: nós tínhamos alternativa, pela ordem inversa, de rejeitar, em parte ou na sua integralidade, devolver à Câmara Técnica competente, apresentar substitutivo ou examinar a constitucionalidade e legalidade técnica legislativa antes da sua apreciação. A sugestão que é trazida é que não se aplicasse as hipóteses das alíneas c e d que era ou devolver a Câmara Técnica ou rejeitar, mas que se mantivesse a matéria em discussão, em continuidade ao que determina a alínea a com uma recomendação ao Ministério, ao CIPAM, no sentido de que convertesse essa proposta em decreto naquilo que houver possibilidade de regulamentar. É isso? A proposta original é isso? **(pessoas falando fora do microfone)** A proposta original da Câmara Técnica de unidade de conservação se estabeleceria aqui uma orientação no sentido de que aquele dispositivo da resolução submetido ao regime regulamentar pudesse ser transformado em decreto. Evidentemente, não seria todo o texto, mas aquilo que pudesse ser regulamentado.

Clarismino Luís Pereira Jr. (ANAMMA)

Sr. Presidente, eu acho que não é isso que nós propusemos. Eu acho que o que eu e a Dr^a. Elisabeth falamos até bastante claro, nós fazemos uma suspensão da discussão, não estaremos votando, podemos até por abertura, por sugestão do Dr. Silvio e numa próxima reunião, o que eu acho praticamente impossível iniciar isso agora, o mais rápido possível, fazemos uma proposta de decreto, uma sugestão de decreto para o Ministério do Meio Ambiente, a partir da alteração desse decreto nós retomariamos o texto e com todas as questões relativas, com todas as emendas relativas que nós temos aqui.

Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)

Qual o inconveniente de se converter essa resolução numa proposta de decreto na que for possível regulamentar? Porque, veja bem, nós temos que nos reunir, porque há propostas do texto advindo da Câmara de Unidade de conservação que estão frontalmente contra o decreto, as emendas do Governo do estado do Ceará estão totalmente compatíveis com o decreto, então nós poderíamos sugerir, discutir, se for esse o caso, ... **(falha na gravação)**

Grace Dalla Pria Pereira (CNI)

O que poderia ser feito talvez como sugestão era de alguma forma o MMA então assumir como sendo seu esse texto originário da Câmara Técnica de unidades de conservação e transformá-lo numa recomendação do MMA para alteração do decreto ou para conformação do decreto a lei. Quer dizer, ele deixaria de ser um texto específico da Câmara Técnica de origem e seria uma proposta de recomendação assumida e assimilada pelo MMA, ou seja, o MMA teria o tempo necessário para rever o texto, aí sim no âmbito da sua consultoria jurídica e acrescentar os elementos que julgasse necessário para conformar o texto à lei, seria uma maneira de valorizar todo o trabalho já realizado pela Câmara Técnica de unidades de conservação e uma proposta de recomendação então seria ao contrário, ao invés de sair uma proposta de recomendação nossa da Câmara Técnica de assuntos jurídicos nós estaríamos dando a nossa contribuição analisando a recomendação que seria elaborada então pelo MMA. **(pessoas falando fora do microfone)**

Romeu Aldigueri Arruda Coelho (Governo do Ceará)

Sr. Presidente, eu não vejo porque nós não podemos, eu não me sinto confortável para rapidamente nessa reunião nós formularmos todo cotejamento entre a lei e o decreto. É uma responsabilidade muito grande que eu acho que a Câmara jurídica recebe do MMA e a gente poderia fazer isso com muita cautela e precaução. Segundo, em relação à proposta da Dr^a. Grace, eu acho que ela rasga o próprio ordenamento do CONAMA porque então desmoralizaria a própria Câmara Jurídica, se o MMA absorvesse que a proposta original da Câmara Técnica de unidade de conservação não precisava mais nem o plenário do CONAMA, então eu também não vejo como o MMA absorver isso. Porque senão precisaríamos mais aprovar mais na plenária nem passar pela Câmara jurídica, o texto básico já estaria correto. Então, eu queria ponderar para que a gente fizesse rapidamente uma próxima reunião com muita cautela e com muita precaução, fizéssemos as nossas recomendações e rapidamente retomarmos os trabalhos após o novo decreto.

5933 **Grace Dalla Pria Pereira (CNI)**

5934

5935 Eu entendo que estaríamos sim dando a nossa contribuição aqui na Câmara Técnica de assuntos jurídicos. Apenas
5936 a maneira de dar o aporte de dar essa contribuição é que seria um pouco diferenciado. Ao invés de nós fazermos a
5937 recomendação, nós estaríamos recebendo uma recomendação do poder executivo por parte do MMA e fazendo uma
5938 análise dessa recomendação, não é? A sugestão de aproveitamento pelo MMA do texto que já foi discutido por
5939 algum tempo já há um acúmulo histórico de discussão e de desenvolvimento de conceitos na Câmara Técnica de
5940 unidades de conservação seria apenas aproveitado pelo MMA na sua recomendação, quer dizer, não significa que
5941 aquele texto seria um texto aprovado, seria o texto base que o MMA utilizaria para elaborar a sua recomendação
5942 com os ajustes necessários.

5943

5944 **Não identificado**

5945

5946 Sr. Presidente, me permita. Então, eu não entendi. Deixa eu ver se eu entendi agora a palavra da Dr^a. Grace. Você
5947 está dizendo o seguinte: que para nós numa próxima reunião analisarmos qual a recomendação fazer para mudança
5948 do decreto, o Ministério do Meio Ambiente já mandaria essas recomendações, é isso? Então, não temos nada a
5949 opor. Eu não tinha entendido dessa forma.

5950

5951 **Sebastião Azevedo - IBAMA (Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos)**

5952

5953 Dr^a. Elisabeth.

5954

5955 **(Nesse momento – 23:00 do CD10 – a gravação é interrompida).**